



05/06/2025

Número: **1051554-74.2025.8.11.0041**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS**

Última distribuição : **04/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.000.000,00**

Assuntos: **Moradia, ASSISTÊNCIA SOCIAL, Alimentação, Casa de acolhimento, Interesses ou Direitos Difusos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))	
MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REU)	

Outros participantes
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
196460862	04/06/2025 18:42	Sem movimento	AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA	Petição Inicial
196460863	04/06/2025 18:42	Sem movimento	1 Relatório de Inspeção Porto	Documento de comprovação
196460864	04/06/2025 18:42	Sem movimento	2 Relatório de Inspeção Miraglia	Documento de comprovação
196460865	04/06/2025 18:42	Sem movimento	3 Relatório de Inspeção GUIA	Documento de comprovação
196460866	04/06/2025 18:42	Sem movimento	4 Relatório de Inspeção ATAAP	Documento de comprovação
196460867	04/06/2025 18:42	Sem movimento	5 Relatório de Inspeção Centro Pop	Documento de comprovação
196460868	04/06/2025 18:42	Sem movimento	6 Ofícios encaminhados e recebidos	Documento de comprovação
196460871	04/06/2025 18:42	Sem movimento	7 Ofícios encaminhados e recebidos	Documento de comprovação
196460861	04/06/2025 18:42	Sem movimento	AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA DE URGÊNCIA	Petição Inicial

196459544	04/06/2025 18:44	Juntada de certidão de identidade de partes (aut)	Polos Iguais	Certidão de Identidade de Partes (AUT)
196459545	04/06/2025 18:44	Sem movimento	Certidão de Distribuição Anterior (AUT)	Certidão de Distribuição Anterior (AUT)
196499407	05/06/2025 10:28	Juntada de Certidão	Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)	Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)
196499408	05/06/2025 10:28	Juntada de Certidão	Certidão Juízo 100% Digital (AUT)	Certidão Juízo 100% Digital (AUT)
196499409	05/06/2025 10:28	Juntada de Certidão	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)
196499411	05/06/2025 10:29	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
196499414	05/06/2025 10:29	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 134, caput, da Constituição Federal), institucional 1 (art. 1º, caput, c/ art. 3º, VII, c/c art. 4º, X, todos da LC 80/94) e legal (art. 5º, II, da Lei 7.347/85), vem, por intermédio do Defensor Público que essa subscreve, ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA
DE URGÊNCIA ANTECIPADA**

em face do **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo atual Prefeito **ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, com sede na Praça Alencastro, n. 158 - Centro - Cuiabá - MT, 78005-360, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo delineados:

I. DA PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública, de acordo com o art. 134 da Constituição Federal, é uma instituição essencial à justiça encarregada de garantir aos necessitados e aos cidadãos o acesso à justiça, direito fundamental que não se limita apenas ao Judiciário e suas Instituições, mas a promoção da ordem jurídica criadora de sentenças socialmente justas.

Neste Contexto, a fim de, conferir proteção aos interesses e direitos difusos e coletivos a Lei n. 11.448/2007, alterou o art. 5º da Lei n. 7.347/85 aumentando o rol dos legitimados, isto é, a Defensoria Pública passou a ter legitimidade concorrente para propor tal ação.

A Lei n. 7.347/85 (LACP) introduziu no ordenamento jurídico brasileiro um importante mecanismo de proteção aos interesses difusos e coletivos, a Ação Civil Pública, que segundo o doutrinador *Gianpaolo Poggio Smanio* contém uma impropriedade em seu nome, pois toda ação civil é pública, sendo que, a





expressão pública não é por causa do Ministério Público, visto que, este não é o único legitimado para entrar com a ação, dessa forma, a ação civil pública tem por objetivo a tutela dos interesses difusos, transindividuais, ou metaindividuais, proposta por qualquer dos legitimados.

Cumpre destacar que após a alteração supramencionada tanto o Ministério Público, quanto a Defensoria Pública, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Fundação, Sociedade de Economia Mista e Associações, desde que cumpridas às exigências legais, estarão legitimadas a propor Ação Civil Pública em favor dos interesses transindividuais.

A Constituição Federal em seu art. 5º, LXXIV, estabelece que o *“Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”*.

Essa garantia constitucional é assegurada através da atuação da Defensoria Pública que de acordo com a Carta Magna, em seu art. 135, caput, é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa em todos os graus, dos necessitados.

A Lei n.º 7.347/85, por sua vez, preceitua:

“Art. 1.º. Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízos da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

[...]

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

[...]

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.”

Os processualistas NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, ao comentarem o art. 1.º da referida lei, sustentam que:

“Objeto de proteção da lei. A LACP visa dar proteção jurisdicional ao meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, qualquer outro interesse ou direito difuso ou coletivo, bem como a defesa da ordem econômica, estabelecendo regras processuais para tanto. As leis (LACP E CDC) utilizam as expressões direito e interesse como sinônimas. É difuso o





direito de natureza transindividual, indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e indetermináveis, ligadas entre si por circunstâncias de fato (CDC 81, par. ún. I)...

Ainda, estabelece o art. 11 da Lei n.º 7.347/85:

“Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, independentemente de requerimento do autor.”

Outrossim, devemos mencionar que a **jurisprudência pátria** converge para o mesmo sentido, consoante a decisão do **STF**, ao julgar a **ADI 3943**, pacificando o tema. Além disso, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem acompanhando a decisão da Suprema Corte, consoante se extrai da **decisão monocrática da Desª. Maria Pôssas de Carvalho, no RAC nº2764/2014**, 4ª Câmara Civil do TJ/MT, de 02.06.2014, DJE de 04.06.2014, bem como do acórdão prolatado no recurso de Apelação Cível 116416/2014, da 3ª Câmara Cível.

Cabe ressaltar que a **3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso**, ao julgar o **RAC nº 116416/2014**, **cassou a sentença prolatada pelo Juízo da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular da Capital sob o fundamento de que a Defensoria Pública possui sim legitimidade para propositura de Ação Civil Pública, ainda que os beneficiários do direito tutelado não sejam exclusivamente os necessitados:**

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROPOSITURA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA – IMPOSSIBILIDADE – LEGITIMAÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, II, DA LEI 7.347/85, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.448/2007 – NORMA DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 3943/DF – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Superando a polêmica até então existente na doutrina e jurisprudência pátrias, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3943/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do art. 5º, II, da Lei n. 7.347/85, com a redação dada pela Lei n. 11.448/2007 e, conseqüentemente,





a legitimidade ativa da Defensoria Pública para a propositura de ação civil pública ainda que os beneficiários do direito tutelado não sejam exclusivamente os necessitados. (grifo nosso).

Em voto condutor, da lavra da E. Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, relatora na apelação nº 116416/2014, assim expôs:

Embora polêmica, a jurisprudência pátria, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, já defendia, em muitos casos e corretamente, no meu sentir, a legitimidade ativa da Defensoria Pública mesmo que a ação civil pública por ela proposta não beneficiasse apenas pessoas hipossuficientes. (destacamos).

Após citar diversos julgados, inclusive abordando especificamente o voto da Min. Carmen Lúcia, na ADI 3493/DF, conclui a Desembargadora:

Destarte, diante da decisão com efeitos erga omnes e vinculante aos demais órgãos do Poder Judiciário exarada pela Suprema Corte sobre o tema debatido, impossível a manutenção da sentença recorrida, que reconheceu a ilegitimidade ativa ad causam da Defensoria Pública para propor ação civil pública. (grifo nosso).

Dessa forma, resta comprovada a legitimidade da Defensoria Pública para a propositura da presente ação civil pública.

II. DA AÇÃO COLETIVA PARA A PROTEÇÃO DE DIREITO METAINDIVIDUAL

É notório o elevado volume de processos judiciais que tramitam anualmente no Brasil, o que acarreta um sistema de justiça sobrecarregado e, por conseguinte, compromete o princípio da celeridade e da eficiência processual previstos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. De acordo com o Relatório Justiça em Números 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Poder Judiciário finalizou o ano de 2022 com 81,4 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva, revelando um quadro estrutural de litigiosidade crônica.¹

¹ (Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em 11 de abril de 2025).





Em um cenário como este, a tutela coletiva dos direitos — **especialmente aqueles de natureza difusa, coletiva ou individuais homogêneos** — desponta não apenas como instrumento constitucionalmente legitimado, mas também como mecanismo **racional e eficiente para a proteção de interesses** que extrapolam o universo de um único indivíduo.

De forma linear, ADA PELLEGRINI GRINOVER (2000, p. 69) já advertia que os interesses difusos “*constituem aspirações espalhadas e informais à tutela de necessidades coletivas, sinteticamente referidas à ‘qualidade de vida’*”. São interesses que, embora não concentrados em um titular específico, sofrem agressões constantes e em larga escala, o que exige formas de atuação jurisdicional voltadas à proteção do grupo, e não apenas do indivíduo isolado. Como bem pontua a autora, “*as necessidades e interesses [...] sofrem constantes investidas e agressões, também de massa*”, revelando a complexidade dos conflitos metaindividuais, que não podem ser reduzidos à lógica tradicional do litígio entre indivíduo e autoridade.²

Ademais, a autora ressalta que, diante de violações de massa, o indivíduo lesado se encontra em condição evidentemente inadequada para pleitear sozinho a reparação do dano:

“Em primeiro lugar, pode até ignorar seus direitos, por tratar-se de campo novo e praticamente desconhecido; sua pretensão individual pode, ainda, ser por demais limitada; e as custas do processo podem ser desproporcionais a seu prejuízo econômico. Não se pode olvidar, de outro lado, o aspecto psicológico de quem se sente desarmado e em condições de inferioridade perante adversários poderosos, cujas retorsões pode temer; nem se pode deixar de lado a preocupação para com possíveis transações econômicas, inoportunas exatamente na medida em que o conflito é ‘pseudo-individual’, envolvendo interesses de grupos e categorias” (GRINOVER, 2000, p. 72).

Esse quadro demonstra a importância das ações coletivas como instrumentos de empoderamento social, justiça distributiva e racionalização do

² (GRINOVER, Ada Pellegrini. A tutela jurisdicional dos interesses difusos. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, n. 122, p. 67-86, out./dez. 2000. Disponível em: <https://rdm.org.br/wp-content/uploads/2024/10/067-086.-GRINOVER-Ada-Pellegrini.-A-tutela-jurisdicional-dos-interesses-difusos.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2025.).





sistema processual, notadamente em contextos de **vulnerabilidade social ou desigualdade estrutural**, como é o caso da **população em situação de rua**.

Além disso, ao prestigiar a via coletiva, o Poder Judiciário contribui para a **prevenção da chamada “litigiosidade contida”**, fenômeno identificado por estudiosos da sociologia jurídica como aquele em que grandes parcelas da população deixam de recorrer ao Judiciário por descrença, desconhecimento, precariedade de acesso ou descrédito na eficácia das decisões. Tal quadro não apenas limita o acesso à justiça (CF, art. 5º, XXXV), mas fomenta a **instabilidade social** e a **sensação de abandono institucional**.

A atuação da **Defensoria Pública**, nesse contexto, **revela-se imprescindível**, por ter como uma de suas missões institucionais a defesa de grupos vulneráveis e a promoção de justiça social por meio da judicialização estratégica de demandas coletivas (art. 134 da CF/88; art. 4º, incisos I e III, da LC 80/94).

Portanto, a presente Ação Civil Pública se mostra **não apenas cabível, mas a mais eficaz e adequada** à defesa dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, evitando a multiplicação de ações individuais com objeto idêntico e promovendo uma tutela jurisdicional uniforme, célere e socialmente efetiva.

A procedência da presente demanda terá como consequência a **concretização de um direito de índole fundamental — o direito à dignidade e à assistência social —**, atendendo aos princípios da economia processual, da segurança jurídica e da máxima efetividade das decisões judiciais.

III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Ação Civil Pública que visa assegurar o acolhimento digno de pessoas em situação de rua no município de Cuiabá, por meio da abertura de novas Unidades Institucionais de Acolhimento e ampliação das instituições já existentes, atualmente insuficientes para atender à demanda crescente da população em situação de rua. O objetivo é garantir o acesso a abrigos temporários adequados e compatíveis com os padrões mínimos de dignidade e proteção social, ao menos até que o Município comprove a existência e a efetiva implementação de políticas públicas permanentes, abrangentes e eficazes, capazes de atender a totalidade dessa população vulnerável.





Importante destacar que tais unidades de acolhimento não devem se limitar a prover abrigo físico, mas devem também atuar como **espaços de apoio à reconstrução da autonomia das pessoas atendidas**, incentivando a participação em cursos de capacitação profissional, atividades educativas, culturais e de promoção da inclusão produtiva, como parte de uma estratégia integrada de superação da situação de rua.

Essa diretriz está em conformidade com a **Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024³**, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), a qual estabelece:

“Art. 1º É instituída a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), destinada a promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade”.

Dessa forma, os serviços de acolhimento exercem não apenas um papel assistencial, mas também atuam como **instrumentos de promoção da cidadania e da dignidade**, em consonância com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** e da **centralidade do trabalho como fator de inclusão social**.

IV. DOS FATOS

O presente caso trata da situação de vulnerabilidade extrema vivenciada por pessoas em situação de rua (PSR) no município de Cuiabá/MT, realidade que tem se agravado nos últimos anos diante da ausência de políticas públicas eficazes voltadas ao acolhimento, à moradia e à alimentação adequada dessa população.

O recorte do cenário atual desta unidade territorial, conforme os dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, revela que o município de Cuiabá possui uma população de

³ (BRASIL. *Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm. Acesso em: 12 abr. 2025).





650.877 (seiscentas e cinquenta mil, oitocentas e setenta e sete) pessoas, ocupando o segundo lugar no ranking populacional do estado de Mato Grosso. No aspecto econômico, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Cuiabá em 2021 foi de R\$ 47.700,88, posicionando o município na 73ª colocação entre os 142 municípios mato-grossenses.⁴

Apesar desses dados revelarem um porte populacional expressivo e um desempenho econômico relativamente significativo em comparação com outros municípios do estado, a cidade apresenta graves deficiências no atendimento à população em situação de rua, em especial no que diz respeito ao acesso à moradia digna, alimentação adequada e demais direitos fundamentais.

De acordo com relatório divulgado em 2023 pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com base em série histórica de 2016 a 2023, **verifica-se um crescimento constante no número de pessoas em situação de rua no município**. Segundo os dados mais recentes do Cadastro Único (referência: julho de 2023), Cuiabá contava com 999 (novecentas e noventa e nove) pessoas em situação de rua, **número que pode ser ainda maior, dada a subnotificação característica deste tipo de levantamento**.

A análise do perfil desse grupo demonstra que 92,39% são homens, concentrando-se, em sua maioria, na faixa etária entre 20 e 69 anos. Quanto às causas que motivaram o ingresso nas ruas, os dados revelam fatores múltiplos e inter-relacionados: **alcoolismo/drogas** (40%), **problemas familiares** (40%), **desemprego** (36%) e **perda de moradia** (16%), entre outros. Tais informações evidenciam o quanto a população em situação de rua é formada, em grande parte, por pessoas que enfrentam rupturas profundas em suas trajetórias pessoais e sociais, e que necessitam de políticas públicas intersetoriais voltadas à sua reintegração.

Apesar disso, o Município de Cuiabá **não oferece, de forma suficiente e adequada**, a estrutura necessária para abrigar e acolher essa população. Ainda que existam serviços pontuais, não há a implementação de políticas públicas estruturadas e contínuas voltadas à reinserção social dessa população, capazes de oferecer **reais oportunidades de mudança de vida**.

⁴ (Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba/panorama>. Acesso em 10 de abril 2025).





Faltam iniciativas que incentivem o desenvolvimento pessoal e profissional dessas pessoas, por meio da **oferta de cursos de capacitação, atividades educativas, culturais e informativas, como oficinas, palestras e acesso a livros**, que contribuam para a aquisição de novas experiências, competências e perspectivas. A ausência dessas ações perpetua o ciclo de exclusão e marginalização, impedindo que esse grupo ultrapasse a condição de risco social extremo e tenha acesso pleno à cidadania e à dignidade.

As vagas em casas de albergado e centros de acolhimento são insuficientes frente à demanda crescente, o que força centenas de pessoas a permanecerem nas ruas, expostas a riscos de violência, abusos, condições climáticas adversas e severas violações de direitos humanos.

IV.I. DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A população em situação de rua é composta por um grupo social heterogêneo que vivencia múltiplas e sistemáticas violações de direitos fundamentais. Consoante o Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento:

“Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como aqueles que se encontram em unidades de acolhimento para pernoite temporário e/ou até mesmo provisório.”⁵

Diante disso, constata-se que se trata de uma população em situação de extrema vulnerabilidade, exposta a graves riscos à saúde, à segurança, à alimentação, à higiene e à integridade física e psíquica. Tal realidade impõe ao poder público o dever de agir, adotando políticas e medidas efetivas que protejam seus direitos fundamentais e impeçam o agravamento de sua condição social.

⁵ (BRASIL, Decreto nº 7.053/2009, art. 1º, parágrafo único. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em 11 de abr. 2025)





A própria Política Nacional para a População em Situação de Rua estabelece, em seu artigo 5º, como princípios orientadores, entre outros: o respeito à dignidade da pessoa humana; o direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e o respeito à vida e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Além disso, conforme o artigo 6º do mesmo diploma, são diretrizes dessa Política: a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; a responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento; a articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; e a democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Nesse contexto, é dever inafastável do Município de Cuiabá adotar medidas concretas, articuladas e permanentes que visem não apenas o acolhimento imediato e emergencial dessas pessoas, mas também a construção de alternativas duradouras de superação da situação de rua, com respeito aos princípios constitucionais e às normativas infraconstitucionais vigentes.

IV.II. DA CRISE HUMANITÁRIA URBANA E DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO ESTRUTURANTE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A situação da população em situação de rua em Cuiabá revela um verdadeiro cenário de crise humanitária urbana, caracterizado por abandono institucional, precariedade de políticas públicas e omissão do poder público local na formulação de respostas adequadas às necessidades básicas desse grupo. A inexistência de uma rede de acolhimento suficiente, somada à deficiência de políticas públicas estruturadas e contínuas voltadas à reinserção social dessa população, transforma a cidade em espaço hostil à sobrevivência e à dignidade dessas pessoas.

A consequência prática dessa falta de estrutura é o aumento da vulnerabilidade e da violência a que essas pessoas estão submetidas diariamente.

Nesse contexto, ganhou ampla repercussão nacional o episódio ocorrido em 10 de abril de 2025, no qual um homem em situação de rua foi alvejado no rosto e morto por disparo de arma de fogo, supostamente praticado por um servidor público do Estado de Mato Grosso, em via pública, na região central de Cuiabá. O fato foi registrado por câmeras de segurança e está sendo objeto de



investigação criminal pelas autoridades competentes, conforme veiculado por diversos meios de comunicação.

De acordo com as imagens amplamente divulgadas, a vítima, em situação visível de extrema pobreza e desarmada, foi atingida por disparo efetuado de dentro de um veículo de alto padrão, conduzido por um agente público. A gravidade do episódio transcende o âmbito individual, revelando não apenas a exposição concreta à violência letal, mas sobretudo o grau extremo de desumanização, invisibilidade social e marginalização a que está submetida essa população.

Tal fato configura um retrato estarrecedor da ineficácia das políticas públicas voltadas à proteção da população em situação de rua, refletindo um estado de coisas inconstitucional, em que a condição de extrema pobreza se converte, por si só, em fator de risco à vida, à integridade e à dignidade humanas. Ressalte-se que o ocorrido não se trata de um caso isolado, mas sim da manifestação de uma lógica estrutural de violação sistemática de direitos, que atinge milhares de pessoas em situação de rua em todo o país, de forma silenciosa e contínua.

Nesse cenário, impõe-se, como dever jurídico e ético do Município de Cuiabá, a adoção de medidas urgentes, eficazes e estruturantes voltadas à garantia do mínimo existencial, conforme preconizado pela Constituição da República e pela Política Nacional para a População em Situação de Rua.

A ausência de políticas integradas de acolhimento, alimentação, saúde física e mental, educação e reinserção produtiva agrava o ciclo da exclusão social e impõe ao Poder Judiciário o dever de intervir, como garantia da efetividade dos direitos fundamentais.

A presente ação civil pública, portanto, visa não apenas a responsabilização do ente federativo por sua omissão, mas, sobretudo, a imposição de um dever de atuação positiva, conforme os parâmetros fixados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pela legislação constitucional e infraconstitucional de proteção aos grupos em situação de vulnerabilidade extrema.

IV.III. DA FISCALIZAÇÃO ESTRUTURAL: VISTORIA NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PORTO

No exercício de sua função institucional de fiscalização e promoção dos direitos fundamentais das populações vulneráveis, a Defensoria Pública do





Estado de Mato Grosso realizou, no dia 31 de janeiro de 2025, vistoria *in loco* na Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos – Porto, localizada no município de Cuiabá/MT. A diligência teve como objetivo verificar as condições físicas da unidade, a estrutura de atendimento oferecida aos usuários e os recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços, especialmente no que se refere à qualidade do acolhimento.

Na ocasião, foi elaborado Relatório de Inspeção que apontou uma série de deficiências estruturais e operacionais que comprometem gravemente o adequado funcionamento da unidade, colocando em risco a saúde, a segurança e o bem-estar dos acolhidos e colaboradores.

Dentre os principais problemas identificados, destacam-se: a **ausência de manutenção predial**, com deterioração visível de ambientes essenciais, como **banheiros, quartos e áreas comuns**, bem como a falta de **pintura e conservação da estrutura física**.

Além disso, constatou-se a inexistência de espaços apropriados, acessíveis e adequadamente equipados para o desenvolvimento de **atendimentos psicológicos, atividades culturais, recreativas, oficinas e outras ações institucionais**, o que compromete seriamente a proposta pedagógica e social do acolhimento, frustrando os objetivos de reinserção e promoção da autonomia dos residentes.

A **alimentação ofertada** também foi objeto de preocupação, sendo descrita como **escassa, incompleta e desbalanceada**, havendo necessidade urgente de reestruturação do cardápio, com a inclusão regular de **frutas, verduras e refeições nutricionalmente adequadas**.

Outro ponto crítico é a **falta de produtos de limpeza básicos**, o que compromete a **higiene dos ambientes** e expõe tanto os residentes quanto os trabalhadores a riscos sanitários, agravando o cenário de precariedade. Ademais, **a escassez de atividades de lazer e recreação** evidencia o descumprimento dos parâmetros mínimos previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Diante desse quadro, a Defensoria Pública expediu ofícios à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, requisitando providências urgentes para saneamento das irregularidades constatadas e adequação da unidade aos parâmetros normativos e à dignidade dos usuários.





Em resposta, a Secretaria reconheceu a existência das pendências e afirmou que medidas estão sendo adotadas, **sem, no entanto, apresentar qualquer previsão concreta de execução ou relatório de planejamento**, limitando-se a informar que o imóvel é **locado desde 16 de junho de 2020**, e que, por esse motivo, **as providências estruturais caberiam ao proprietário do imóvel**. A Secretaria ainda afirmou que a unidade passa por manutenções e adaptações periódicas, e que a equipe de trabalhadores alocada seria suficiente, conforme limite máximo de 50 acolhidos estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços.

Contudo, ainda que o Município não seja o proprietário do imóvel, mas apenas locatário, isso **não o exime da responsabilidade de garantir condições mínimas de salubridade, segurança e dignidade** no espaço destinado à prestação de serviço público. A prestação de serviços socioassistenciais é dever constitucional imposto ao Poder Público, conforme preceitua o **art. 23, incisos IX e X⁶**:

***Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

***IX** - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

***X** - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*

Além disso, o **art. 196 da Constituição** estabelece que **a saúde é direito de todos e dever do Estado**, e o **art. 203** afirma que a **assistência social será prestada a quem dela necessitar**, sendo obrigação do ente responsável assegurar a efetividade desse direito.

A responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, §6º, CF/88) também se aplica ao caso, pois o serviço público deve ser prestado de forma contínua e eficiente.

Também nesse sentido, importa lembrar que o conceito de bem-estar social, amplamente difundido no período pós-Segunda Guerra Mundial, tornou-se um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Esse modelo pressupõe a atuação ativa do Estado na promoção da justiça social, garantindo

⁶ (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. art. 23, incisos IX e X. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 abr. 2025).





acesso universal e equitativo a serviços públicos essenciais como saúde, assistência e moradia. Nasceu da compreensão de que **o desenvolvimento humano não pode ser dissociado da dignidade e da proteção dos mais vulneráveis** — e é nesse contexto que se insere a obrigação estatal de manter em condições adequadas os equipamentos públicos de acolhimento.

Portanto, a omissão do Município quanto à adoção de medidas estruturais necessárias para garantir a integridade física e moral dos acolhidos configura afronta direta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da eficiência na administração pública (art. 37, caput, CF/88) e da proteção social. Mais do que uma falha administrativa, trata-se de um retrocesso inaceitável aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro com o modelo de bem-estar social e com os direitos fundamentais daqueles que mais dependem da ação pública para sobreviver com dignidade.

IV. IV. DA INSPEÇÃO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO “MANOEL MIRAGLIA” E O CENÁRIO DE ACOLHIMENTO PRECÁRIO

No exercício de sua função institucional de proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso realizou, no dia 31 de janeiro de 2025, inspeção presencial na Unidade de Acolhimento Municipal para Adultos “Manoel Miraglia”, situada no bairro Borda da Chapada, em Cuiabá/MT, oportunidade em que se verificou, de maneira contundente, o **estado de precariedade das instalações, a insuficiência estrutural para atender a demanda atual e a negligência do Poder Público** na gestão de um espaço que deveria primar pela dignidade dos acolhidos.

A visita técnica culminou na elaboração de um relatório de inspeção minucioso, cujas constatações revelam cenário alarmante de desassistência. O local, que abriga aproximadamente **80 (oitenta) pessoas** da etnia indígena Warao, **incluindo crianças e recém-nascidos**, encontra-se em condições físicas inadequadas. Paredes com mofo, pisos deteriorados, banheiros com higiene deficiente, ausência de kits de higiene pessoal e lavanderia insalubre são apenas alguns dos elementos que compõem a realidade observada. Não há espaço destinado a lazer ou recreação, e o pátio comum, limitado e desorganizado, está repleto de lixo e restos de comida, o que compromete a convivência comunitária e acentua os riscos sanitários.

A alimentação, elemento essencial à dignidade humana, também é prestada de forma deficiente. O cardápio é precário e insuficiente para suprir as necessidades nutricionais mínimas dos acolhidos, sendo frequente a





ausência de itens básicos como leite e pão, o qual é substituído por bolachas industrializadas. Há ainda relato da presença de insetos (baratas e moscas) na cozinha, fator que expõe os residentes a riscos alimentares e agrava a condição de insalubridade.

A escassez de recursos humanos agrava ainda mais o cenário. A equipe multidisciplinar, que deveria assegurar o atendimento psicossocial e o acompanhamento contínuo dos acolhidos, é composta por apenas uma assistente social, inexistindo profissional da psicologia ou da saúde mental. A reduzida força de trabalho não é capaz de suprir minimamente as demandas diárias dos moradores, especialmente diante da complexidade dos casos ali acolhidos, que exigem atenção especializada, apoio contínuo e estratégias de reinserção social.

IV. V. DA INSPEÇÃO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO “ESTRADA DA GUIA” E A INADEQUAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O PÚBLICO ATENDIDO

No dia 12 de maio de 2025, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso realizou inspeção na Unidade de Acolhimento Institucional localizada na Estrada da Guia, no município de Cuiabá/MT, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento do serviço, a estrutura física disponível e a compatibilidade do local com o perfil da população acolhida.

A unidade encontra-se **localizada em área extremamente afastada da zona urbana**, situada em região de mata densa, com acesso precário e distante dos principais centros de serviços públicos. Ainda que o imóvel disponha de **boa iluminação natural** e mantenha **ambiente limpo e organizado**, a **posição geográfica isolada impõe desafios significativos à mobilidade dos acolhidos**, sobretudo em razão do público prioritariamente atendido: **pessoas idosas e famílias com crianças**, mesmo que estas últimas permaneçam por curtos períodos.

Apesar de parte dos idosos demonstrar preferência por permanecer na unidade, o distanciamento da área central dificulta o acesso a serviços de saúde, rede socioassistencial, transporte coletivo e oportunidades de reinserção social. Quando necessitam se deslocar, os próprios usuários muitas vezes arcam com o trajeto por conta própria, ou contam com o único veículo da unidade, cuja disponibilidade é limitada em razão da alta demanda e da ausência de motoristas em tempo integral.

Além disso, a unidade enfrenta **sérios problemas relacionados ao abastecimento de água**. O fornecimento é realizado por caminhão pipa, em





dias alternados, ou seja, um dia sim e um dia não. Contudo, **a demanda elevada e a limitação da reserva hídrica fazem com que a água se esgote ainda no mesmo dia do abastecimento**, deixando acolhidos e trabalhadores **sem acesso à água potável, banho, limpeza ou preparo de alimentos**.

No dia da visita, foi ainda constatado um **vazamento expressivo em um dos banheiros da unidade**, o que agravava ainda mais a escassez de água e comprometia a salubridade do ambiente. A ausência de abastecimento contínuo e a perda de água por vazamentos reiteram a necessidade de **intervenção urgente na infraestrutura hidráulica da unidade**, bem como a adoção de medidas estruturantes por parte do poder público municipal para garantir o fornecimento hídrico regular e suficiente.

Diante da constatação de que a **localização remota compromete a acessibilidade e a efetividade do acolhimento**, é necessário refletir sobre **alternativas estruturais e administrativas** para mitigar tais impactos. Algumas possibilidades incluem:

- A **ampliação da frota de veículos da unidade**, com destinação específica para o transporte regular dos acolhidos em situações de urgência ou deslocamentos programados;
- A **disponibilização de motorista em tempo integral**, garantindo deslocamentos seguros e supervisionados;
- A **reavaliação da localização da unidade** em médio e longo prazo, com vistas à sua eventual realocação para área urbana com acesso facilitado;
- A **instalação de sistema complementar de captação e armazenamento de água**, como cisternas e reservatórios de emergência, para assegurar o abastecimento mínimo contínuo.

Portanto, embora a unidade da Estrada da Guia apresente **aspectos positivos na organização interna e no ambiente físico**, a **soma das dificuldades de localização, mobilidade e abastecimento hídrico configura um grave obstáculo à plena efetivação da política de acolhimento institucional**, exigindo atuação concreta e imediata do Município de Cuiabá para corrigir essas deficiências e assegurar um atendimento digno, seguro e adequado aos usuários.

IV.VI. DA INSPEÇÃO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ATAAP E A NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO ESTRUTURAL





Em continuidade às fiscalizações, a Defensoria Pública realizou inspeção presencial na unidade de acolhimento “ATAAP - **Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso**”, no dia 13 de maio de 2025, oportunidade em que foi verificado que prédio possui a estrutura envelhecida por ser antiga, e também diversas falhas que comprometem a plena efetividade do serviço, e apesar de serem observadas melhorias pontuais, realizadas em alguns cômodos, a instituição necessita passar por uma reforma geral a fim de que atenda à contento a população em situação de rua.

A unidade apresenta capacidade para 150 acolhidos, com dormitórios divididos por sexo e ambiente climatizado. No entanto, parte dos banheiros masculinos ainda utiliza cortinas no lugar de portas, comprometendo a privacidade dos usuários.

Oferecendo quatro refeições diárias, a associação mantém lavanderia funcional e possui espaço de convivência com acesso a livros e televisão. Contudo, a equipe técnica é composta por apenas uma psicóloga e dois assistentes sociais, número inferior ao estabelecido pelas normas técnicas. Também inexistente educador físico, figura essencial para atividades de bem-estar e promoção da saúde.

A unidade se destaca pela manutenção de uma horta comunitária, iniciativa positiva que fortalece o protagonismo dos usuários e contribui para a alimentação saudável.

Com relação à guarda de pertences é ainda deficiente: os guarda-volumes existentes são insuficientes, o que obriga o armazenamento avulso dos itens pessoais nos maleiros.

Outro ponto que merece atenção é a acessibilidade: mesmo acolhendo pessoas cadeirantes, a unidade não dispõe de adaptações estruturais que assegurem mobilidade e segurança, o chão do pátio é de terra e cheio de ondulações, bem como observou-se a ausência de rampas e passarelas o que infringe os ditames da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Embora a unidade esteja em processo de reforma e ampliação, as medidas ainda não são suficientes para superar os obstáculos existentes. É necessário investimento urgente por parte do Município para garantir as adequações estruturais e o fortalecimento da equipe multidisciplinar.





IV.VII. DA INSPEÇÃO NO CENTRO POP E A ABSOLUTA INADEQUAÇÃO ESTRUTURAL PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA

No dia 28 de abril de 2025, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, realizou inspeção presencial no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, situado na região central de Cuiabá/MT. A diligência teve por objetivo avaliar as condições estruturais, operacionais e funcionais da unidade, que desempenha papel central na rede de atendimento às pessoas em situação de rua do município.

Importa destacar que o Centro POP funciona, na prática, como **porta de entrada e unidade de triagem** da rede socioassistencial, sendo o principal responsável pela **distribuição e encaminhamento dos usuários para as demais Unidades de Acolhimento Institucional** da capital. Nesse sentido, sua estrutura e funcionamento impactam diretamente toda a política pública de acolhimento voltada a esse grupo vulnerável.

Durante a visita, foram constatadas **graves irregularidades** que violam frontalmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social. O imóvel utilizado, que é locado pelo Município, encontra-se **em total inadequação para a função que exerce**, apresentando problemas alarmantes desde a entrada, onde se observa acúmulo de lixo e presença constante de pombos, o que representa risco sanitário direto.

No interior da unidade, há **apenas um banheiro coletivo** destinado aos acolhidos, sem portas, compartilhado entre homens, mulheres e crianças. Além da falta de privacidade, as condições sanitárias são precárias, sem ventilação adequada e com riscos à saúde dos usuários. Não há chuveiros instalados: os banhos são tomados ao ar livre, com o uso de uma **única mangueira** posicionada ao lado dos tanques onde os usuários lavam roupas e escovam os dentes — fato que evidencia uma **realidade degradante e desumana**.

O local também **não dispõe de áreas apropriadas para convivência, oficinas ou atividades de reinserção social**, restringindo-se a uma estrutura improvisada e insuficiente, completamente incompatível com a função que desempenha.

A equipe técnica da unidade é nitidamente insuficiente. Conta-se com apenas três profissionais técnicos e oito orientadores sociais para atender uma média de **350 a 400 pessoas por mês**, número quatro vezes superior ao





recomendável. A sobrecarga compromete gravemente a qualidade, a continuidade e a efetividade do atendimento prestado.

Outro problema central identificado é a **ausência de sistema informatizado de gestão de vagas** e comunicação entre o Centro POP e as demais unidades. Os registros são feitos por meio de planilhas físicas, armazenadas em drives internos de acesso exclusivo, sem integração com os serviços de acolhimento. Isso impede a atualização em tempo real e dificulta os encaminhamentos, gerando **desorganização, morosidade e insegurança institucional**.

Além disso, a unidade **não realiza cadastramento no CadÚnico**, tampouco possui acesso à base de dados, o que inviabiliza a inserção dos usuários em programas sociais. Na área da saúde, foram relatados **casos de recusa de atendimento por parte do SAMU** a pessoas em surto psicótico, que são equivocadamente direcionadas à unidade, mesmo não dispondo de estrutura ou profissionais habilitados para o manejo de tais casos.

A **segurança institucional é precária**: há apenas dois vigilantes e não existem câmeras externas. A atuação da Polícia Militar no local é inadequada, por falta de preparo específico para abordagem da população em situação de rua, e a presença constante de **facções criminosas** nas imediações afeta não apenas os usuários, mas também os servidores da unidade.

Tais constatações foram reforçadas pela resposta encaminhada ao **Ofício Requisitório nº 081/2025/NDDC/DPMT**. No relatório informativo enviado, que está devidamente anexado aos autos (Ofício nº 1973/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025), o **Centro POP reconheceu as deficiências estruturais e operacionais previamente identificadas na inspeção (conforme detalhado no relatório de vistoria)** e prestou esclarecimentos aos pontos questionados, revelando um quadro ainda mais alarmante do que o inicialmente verificado. Abaixo, destacam-se as informações mais pertinentes trazidas no referido relatório:

- 1. Quantidade de pessoas que não conseguem acesso a abrigo imediato:** A resposta revelou dados estarrecedores sobre a demanda reprimida. Considerando que não possuem acesso a um sistema de registro de informações próprio, foram analisados os dados dos últimos 6 meses (novembro/2024 a abril/2025), evidenciando um total de 4.905 solicitações de acolhimento. Desse total, 3.271 solicitações (67%) são demandas





reprimidas, o que equivale a 25 solicitações de acolhimento não atendidas diariamente devido ao número insuficiente de vagas. Esses números revelam a dimensão catastrófica da crise de acolhimento no município.

2. **Recursos humanos:** A unidade conta com 2 assistentes sociais, 1 psicóloga, 8 orientadores sociais, 1 gerente e 1 oficial administrativo. Contudo, segundo as recomendações do documento "Orientações técnicas: Centro de Referência especializado para população em situação de rua", há defasagem de 01 oficial administrativo, 1 psicólogo e 1 técnico de nível superior. Considerando a alta demanda de atendimentos, conforme o **Relatório Mensal de Atendimento - RMA**, há uma **sobrecarga de 547% da capacidade prevista**. Devido à defasagem de servidores, observa-se uma sobrecarga no trabalho, impactando tanto pessoal quanto coletivamente os profissionais.
3. **Banheiros e chuveiros:** O relatório confirma que Cuiabá não dispõe de banheiros públicos, sendo o Centro Pop a única referência para que a população de rua faça suas necessidades fisiológicas. A unidade possui apenas 1 banheiro, com péssimas condições de uso, sendo necessário no mínimo 6 ante a demanda existente.
4. **Segurança patrimonial:** A unidade possui apenas 2 Guardas Patrimoniais diurnos e 2 noturnos, em jornada de 12 horas consecutivas seguidas de 36h de descanso. Contudo, estes atuam somente no controle de acesso interno. O próprio órgão solicitou implementação de serviço de segurança especializado com formação específica, funcionando em tempo integral, com 2 profissionais enquanto a unidade permanecer aberta, incluindo guarita para controle de entrada de armas e substâncias psicoativas.
5. **Presença de facções criminosas:** O relatório confirma as reiteradas denúncias de presença de membros de facções criminosas nas imediações e/ou no interior da unidade. As rondas policiais, adotadas provisoriamente como medida de segurança, fragilizam a relação de vínculo entre trabalhadores e usuários.



Após episódios extremos de ameaça e morte em janeiro de 2025, foi concedido aos servidores adequação da carga horária para 30h semanais como medida de proteção.

6. **Critérios para oferta de vagas:** O fato da regulação de vagas estar vinculada ao Centro Pop gera uma falsa percepção sobre a responsabilidade pela quantidade de vagas disponíveis, contribuindo para o aumento da tensão entre usuários e servidores. Não há subdivisão por perfis específicos, tampouco prioridades claras estabelecidas.

IV. VIII. DA SELETIVIDADE NO INGRESSO E DA INSUFICIÊNCIA DE VAGAS NAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO

Outro aspecto alarmante diz respeito à **seletividade extrema para o ingresso nas unidades de acolhimento**, uma vez que, mesmo para pessoas em situação de vulnerabilidade prioritária — como idosos, pessoas com deficiência, gestantes, ou com comorbidades — **não há vagas disponíveis em número suficiente**. O cenário de superlotação e o total descompasso entre a oferta de acolhimento e a demanda existente evidenciam a inexistência de um sistema eficaz e universal de proteção social, afrontando diretamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da proteção integral às pessoas em situação de risco.

Essas constatações demonstram o flagrante descaso do Município de Cuiabá com a política de acolhimento institucional e com os compromissos constitucionais assumidos de garantir proteção social mínima à população em situação de rua, especialmente aos povos originários e às minorias vulnerabilizadas. Em razão da gravidade e urgência da situação, torna-se imperiosa a atuação do Poder Judiciário para compelir o ente público a **adotar providências imediatas de reestruturação e ampliação do acolhimento**, bem como assegurar alimentação adequada, condições de higiene e dignidade às pessoas acolhidas.

V. DO DIREITO

A proteção das pessoas em situação de rua encontra amparo não apenas nas normas constitucionais e legais vigentes, mas também em uma construção histórico-jurídica que, ao longo dos séculos, consolidou a necessidade de atuação positiva do Estado diante das desigualdades sociais.





Após as grandes revoluções burguesas — Revolução Gloriosa (1689), Revolução Americana (1776) e Revolução Francesa (1789) — afirmou-se a primeira dimensão dos direitos fundamentais, voltada às liberdades civis e políticas, como a liberdade de expressão, o direito de propriedade e o sufrágio. Esses direitos atendiam diretamente aos interesses da burguesia, nova classe dominante que buscava conter os abusos do Estado absolutista e garantir sua autonomia na esfera privada.

No entanto, com o advento do século XX e diante da falência do modelo liberal clássico, evidenciada pela intensificação das desigualdades sociais e pela crise do Estado não intervencionista, emerge a fase social do constitucionalismo moderno. Inaugurada com as Constituições Mexicana de 1917 e Alemã de Weimar de 1919, essa nova fase passa a reconhecer e exigir do Estado prestações materiais e políticas públicas voltadas à realização da igualdade substancial, com a institucionalização dos chamados direitos fundamentais de segunda dimensão, de caráter social, econômico e cultural.

O Brasil aderiu tardiamente à perspectiva de proteção aos direitos sociais. Somente a partir da Constituição de 1934 esses direitos foram positivados, o que evidencia a morosidade histórica da estrutura estatal em reconhecer as necessidades da população vulnerável. Esse processo atinge sua maturidade com a Constituição Federal de 1988, que consagra um modelo de Estado Democrático de Direito.

Nos termos do **art. 1º da Constituição Federal**⁷,

"A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana".

Além disso, a Carta Magna estabelece como **objetivos fundamentais da República**, conforme o **art. 3º, incisos III e IV**⁸:

"erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos,

⁷ (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. art. 1º, incisos III. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 abr. 2025).

⁸ (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. art. 3º, incisos III e IV. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 abr. 2025).





sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Esses dispositivos representam a consolidação do compromisso constitucional com a promoção da justiça social e a efetivação de direitos fundamentais para todos, especialmente para os grupos historicamente marginalizados.

Nesse contexto, a Constituição de 1988 dispõe, no caput do art. 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. Ou seja, há um comando normativo explícito que impõe ao Estado — em todas as suas esferas — o dever de prover mecanismos efetivos de proteção àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, como é o caso da população em situação de rua.

Ademais, o **art. 23, inciso II⁹**, da Constituição Federal estabelece ser **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**: *"cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"*. Embora o texto mencione especificamente as pessoas com deficiência, a doutrina e a jurisprudência ampliam essa proteção a **todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social**, incluindo a população em situação de rua.

Além disso, cabe destacar que a **formulação e execução de políticas públicas de acolhimento, assistência e inclusão social da população em situação de rua**, cuja presença nas cidades está diretamente ligada à dinâmica urbana, constitui matéria de **interesse local**, sendo, portanto, de competência dos Municípios, conforme dispõe a Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Essa atribuição inclui, de forma inequívoca, a **formulação e execução de políticas públicas de acolhimento, assistência e inclusão social da população em situação de rua**, cuja presença nas cidades é uma realidade diretamente ligada à dinâmica urbana e, portanto, de interesse local

⁹ (BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. **Art. 23, II** e **Art. 30, I**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 abr. 2025)





No plano infraconstitucional, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93 – LOAS) reforça esse mandamento. O art. 2º dispõe que a assistência social tem como um de seus objetivos o amparo às pessoas em situação de rua, enquanto o art. 23 da referida norma determina que os serviços de acolhimento devem ser ofertados de forma contínua, planejada, com equipe técnica mínima e estrutura física adequada, respeitando-se a dignidade e os direitos dos usuários.

Nesse sentido, as pessoas em situação de rua são titulares de direitos fundamentais cuja concretização demanda ações estatais estruturadas, contínuas e eficazes. O descumprimento dessa obrigação, por omissão, configura grave violação à Constituição e à legislação vigente, ensejando responsabilização dos entes públicos, conforme dispõe o art. 37, §6º, da CF¹⁰:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

§ 6º *As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Diante disso, o Município de Cuiabá, como ente federativo mais próximo da realidade social concreta da população, detém dever jurídico inafastável de garantir políticas públicas de acolhimento, proteção e promoção social da população em situação de rua, sendo sua omissão incompatível com o ordenamento constitucional vigente.

V.I. DO DIREITO A VIDA DIGNA

A proteção e a garantia dos direitos à moradia são corolários ao direito a vida, que, por sua vez, é pressuposto para o mínimo existencial previsto em diversos diplomas internacionais e nacionais.

O direito à vida digna é um dos princípios fundamentais estabelecidos pela legislação brasileira, bem como deve se entender que se trata

¹⁰ (BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Art. 37, §6º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 abr. 2025).



muito mais do que direito a sobrevivência física, envolvendo também o acesso a condições que permitam o desenvolvimento pessoal, social e satisfação de necessidades básicas.

A dignidade humana tem um valor intrínseco e inalienável para cada ser humano, sendo protegida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, pela resolução 217 A III, em dezembro de 1948, o qual prevê, em seu artigo XXV, que:

“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”.

Em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inc. III), regendo-se, nas suas relações internacionais, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4.º, I). Além disso, são objetivos fundamentais da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º).

Todo ser humano tem a dignidade inerente à sua condição humana e o poder público deve respeitá-la, protegendo-a de violações por parte dos particulares e do próprio Estado, e, também, promovendo políticas públicas capazes de efetivá-la. É, inclusive, disposto no decreto nacional para políticas para a população em situação de rua (Decreto n. 7.053/09), no seu artigo 5º e na Lei 12.083/2023, que institui a Política Estadual para a População em situação de rua de Mato Grosso, art. 3º:

5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - Respeito à dignidade da pessoa humana.

Para resguardar a vida e promover a dignidade da pessoa humana, a Constituição positivou uma série de direitos e garantias fundamentais. Desse modo, está expresso, em seu artigo 6º, que a moradia é um direito social e, portanto, de segunda dimensão.



Diante disso, para que o direito à vida digna seja assegurado, é necessário que o Estado cumpra com seu papel de garantir políticas públicas efetivas e promova-se a igualdade de condições.

V.II. DO DIREITO HUMANO À MORADIA

Quanto ao direito à moradia, entramos numa seara tão importante a qual envolve diferentes ramos do Direito, tais como: Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Civil, sendo que estes acabam por ter uma relação multidisciplinar com outras ciências, como por exemplo: Serviço Social, Psicologia, Saúde Pública

Não existe uma aceção internacionalmente acordada para população de rua. As definições vão desde a simples equiparação da falta de moradia, ou seja, às mais complexas, que levam em consideração a adequação da habitação, o tempo em que a pessoa está sem abrigo e as possibilidades pessoais para remediar a situação da falta de habitação.

A moradia é um direito humano básico, que deve ser visto em conjunto também com direitos consagrados na Carta Internacional de Direitos Humanos, dentre eles, o direito à vida e à dignidade humana, pois compõe o núcleo para sobrevivência.

Segundo o art. 11, § 1, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC, promulgado pelo Brasil através do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, o que se expõe:

“Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.”

A característica do direito à moradia adequada é esclarecida também no comentário geral nº 4 do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o qual reforça que o direito à moradia adequada





não deve ser interpretado de forma restritiva, mas sim, pelo contrário, como um direito de viver em um lugar com segurança, paz e dignidade.

É um fato conhecido que o direito à moradia é um direito social celebrado tanto em nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como na Declaração Universal de Direitos Humanos.

No artigo 6º, a Constituição afirma que são direitos sociais “**a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**” E no artigo 182 consta que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar “[...] **as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes**” (BRASIL, 1988).

O cenário evidenciado da falta habitacional, prejudica o acesso a demais direitos, ou seja, sua ausência produz empecilhos em outras esferas como a título de exemplo o acesso a instituições públicas de saúde, educação, assistência social e até mesmo as condições laborais do ser humano.

Conforme o Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, onde institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, expõe como objetivo (art. 7º, I) “**assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, esporte, lazer, trabalho e renda**”.

Vale ressaltar que às pessoas que se encontram nessa conjuntura cabem a proteção especial do Serviço Único de Assistência Social - SUAS, em rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos Governos Federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal. (art. 8º, §4º).

O Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, em sua Resolução n. 40, de 13 de outubro de 2020, abarca em sua exposição de motivos que “a pessoa em situação de rua, inserida no contexto de extrema pobreza, é sequer lembrada entre a população com direitos a ter uma moradia, sendo excluída inclusive dos grupos definidos como de risco geológico e social. Sobrevivem nas ruas pela ausência do direito a morar.





Destarte, defendido pelo art. 22 do CNDH, o estado possui responsabilidade na garantia e promoção do direito à cidade, à terra, à moradia e território, devendo formular política pública adequadas para essa finalizadas, além de estabelecer mecanismos para a reparação de tais direitos violados. Aqui, vale combinar o art. 30, os municípios e o Distrito Federal devem implantar diversas estratégias para a garantia do direito à moradia, considerando as especificidades das pessoas em situação de rua e de seus/suas familiares e dos territórios.

Nesse sentido, analisando o número ínfimo de vagas em abrigos na baixada cuiabana, bem como a grande quantidade de pessoas vulneráveis em situação de rua existente, importante se faz ressaltar também quanto a Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, qual aborda em seu art. 1º, inc. III, os serviços de proteção social especial de alta complexidade para essas situações, **sendo uma opção o serviço de acolhimento em república**, descrevendo-o com:

“Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.”

No mesmo norte, a Lei Estadual de Mato Grosso nº12083/2023, em art. 5º, inc. I, “assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;”, mas, em contrapartida, pouco se faz ou nada quanto a assistência de fato em programas quanto a moradia dessas pessoas tão vulneráveis e invisibilizadas junto a inadequação dos acolhimentos institucionais existentes.



A diversidade desse grupo populacional aumenta a complexidade de elaborar políticas públicas que respeitem suas especificidades de condições de vida e essa desigualdade social os levam a sofrer variadas formas de violência, que vai desde o estigma e preconceito até a violência física por parte da sociedade e do Estado, que os criminalizam e os culpam pela condição.

Apesar de todo o arcabouço jurídico e protetivo do direito à moradia, o Município de Cuiabá apenas implementou abrigos sociais, repito novamente, com número insignificante de vagas para acolhimento, possuindo uma lacuna deste tipo de infraestrutura que beneficiaria a população em situação de rua.

Portanto, requer-se na presente ação, que o Município se adeque a novas políticas públicas, como a moradia social na modalidade república e/ou alugueis sociais, para que efetive os direitos humanos das pessoas em situação de rua, sendo um serviço essencial para a superação da vida nas ruas.

V.III. DO DIREITO AO TRABALHO DIGNO E À CIDADANIA

A efetivação de uma vida digna para a população em situação de rua passa necessariamente pela garantia do direito ao trabalho e à cidadania, o que envolve não apenas o acesso à renda, mas também à escolarização, qualificação profissional e inserção social sustentável. O trabalho, quando digno e adequadamente garantido, torna-se uma ferramenta essencial para a reconstrução da autonomia e da autoestima, funcionando como vetor de transformação da realidade social vivida por essas pessoas.

Nesse sentido, foi instituída a **Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua)**, por meio da **Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024**, que estabelece como diretrizes, entre outras:

“Art. 3º São diretrizes da PNTC PopRua:
I - oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento da pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação da escolaridade, de qualificação profissional e de promoção do acesso amplo, seguro e simplificado ao trabalho e à renda;
(...)
III - fomento de ações de enfrentamento do preconceito, da discriminação e da violência contra pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho;
(...)





V - relação entre trabalho e moradia, com adoção de estratégias que tenham como centralidade o acesso imediato da população em situação de rua à moradia como forma de garantir inserção sustentável no mundo do trabalho.”

A referida política reconhece a heterogeneidade da população em situação de rua, suas diversas trajetórias e necessidades, e busca articular ações de diferentes áreas — como saúde, assistência social e habitação — para garantir um caminho real de reinserção cidadã.

Para tanto, o **art. 4º** da mesma lei define os **eixos estratégicos** da PNTC PopRua, destacando:

*“Art. 4º Para atingir suas finalidades, a PNTC PopRua será organizada com base nos seguintes eixos estratégicos:
I - incentivos à geração de empregos e à contratação de pessoas em situação de rua;
II - iniciativas de fomento e de apoio à permanência para qualificação profissional e elevação da escolaridade;
III - facilitação do acesso à renda e incentivo ao associativismo e ao empreendedorismo solidário, por meio de implantação de política nacional e desburocratizada de acesso ao microcrédito.”*

Tais medidas, quando implementadas de forma coordenada e eficaz, constituem instrumentos indispensáveis para a superação da situação de rua e para a efetivação dos direitos fundamentais dessa população, especialmente os direitos à **dignidade, ao trabalho e à cidadania**.

Neste contexto, destaca-se a lição do jurista **Ingo Wolfgang Sarlet¹¹**, *in verbis*:

“Mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada.”

Tal entendimento reforça a obrigação do Estado de reconhecer e proteger a dignidade humana de forma ampla e incondicional, **especialmente em**

¹¹ (SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 50)





contextos de maior exclusão e vulnerabilidade social. Atribuir a uma pessoa a condição de “indigna” ou dizer que ela perdeu sua dignidade não deve ser confundido com a inexistência de direitos fundamentais. Essa expressão, muitas vezes, refere-se a percepções sociais relacionadas à imagem pública ou ao respeito social de um indivíduo, e não pode justificar a negação de direitos existenciais. A dignidade, enquanto valor intrínseco do ser humano, permanece intacta, ainda que a pessoa tenha se afastado de padrões sociais, morais ou jurídicos, sendo dever do poder público garantir sua proteção e promoção em qualquer circunstância.

V.IV. DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO E DA PROGRESSIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Um dos distintivos dos direitos humanos é a vedação do retrocesso, segundo a qual é proibida a supressão de direitos já adquiridos, estando o Estado impedido de retroceder na sua concessão. Desse modo, com a preservação do rol de direitos já conquistados, ocorre a vedação do retorno a um estado anterior e indesejável das coisas, indicando que o desenvolvimento de direitos humanos só pode se dar num sentido: o de sua expansão.

Nesse viés, Canotilho afirma que há um duplo caráter nos direitos fundamentais: uma vez obtido certo grau de realização, eles passariam a ser simultaneamente **direito subjetivo e garantia institucional**. Sendo assim, o retrocesso, a partir da supressão de um direito, prejudicaria não apenas os seus titulares, mas ameaçaria, de igual modo, a existência do próprio instituto jurídico, cuja permanência depende da preservação de um mínimo de essencialidade.

A Constituição Federal estabelece incentivos à progressiva ampliação dos direitos fundamentais (vide art. 5º, §2º e art. 7º, caput), à progressiva redução das desigualdades regionais e sociais (art. 3º, incisos I e III e art. 170, caput e incisos VII e VIII), ao desenvolvimento permanente e à máxima efetividade dos direitos fundamentais nela inscritos (art. 5º, §1º); é de se reconhecer, portanto, entre seus imperativos, a proibição do retrocesso em relação às normas definidoras de direitos, dentre os quais está o direito à moradia, cuja efetivação é pleiteada na presente demanda, com a implementação de mais equipamentos públicos para seu acesso.

Trata-se do princípio da progressividade, ou melhor, da sedimentada vocação progressiva dos direitos humanos. A progressividade e a irreversibilidade se complementam no impulso à consolidação de direitos humanos.





Enquanto a irreversibilidade bloqueia o recuo, a progressividade determina o avanço, a extensão e a proteção.

Ressalte-se, ainda, que o retrocesso, de todo excepcional, somente pode ocorrer se o ente público demonstrar que foi imperiosamente necessário, a partir de uma análise criteriosa da situação, fazendo-o publicamente, pois a presunção existente aponta para a irreversibilidade da materialização da melhoria das condições socioeconômicas das pessoas abrangidas pela política pública em questão. Tal demonstração não ocorreu frente a disponibilidade de albergues municipais, sendo necessária a implementação e manutenção de outros meios.

Por fim, como medida progressista de direitos humanos à moradia, o Município de Cuiabá deve criar novas políticas públicas para concretização.

VI. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Estão presentes, de forma inequívoca, os requisitos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão de tutela provisória de urgência: **a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.**

A **probabilidade do direito** encontra-se amplamente demonstrada na fundamentação jurídica apresentada, alicerçada na Constituição da República, especialmente:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º - em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.





Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim como na legislação infraconstitucional aplicável, notadamente na **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93)**, que estabelece como dever do Estado a proteção e o amparo às pessoas em situação de rua.

O **perigo de dano** é evidente: trata-se de população em vulnerabilidade extrema, submetida cotidianamente a riscos concretos e permanentes de **violência, morte, doenças, fome, sede, abandono, discriminação e violação de direitos humanos mais elementares**, como demonstrado nas provas que instruem a presente ação e nas notícias veiculadas pela imprensa local.

A omissão reiterada e sistemática do Município de Cuiabá na formulação e execução de políticas públicas de acolhimento, proteção e assistência à população em situação de rua configura não apenas o descumprimento de deveres constitucionais e legais, mas impõe a necessidade de atuação **imediata e concreta do Poder Judiciário**, em razão da urgência social e da gravidade da lesão ora denunciada.

Essa urgência, no entanto, não pode ser interpretada apenas sob o prisma técnico-jurídico. É expressão de uma realidade cruel que também pode — e deve — ser lida à luz da filosofia. Arthur Schopenhauer¹², ao refletir sobre a natureza humana, reconhece que o mundo é movido por um egoísmo profundo e ilimitado, no qual o indivíduo, em regra, busca apenas sua própria vantagem, ignorando a dor e a miséria alheias. Essa lógica do "eu sobre o outro" reflete, de forma contundente, a forma como parte do poder público trata as pessoas em situação de rua: como se fossem invisíveis, descartáveis, indignas de cuidado.

Contudo, Schopenhauer não se limita ao pessimismo. Em sua obra, ele identifica uma força ética transformadora: a compaixão. Para ele, "é na compaixão que reside a base de toda justiça livre e de toda caridade genuína". Quando alguém se reconhece no sofrimento do outro e age para minorá-lo, suprime, ainda que momentaneamente, a separação entre o eu e o outro. É essa compaixão que impulsiona a atuação da Defensoria Pública, do Ministério Público

¹² SCHOPENHAUER, Arthur. Sobre o Fundamento da Moral. 2001. pag. 123 a 136





e, espera-se, também do Poder Judiciário — na direção de concretizar os direitos fundamentais violados.

A concessão da tutela de urgência encontra **previsão expressa na Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85)**, que dispõe em seus artigos 11 e 12:

Art. 11 – *Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.*

Art. 12 – *Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.*

Ainda, por força do **art. 19 da Lei nº 7.347/85**, é autorizada a aplicação **subsidiária do Código de Processo Civil**, de modo que se aplica, no caso, a previsão do art. 300, caput, e também a lógica do art. 303 do CPC, referente à antecipação dos efeitos da tutela.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que, diante da violação a direitos fundamentais e da omissão estatal na efetivação de políticas públicas essenciais, é cabível a intervenção judicial, inclusive por meio de decisões liminares, a fim de assegurar o núcleo essencial dos direitos sociais.

VII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. **O recebimento da presente Ação Civil Pública**, com a devida **intimação pessoal da Defensora Pública signatária**, mediante entrega dos autos com vista, assegurando-se o **prazo em dobro para todas as manifestações processuais**, nos termos do art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994;
2. Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, a **concessão de tutela de urgência**, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/85 e art. 300 do CPC, para que Vossa Excelência determine que o Requerido:





- a) Elabore e apresente, no prazo de até 15 (quinze) dias, um **Plano Emergencial de Reestruturação e Ampliação das Unidades de Acolhimento Institucional**, de modo que atenda na íntegra as pessoas e situação de rua de Cuiabá, com cronograma de execução, metas intermediárias, previsão orçamentária e conclusão obrigatória no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, garantindo o atendimento da demanda real de pessoas em situação de rua de maneira integral: com o fornecimento de alimentação regular e balanceada; disponibilização de roupas, calçados e cobertores; oferta de kits completos de higiene pessoal; implantação de guarda-volumes seguro e acessível; contratação de equipe multidisciplinar e de apoio técnico suficientes para atender a demanda, bem como de segurança capacitada e sensibilizada para atendimento humanizado, com atuação em período integral (24 horas); espaços para atividades em grupo e atendimentos individualizados; instalação e manutenção de câmeras de videomonitoramento; estruturação de banheiros, chuveiros, lavatórios e lavanderias em condições de higiene, segurança e acessibilidade; apoio para **regularização documental**, assegurando emissão de RG, CPF, título de eleitor, certidões, cartão SUS e outros documentos necessários ao pleno exercício da cidadania; **regularização e ampliação do abastecimento de água potável**, garantindo fornecimento contínuo sem dependência de caminhão-pipa, conserto de vazamentos e instalação de bebedouros em número suficiente para atender toda a população acolhida;
- b) Crie **programas de capacitação técnico-profissional, educação de jovens e adultos (EJA) e reinserção no mercado de trabalho**, com apoio para elaboração de currículos, entrevistas e encaminhamentos, por meio de convênios com instituições como **SENAI, IFMT e congêneres** de forma contínua;





-
- c) Implantação de sistema virtual integrado de gestão de fluxo da população de rua nas unidades;
- d) Inclua, ainda, **espaços específicos para mulheres, gestantes, lactantes, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas LGBTQIA+ e pessoas com deficiência**, respeitando as especificidades e vulnerabilidades desses grupos;
- e) Apresente **no prazo de 30 (trinta) dias**, plano de reestruturação da logística de transporte dos usuários da Unidade de Acolhimento da Estrada da Guia (até que se implemente outra unidade com localização na zona urbana) prevendo: a ampliação da frota de veículos disponíveis e a disponibilização de motorista em tempo integral para atender às necessidades dos acolhidos em deslocamentos essenciais (saúde, assistência social, etc.).
- f) Seja compelido, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a garantir abastecimento regular e suficiente de água potável na Unidade da Estrada da Guia, por meio da instalação de sistemas de captação e reserva (como cisternas e/ou reservatórios adicionais), bem como a manutenção de fornecimento contínuo e adequado ao número de acolhidos e trabalhadores;
- g) Apresente **no prazo de 30 (trinta) dias**, plano de reestruturação e ampliação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop em observação aos apontamentos constantes no Ofício nº 1973/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025;
- h) Providencie **no prazo de 30 (trinta) dias**, a disponibilização de um **espaço físico apropriado, digno e funcional para a realização das refeições diárias pela população em situação de rua**, até que sejam devidamente regulamentadas e implementadas as políticas públicas e instituições permanentes voltadas a esse fim, observando-se os seguintes parâmetros:





h.1) Que o espaço seja dotado de **infraestrutura mínima adequada**, contendo: mesas e cadeiras em número suficiente e em boas condições de uso; pias com água corrente, sabão e papel toalha, destinadas à higienização pessoal antes e após as refeições; e banheiros acessíveis, em condições adequadas de limpeza e funcionamento.

h.2) Que no referido local seja garantido o **fornecimento de quatro refeições diárias** à população em situação de rua, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

i) Seja imposta **multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o caso de descumprimento parcial ou total das obrigações impostas, sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza coercitiva, como o bloqueio de verbas públicas e o encaminhamento de peças para apuração de desobediência ou improbidade administrativa.

3. A citação da parte requerida, nos termos do art. 242, caput e §3º, do Código de Processo Civil, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal.

4. Que, ao final, seja **JULGADO PROCEDENTE** em todos os seus termos, tornando definitiva a liminar concedida, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015, e a condenação do Município nas seguintes obrigações:

a) **Condenar o Município de Cuiabá à obrigação de fazer**, consistente na **implementação completa do Plano de Reestruturação e Ampliação das Unidades de Acolhimento Institucional**, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, garantindo o atendimento da demanda real de pessoas em situação de rua de maneira integral: com o fornecimento de alimentação regular e balanceada; disponibilização de roupas, calçados e cobertores; oferta de kits completos de higiene pessoal; implantação de guarda-volumes seguro e acessível; contratação de equipe





multidisciplinar e de apoio técnico suficientes para atender a demanda, bem como de equipe de segurança capacitada e sensibilizada para atendimento humanizado, com atuação em período integral (24 horas); espaços para atividades em grupo e atendimentos individualizados; instalação e manutenção de câmeras de videomonitoramento; estruturação de banheiros, chuveiros, lavatórios e lavanderias em condições de higiene, segurança e acessibilidade; apoio para **regularização documental**, assegurando emissão de RG, CPF, título de eleitor, certidões, cartão SUS e outros documentos necessários ao pleno exercício da cidadania;

- b) Determinar que o Município mantenha a prestação contínua e ininterrupta dos serviços essenciais de acolhimento, com **qualidade mínima compatível com a dignidade humana**, conforme previsto na Constituição Federal, na LOAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- c) Garantir abastecimento regular e suficiente de água potável na Unidade da Estrada da Guia, por meio da instalação de sistemas de captação e reserva (como cisternas e/ou reservatórios adicionais), bem como a manutenção de fornecimento contínuo e adequado ao número de acolhidos e trabalhadores, além da realização de **reparos necessários nos sistemas hidráulicos da unidade de Acolhimento do Distrito da Guia**, especialmente quanto aos vazamentos identificados nos banheiros;
- d) Apresente no **prazo de 30 (trinta) dias**, plano de reestruturação da logística de transporte dos usuários da Unidade de Acolhimento da Estrada da Guia (até que se implemente outra unidade com localização na zona urbana) prevendo: a ampliação da frota de veículos disponíveis e a disponibilização de motorista em tempo integral para atender às necessidades dos acolhidos em deslocamentos essenciais (saúde, assistência social, etc.).
- e) Crie **programas de capacitação técnico-profissional, educação de jovens e adultos (EJA) e reinserção no mercado de trabalho**, com apoio para elaboração de





currículos, entrevistas e encaminhamentos, por meio de convênios com instituições como **SENAI, IFMT e congêneres**, de forma contínua;

- f) Inclua, ainda, **espaços específicos para mulheres, gestantes, lactantes, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas LGBTQIA+ e pessoas com deficiência**, respeitando as especificidades e vulnerabilidades desses grupos;
- g) Implantação de sistema virtual integrado de gestão de fluxo da população de rua nas unidades;
- h) Reestruturação e ampliação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop em observação aos apontamentos constantes no Ofício nº 1973/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025;
- i) Disponibilize um **espaço físico apropriado, digno e funcional para a realização das refeições diárias pela população em situação de rua**, até que sejam devidamente regulamentadas e implementadas as políticas públicas e instituições permanentes voltadas a esse fim, observando-se os seguintes parâmetros:
 - i.1) Que o espaço seja dotado de **infraestrutura mínima adequada**, contendo: mesas e cadeiras em número suficiente e em boas condições de uso; pias com água corrente, sabão e papel toalha, destinadas à higienização pessoal antes e após as refeições; e banheiros acessíveis, em condições adequadas de limpeza e funcionamento.
 - i.2) Que no referido local seja garantido o **fornecimento de quatro refeições diárias** à população em situação de rua, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.
- j) Seja imposta **multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o caso de descumprimento parcial ou total das obrigações impostas, sem prejuízo da



adoção de outras medidas de natureza coercitiva, como o bloqueio de verbas públicas e o encaminhamento de peças para apuração de desobediência ou improbidade administrativa;

5. Que seja instado o Ministério Público a se manifestar como fiscal da Lei;
6. A condenação do requerido ao pagamento de honorários advocatícios, a serem arbitrados por este Juízo, com destinação ao Fundo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 4º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80/1994;
7. E por fim, a concessão dos benefícios do artigo 18 da Lei nº 7.347/85;

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente provas documentais, periciais, testemunhais e supervenientes, que se mostrarem necessárias à instrução do feito.

Feito isento de custas na forma do artigo 18 da Lei 7.347/85.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILVIA MARIA FERREIRA
Defensora Pública do Estado

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - ALBERGUE MUNICIPAL DO PORTO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2º andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - ALBERGUE MUNICIPAL DO PORTO

1

Data da visita: 31 de janeiro de 2025

Local: Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos – Porto

Endereço: Rua Cel. Benedito Leite, 637 - Porto, Cuiabá - MT, 78032-140

Responsáveis pela Inspeção:

Silvia Maria Ferreira | Defensora Pública

Maicon Alan Fraga Vendrusculo | Defensor Público

Equipe de Inspeção:

Silvia Maria Ferreira | Defensora Pública

Dr. Maicon Alan Fraga Vendrusculo | Defensor Público

Carolina de Souza Stagliano | Assessora de Defensora Pública

Thais Tiemi Wihby | Estagiária de Graduação

Administrador(a) Responsável: Francislene Santos Vieira Pinto

Responsável pelo Atendimento: Juliana Resende Martins da Silva

1. Introdução

O objetivo da presente inspeção foi de verificar as condições da Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos – Porto, com foco na estrutura de atendimento aos usuários e nos recursos humanos envolvidos no funcionamento da casa de albergue, especialmente em relação à qualidade do atendimento e às condições de acolhimento.

2. Estrutura Física

Número de Camas e Acomodações:

A Casa de Albergue Governamental dispõe de 50 (cinquenta) leitos com colchões, organizados em dormitórios masculinos. A capacidade do Albergue está completa não sendo possível admitir mais usuários.

Os ambientes possuem janelas que possibilitam ventilação adequada; as camas estão em bom estado de conservação e **nem todas possuem roupas de cama e travesseiros. Contudo, o teto encontra-se com mofo e portas e portais estão quebrados.**





Banheiros:

Foram avaliados aspectos como higiene, iluminação e acessibilidade dos banheiros. O albergue possui 03 (três) banheiros em más condições de uso (**sujos e mofados**, sendo 02 (dois) destinados ao uso dos acolhidos e 01 (um) para a equipe de colaboradores. Cada banheiro de uso dos usuários está equipado com 01 (um) vaso sanitário, 01 (uma) pia e 01 (um) chuveiro. No entanto, **observou-se que as portas dos banheiros necessitam ser trocadas, especialmente no que diz respeito às fechaduras, que estão danificadas.**



Além disso, foi constatado que os usuários não têm acesso a kits de higiene, o que pode comprometer a manutenção da higiene pessoal e o bem-estar no ambiente.



4



Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center– térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.





Espaço de Lazer e Refeitório:

O albergue não possui espaço específico para atividades recreativas. O pátio, sem cobertura, é utilizado para interação social entre os acolhidos. Há uma piscina no centro do pátio, que, no entanto, encontra-se interditada e sem utilidade.

Ademais, há uma área destinada às refeições, com cobertura e assentos, incluindo jogos de cartas e uma televisão. O espaço é amplo e arejado, mas necessita reforma do piso e pintura. Ressalte-se que no momento da inspeção havia uma pessoa com deficiência visual a qual necessita de acessibilidade. O piso quebrado oferece risco à sua integridade física.

Sugere-se, a construção de uma área para cultivo de hortaliças como forma de promover atividades interativas e lucrativas, além de contribuir para a alimentação dos albergados.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center— térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.





Bebedouro:

Há a disponibilidade de apenas 01 (um) bebedouro, o qual encontra-se enferrujado e sem vasão para a água de descarte o que pode causar danos à saúde dos albergados.

Cumpre informar que o abastecimento de água no albergue não é regular em razão de problemas com o encanamento, necessitando constantemente recorrer ao caminhão pipa.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center– térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.





7

Área de Limpeza:

A unidade conta com uma área destinada à lavanderia, equipada com 02 (dois) tanques abastecidos por água encanada e 01 (uma) máquina de lavar, em boas condições de uso.

Cumprе destacar que a unidade está com falta de produtos de limpeza, o que compromete a higiene do local.



Demais Informações:

Foi observado que uma sala, que deveria ser destinada a atividades institucionais, está inutilizada devido a problemas estruturais graves. O ambiente apresenta infiltrações

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center— térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.



evidentes, com acúmulo de água nas paredes e no teto, o que resulta no aparecimento de mofo e deterioração de superfícies. Além disso, algumas telhas do telhado estão quebradas, comprometendo ainda mais a impermeabilização da sala e agravando a situação de umidade.

Como consequência, essa área não é mais utilizada para o fim ao qual se destinava, sendo, atualmente, ocupada como depósito improvisado para outros materiais da instituição. Esse uso inadequado do espaço não só impede sua função original, como também cria um ambiente propício ao agravamento das condições de saúde dos acolhidos e da equipe, uma vez que a presença de mofo pode desencadear problemas respiratórios.

Em relação à sala da psicóloga, foi constatado que os armários que lá se encontram estão danificados. As portas dos armários estão desajustadas, dificultando o acesso aos materiais necessários para o atendimento psicossocial. Este local, além de ser utilizado para armazenar objetos diversos, como documentos e itens pessoais dos residentes, também serve como espaço para reuniões, o que compromete a organização e a funcionalidade do ambiente. A ausência de reparos nos armários e o uso inadequado desse espaço podem prejudicar o atendimento psicológico e a dinâmica das atividades institucionais, tornando o ambiente menos acolhedor e eficiente.





Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center— térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.





3. Recursos Humanos e Equipe

Número de Funcionários:

A equipe de funcionários do albergue é composta por 13 (treze) profissionais, distribuídos em diferentes áreas:

- 04 (quatro) vigilantes:
- 04 (quatro) auxiliares de limpeza:
- 04 (quatro) cozinheiros:
- 01 (um) assistente administrativo:

Equipe Multidisciplinar:

A equipe multidisciplinar, formada para dar apoio integral aos usuários, é composta por profissionais especializados que garantem o atendimento psicossocial e médico. A equipe inclui:

- 01 (um) Psicólogo
- 01 (um) Assistente Social
- 01 (um) Educador Físico



Observações sobre a equipe multidisciplinar:

A equipe é insuficiente para atender às necessidades dos usuários.

4. Cozinha e Alimentação

A cozinha foi avaliada quanto à higiene, organização e estrutura para o preparo de alimentos. A cozinha do albergue é funcional, equipada com fogão, geladeira, freezer, utensílios limpos e espaço adequado para a preparação das refeições.

Número de Refeições Diárias:

O albergue oferece 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), não obstante os alimentos não estão sendo fornecidos com a regularidade necessária, verduras não estão sendo enviadas para o albergue.

Foi relatado ainda, pela equipe, que em algumas ocasiões os acolhidos ficaram durante uma semana comendo apenas ovos.





12



Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center— térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.



Sugestões de Melhoria:

1. Reestruturar a área de lazer: É fundamental aprimorar a infraestrutura do espaço destinado ao lazer, tornando-o mais acessível, seguro e confortável para os moradores. Para isso, é necessário avaliar a viabilidade de manutenção da piscina, ou, se necessário, reconstruir sua cobertura, permitindo sua utilização de forma segura e agradável. Além disso, é importante criar novos espaços destinados a atividades recreativas e sociais, como áreas para convivência e interação entre os acolhidos, a fim de promover o bem-estar físico e psicológico dos acolhidos, favorecendo a convivência comunitária e o desenvolvimento de atividades de integração e lazer.

2. Reforma e manutenções periódicas nas instalações: Recomenda-se que sejam realizadas reformas e manutenções regulares e preventivas em todo espaço da unidade, assegurando condições adequadas de higiene, limpeza e conservação. A reforma e manutenção devem abranger reparos estruturais, pintura, a limpeza de sistemas hidráulicos e sanitários, além de garantir a funcionalidade dos equipamentos. Isso contribuirá para proporcionar um abrigo seguro para os acolhidos

3. Melhorar a alimentação oferecida: É imprescindível ampliar a variedade e a qualidade das refeições fornecidas, priorizando alimentos nutritivos e balanceados, com a inclusão de verduras continuamente, no intuito ainda de que atendam às necessidades específicas dos acolhidos, incluindo dietas restritivas e preferências culturais.

A inclusão de itens essenciais como leite, frutas e vegetais frescos, bem como a diversificação do cardápio, contribuirá significativamente para a melhoria da saúde e bem-estar dos residentes.

4. Reparo e reestruturação da sala institucional: É fundamental que a sala destinada a atividades institucionais seja restaurada e reparada para que possa retomar sua função original. O primeiro passo é a eliminação do mofo e o tratamento das infiltrações nas paredes e teto. Será necessário realizar um trabalho de substituição das telhas quebradas para impedir a entrada de água. Além disso, a remoção dos materiais armazenados de forma inadequada ajudará a liberar o espaço para o uso planejado. Com a sala devidamente recuperada, as atividades institucionais poderão ser retomadas, criando um ambiente saudável, funcional e seguro para os acolhidos e a equipe.

Ressalte-se que este espaço está no piso superior, dificultando o acesso às pessoas que têm mobilidade reduzida. De modo que esse espaço deve também existir no piso inferior, ou remanejado, a fim de atender às necessidades.

5. Reorganização e adequação do espaço de atendimento psicológico: A sala destinada a reuniões e atendimentos psicológicos deve passar por uma revisão e reparo nos armários danificados, com a substituição de móveis danificados, a criação de áreas específicas para o armazenamento de documentos e materiais, e a adequação da iluminação e ventilação do espaço, garantindo um ambiente propício ao atendimento psicológico. A



adequação do espaço à sua função contribuirá para um melhor desempenho das atividades e para o bem-estar dos acolhidos, garantindo um atendimento mais eficaz e um ambiente agradável.

6. Conclusão

A inspeção realizada na Casa de Albergue Governamental "Porto" revelou uma série de condições negativas que comprometem de forma significativa o funcionamento adequado da unidade. A ausência de manutenção estrutural e de pintura em toda unidade, em especial, áreas essenciais, como os banheiros, quartos e a piscina, que está coberta apenas com madeira, coloca em risco direto a saúde e o bem-estar dos acolhidos e colaboradores, acarretando um ambiente insalubre e desconfortável.

A ausência de espaços fundamentais adequados, estruturados e com acessibilidade, para realização de atendimento psicológico, atividades institucionais, culturais, recreativas e oficinas, prejudica a eficácia dos serviços prestados e compromete a qualidade do atendimento oferecido aos residentes.

Outrossim, a alimentação ofertada é escassa, incompleta, havendo necessidade de disponibilização de refeições nutritivas e balanceadas, com a oferta de verduras e frutas diariamente.

Ademais, a falta de produtos de limpeza básicos compromete gravemente a higiene do local, agravando ainda mais as condições de acolhimento e colocando em risco a saúde dos moradores.

Portanto, é imperativo que sejam realizadas manutenções emergenciais nas áreas danificadas, como telhado, paredes mofadas, portas, banheiros e cobertura da piscina, além de uma reestruturação completa de espaços importantes que estão em condições inadequadas, como a sala destinada a atividades institucionais e o local de atendimento psicológico. Ressalte-se que a presença de infiltrações e o uso inadequado de ambientes como a sala institucional e a sala de psicologia prejudicam não apenas a funcionalidade dos espaços, mas também o ambiente de trabalho da equipe, impactando diretamente a qualidade do atendimento oferecido. A realização urgente de reparos nessas áreas, com a eliminação de mofo e a adequação dos móveis e equipamentos, é essencial para melhorar as condições do ambiente e proporcionar um atendimento mais eficiente, acolhedor e seguro.

Além disso, a oferta de atividades recreativas e de lazer precisa ser aprimorada. A piscina interditada e a falta de espaços apropriados para atividades culturais, esportivas e sociais restringem a interação entre os acolhidos, prejudicando seu bem-estar emocional e social. Nesse sentido, a reestruturação da área de lazer, somada à sugestão de criação por exemplo de um espaço para cultivo de hortaliças, não só contribuiria para a melhoria do ambiente e da alimentação dos acolhidos, como também promoveria a integração social e atividades de caráter terapêutico e educacional, essenciais para o desenvolvimento pleno dos residentes.



Silvia Maria Ferreira
Defensora Pública do Estado de Mato Grosso
Matrícula 100202

SILVIA MARIA
FERREIRA:621
19885168

Assinado de forma digital
por SILVIA MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.06.04
12:53:18 -04'00'



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM CASA DE ALBERGUE GOVERNAMENTAL “Manoel Miraglia”

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2º andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM CASA DE ALBERGUE GOVERNAMENTAL

Data da inspeção: 31 de janeiro de 2025

Local: Unidade de Acolhimento Municipal para Adultos “Manuel Miraglia”

Endereço: Rua Istambul, 02 - Borda da Chapada, Cuiabá – MT

Responsáveis pela Inspeção:

Silvia Maria Ferreira | Defensora Pública

Maicon Alan Fraga Vendrusculo | Defensor Público

Equipe de Inspeção:

Silvia Maria Ferreira | Defensora Pública

Maicon Alan Fraga Vendrusculo | Defensor Público

Carolina de Souza Stagliano | Assessora de Defensora Pública

Thais Tiemi Wihby | Estagiária de Graduação

Administrador(a) Responsável: Francislene Santos Vieira Pinto

Responsável pelo Atendimento: Juliana Resende Martins da Silva

1. Introdução

O presente relatório tem como objetivo apresentar uma análise detalhada das condições de funcionamento da Unidade de Acolhimento Municipal para Adultos "Manuel Miraglia", que atualmente abriga quatro famílias pertencentes à etnia Warao, totalizando estimadamente mais de 80 pessoas indígenas, entre homens, mulheres e crianças, incluindo dois recém-nascidos. A inspeção concentrou-se na avaliação da infraestrutura de atendimento aos usuários, bem como nos recursos humanos responsáveis pela operacionalização do albergue, com especial atenção às instalações físicas, qualidade do atendimento prestado e às condições gerais de acolhimento, visando identificar possíveis áreas de melhoria e garantir o bem-estar dos residentes.



2. Estrutura Física

Toda a unidade necessita reforma, sendo que as paredes estão gastas necessitando pintura e o piso interno e calçamento precisam ser refeitos.

Sala Reservada para Funcionários:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center– térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.



A sala é espaçosa, com janelas grandes e equipamentos que desempenham suas funções corretamente. No entanto, notou-se que a porta precisa de reparos, especialmente na fechadura, que está danificada.



3

Número de Camas e Acomodações:

A Casa de Albergue Governamental dispõe de quatro quartos, os quais não estão equipados em leitos, apenas colchões, sendo 82 (oitenta e dois) ao total, sendo que alguns desses não são providos de roupa. Alguns indígenas preferem não utilizar roupa de cama apesar de disponibilizados.

As acomodações são distribuídas por 04 (quatro) famílias, com a divisão entre adultos e crianças. Contudo, a infraestrutura não é suficiente para atender à demanda, resultando em superlotação.

Observou-se que os quartos possuem janelas, permitindo uma ventilação adequada.





4



Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center— térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.





Lavanderia:

A unidade conta com uma área destinada à lavanderia, equipada com 06 (seis) tanques abastecidos por água encanada. Entretanto, a área encontra-se em condições

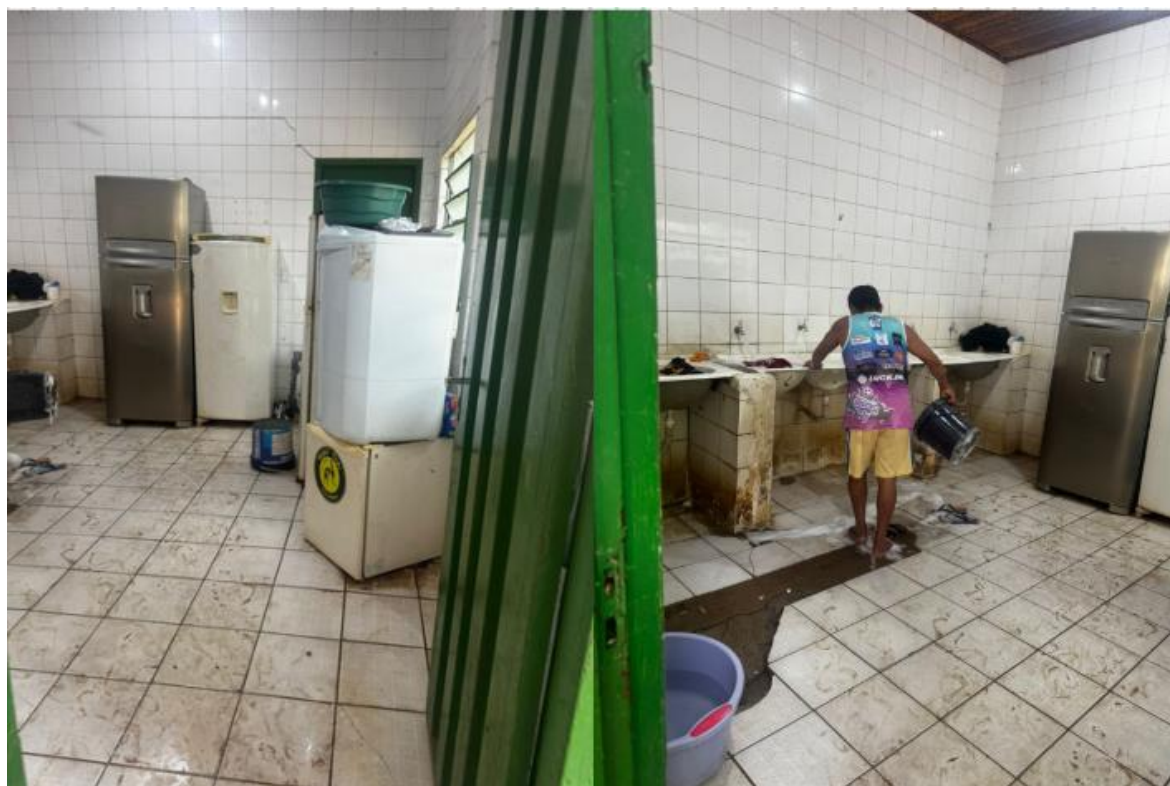
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center— térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.



precárias, com piso danificado, paredes sujas e mofadas além de falhas na manutenção e limpeza, demonstrando-se completamente insalubre.



6



Banheiros:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center— térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.



O albergue possui 04 (quatro) banheiros, sendo 01 (um) em cada quarto. Esses se encontram em condições regulares de uso, equipados com vaso sanitário, pia e chuveiro. Contudo, a higiene geral é deficiente.

Importa salientar que não há a disponibilização de kits de higiene para os residentes.

Espaço de Lazer:

Não há um espaço específico destinado a atividades recreativas.

O pátio encontra-se completamente desorganizado e repleto de lixo e restos de comida.

O pátio sem cobertura é utilizado como área comum para o convívio dos residentes, mas seu tamanho limitado compromete o uso adequado para lazer, especialmente em virtude do grande número de acolhidos.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS



8



Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center– térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.



Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:48

Número do documento: 25060418423500000000182746204

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746204>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:29

Num. 196460864 - Pág. 9



Refeitório:

O albergue dispõe de uma área coberta para as refeições, com assentos adequados. No entanto, a área não é utilizada pelos acolhidos, que optam por realizar suas refeições em outros locais dentro da unidade.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center— térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.





3. Recursos Humanos e Equipe

Número de Funcionários:

A equipe de funcionários do albergue é composta por 10 (dez) profissionais, distribuídos conforme as seguintes funções:

- 01 (uma) Administradora e Responsável Técnica
- 01 (um) assistente administrativo
- 04 (quatro) vigilantes, sendo 02 (dois) no período matutino e dois no período noturno, em turnos de 12/36 horas
- 02 (dois) auxiliares de Limpeza
- 02 (dois) cozinheiros

Equipe Multidisciplinar:

A equipe multidisciplinar destinada a dar apoio integral aos usuários é composta apenas por uma assistente social. A unidade não dispõe de psicólogo.

Dada a alta demanda de atendimento, o número reduzido de profissionais compromete a qualidade do serviço prestado, sendo necessária a contratação de novos membros para a equipe, com destaque para profissionais de áreas como saúde e apoio social.

4. Cozinha e Alimentação

A cozinha foi inspecionada quanto à sua organização, higiene e adequação para o preparo de alimentos. A estrutura é funcional, com fogão, geladeira, freezer e utensílios necessários. Contudo, foi relatada a presença constante de insetos, como baratas e moscas, o que compromete a higiene do local.

Número de Refeições Diárias:

O albergue oferece 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), garantindo, na medida do possível, que os moradores tenham acesso a alimentação regular.

Qualidade e Variedade da Alimentação:

A alimentação fornecida é considerada precária, não atendendo satisfatoriamente às necessidades nutricionais dos acolhidos. Além disso, o cardápio apresenta uma variedade limitada e, frequentemente, é insuficiente.

Foi relatado ainda, que o leite não tem sido fornecido regularmente, e o pão não está disponível todos os dias, sendo substituído por bolachas no lanche da tarde.





Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center– térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.





Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center— térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.





5. Condições Gerais de Atendimento

O atendimento aos residentes do albergue apresenta sérias limitações, devido à falta de profissionais capacitados para suprir a crescente demanda. A equipe atual, embora empenhada, não possui a estrutura necessária para oferecer um atendimento integral e adequado.

6. Inserção das crianças na rede pública de ensino

Foi informado que muito embora haja a oferta de creche e escola para as crianças indígenas Waraos residentes no Albergue, os pais se negam à matrícula e inclusão de seus filhos na rede de ensino.

Sugestões de Melhoria:

1. Realizar manutenções periódicas nas instalações: Recomenda-se que sejam realizadas manutenções regulares e preventivas em toda unidade, assegurando condições adequadas de higiene, limpeza e conservação. A manutenção deve abranger reparos estruturais, a limpeza de sistemas hidráulicos e sanitários, além de garantir a funcionalidade dos equipamentos. Isso contribuirá para proporcionar um ambiente mais higiênico e seguro para os acolhidos.

2. Melhorar a alimentação oferecida: É imprescindível ampliar a variedade e a qualidade das refeições fornecidas, priorizando alimentos mais nutritivos e balanceados, com inclusão de frutas, verduras e leite de forma que atendam às necessidades específicas dos acolhidos, incluindo dietas restritivas e preferências culturais.

3. Implementar ações de controle de pragas: É urgente realizar a dedetização completa do local, com o objetivo de eliminar os insetos que têm permeado as instalações, como baratas e moscas. A presença desses insetos compromete não apenas as condições sanitárias do ambiente, mas também a segurança e o conforto dos moradores.

A dedetização deve ser feita com regularidade e, preferencialmente, com o acompanhamento de profissionais especializados, para garantir um ambiente livre de pragas e em conformidade com as normas de saúde pública.

6. Conclusão

A Casa de Albergue Governamental apresenta condições insatisfatórias de infraestrutura e atendimento, o que impacta diretamente na qualidade de vida dos acolhidos. A superlotação das acomodações, o estado de conservação dos banheiros e da cozinha, e a falta de profissionais para atender à demanda, são questões críticas que exigem ações urgentes. A equipe multidisciplinar, embora dedicada, não possui o número suficiente de



membros para atender adequadamente às necessidades dos usuários, especialmente em áreas essenciais como saúde e apoio social.

Em face das observações feitas durante a inspeção, recomenda-se a implementação de melhorias nas áreas de lazer, alimentação e capacitação da equipe, a fim de proporcionar um acolhimento mais digno e de qualidade para os residentes.

Observações adicionais:

A Casa de Albergue Governamental "Manuel Miraglia" enfrenta sérias dificuldades em relação à infraestrutura e à qualidade do atendimento, comprometendo significativamente o bem-estar dos acolhidos. A superlotação das acomodações, a precariedade nas condições dos banheiros e da cozinha, além da insuficiência de recursos humanos, são questões críticas que exigem uma ação imediata para a melhoria das condições de vida dos residentes. A estrutura física do albergue não é capaz de atender adequadamente à demanda, especialmente em relação ao número de pessoas e ao espaço disponível para as famílias, o que resulta em desconforto e limitações no dia a dia. A ausência de espaços adequados para lazer e a falta de uma alimentação balanceada e suficiente agravam ainda mais o cenário.

O número reduzido de profissionais, especialmente na área da saúde e apoio social, compromete a eficácia do atendimento integral necessário para promover um acolhimento digno e adequado aos residentes, especialmente em um contexto de alta demanda. A equipe, embora empenhada, não dispõe da quantidade e da especialização necessárias para suprir as necessidades emergentes.

Além disso, a falta de itens essenciais como roupas adequadas para as crianças e a baixa adesão às atividades educacionais propostas indicam que há lacunas no planejamento de integração social e escolar, que precisam ser abordadas com urgência.

Portanto, é imprescindível que medidas corretivas sejam adotadas o mais rápido possível, visando não apenas a melhoria das condições físicas da unidade, mas também o fortalecimento da equipe de apoio, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade, e a implementação de ações educativas e recreativas para promover a saúde física e mental dos acolhidos. Recomenda-se a realização de reformas na estrutura do albergue, a capacitação da equipe e a contratação de novos profissionais para garantir um atendimento adequado e a promoção da dignidade dos moradores.

Somente com estas ações será possível proporcionar um ambiente seguro, saudável e acolhedor para os que necessitam de apoio, cumprindo, assim, com o propósito de oferecer um abrigo de qualidade para aqueles em situação de vulnerabilidade.

SILVIA MARIA
FERREIRA:621
19885168

Assinado de forma
digital por SILVIA
MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.06.04
12:57:22 -04'00'

Silvia Maria Ferreira
Defensora Pública do Estado de Mato Grosso
Matrícula 100202

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center— térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM
CASA DE ALBERGUE
GOVERNAMENTAL
Unidade de Acolhimento
"Estrada da Guia"**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2º andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM CASA DE ALBERGUE GOVERNAMENTAL

Data da inspeção: 12 de maio de 2025

Local: Unidade de Acolhimento "Estrada da Guia"

Endereço: Rodovia Arquiteto Helder Cândia (MT-010, Estrada da Guia, KM 07 - Distrito da Guia, Cuiabá - MT, 78000-000

Responsáveis pela Inspeção:

Silvia Maria Ferreira | Defensora Pública

Equipe de Inspeção:

Silvia Maria Ferreira | Defensora Pública

Carolina de Souza Stagliano | Assessora de Defensora Pública

Thais Tiemi Wihby | Estagiária de Graduação

Luana Ribeiro | Estagiária de Graduação

Administrador(a) Responsável: Coordenador Francisco Assis de Oliveira

Responsável pelo Atendimento: Psicóloga Ana Paula e Assistente Social Marilza



1. Introdução

A presente inspeção teve como objetivo avaliar as condições da Unidade de Acolhimento “Estrada da Guia”, especialmente no que se refere à estrutura física, qualidade do acolhimento ofertado, recursos humanos disponíveis e aspectos gerais de funcionamento, visando à garantia dos direitos das pessoas acolhidas.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

2. Estrutura Física

a) Capacidade e Acomodações:

A Casa de Albergue da “Estrada da Guia” dispõe de 50 (cinquenta) leitos com colchões, organizados em dormitórios masculinos e femininos. No momento da visita, todos os leitos estavam ocupados. Os quartos são arejados, com janelas adequadas e camas em bom estado. No entanto, nem todos os acolhidos dispõem de travesseiros.



b) Banheiros:

A unidade conta com 07 (sete) banheiros, sendo 05 (cinco) destinados aos acolhidos e 02 (dois) para os colaboradores. Os banheiros foram avaliados quanto à higiene,





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

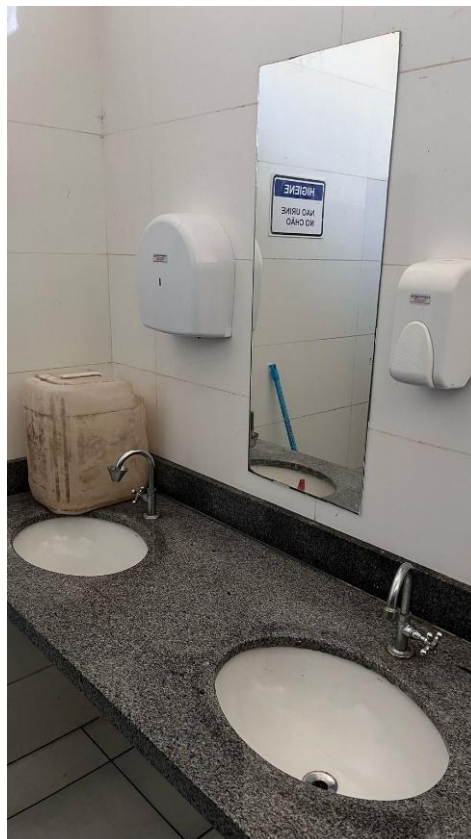
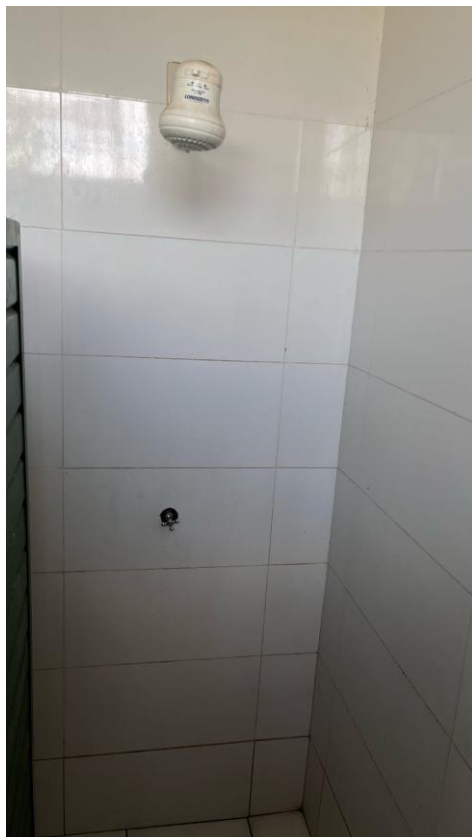
NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

iluminação e acessibilidade. Não há banheiros adequados para pessoas trans, o que compromete sua privacidade, segurança e dignidade.

Além disso, a unidade enfrenta **sérios problemas relacionados ao abastecimento de água**. O fornecimento é realizado por caminhão pipa, **em dias alternados**, ou seja, um dia sim e um dia não. Contudo, **a demanda elevada e a limitação da reserva hídrica fazem com que a água se esgote ainda no mesmo dia do abastecimento**, deixando acolhidos e trabalhadores **sem acesso à água potável, banho, limpeza ou preparo de alimentos**.

No dia da visita, foi ainda constatado um **vazamento expressivo em um dos banheiros da unidade**, o que agravava ainda mais a escassez de água e comprometia a salubridade do ambiente. A ausência de abastecimento contínuo e a perda de água por vazamentos reiteram a necessidade de **intervenção urgente na infraestrutura hidráulica da unidade**, bem como a adoção de medidas estruturantes por parte do poder público municipal para garantir o fornecimento hídrico regular e suficiente.





c) Espaço de Lazer e Refeitório:

O pátio coberto funciona como área de lazer e também como refeitório. É um espaço amplo, com cobertura, assentos, uma televisão e jogos de cartas, porém, a área externa encontra-se com vegetação alta, o que prejudica sua plena utilização. Recomenda-se a limpeza do entorno e a construção de uma horta comunitária para fins educativos, terapêuticos e alimentares.







d) Bebedouros:

Há 01 (um) bebedouro para uso dos acolhidos e 01 (um) para uso da equipe.



e) Área de Limpeza:

A unidade possui lavanderia com 02 (dois) tanques. Entretanto, há somente 01 (uma) máquina de lavar, **que se encontra inoperante**, o que dificulta a manutenção da higiene das roupas dos acolhidos.





3. Recursos Humanos e Equipe

a) Número de Funcionários:

A equipe é composta por 05 (cinco) funcionários, assim distribuídos:

- 02 (dois) auxiliares de limpeza
- 02 (dois) cozinheiros
- 01 (um) auxiliar de cozinha

b) Equipe Multidisciplinar:

A unidade conta com:

- 01 (um) Psicólogo
- 01 (um) Assistente Social

Observações:

A equipe multidisciplinar é insuficiente frente à demanda da unidade, comprometendo o atendimento adequado às necessidades psicossociais dos acolhidos.

4. Cozinha e Alimentação

A cozinha foi avaliada quanto à higiene, organização e estrutura.

Constatou-se que o espaço é funcional, equipado com fogão, geladeira, freezer e utensílios limpos. O ambiente é adequado à preparação das refeições.





a) Número de Refeições Diárias:

São oferecidas 04 (quatro) refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.

5. Sugestões de Melhoria

a) Reestruturação da área de lazer:

É fundamental aprimorar a infraestrutura do espaço destinado ao lazer, tornando-o mais acessível, seguro e confortável para os moradores. A área externa





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

encontra-se com mato denso e alto, o que compromete seu uso pleno e seguro. Sugere-se a limpeza e organização do espaço, bem como a criação de novos ambientes voltados às atividades recreativas e sociais, com foco na promoção do bem-estar físico e psicológico dos acolhidos. Recomenda-se também o incentivo à implantação de uma horta coletiva, como forma de fortalecer a convivência comunitária, promover a autonomia dos residentes e melhorar a alimentação fornecida.



b) Reformas e manutenções periódicas:

A estrutura do albergue apresenta deficiências que demandam intervenções urgentes e regulares. Faz-se necessária a manutenção hidráulica para evitar o constante uso de caminhão-pipa, bem como o conserto de vazamentos nos banheiros e a recuperação da máquina de lavar atualmente inoperante. Tais medidas devem ser acompanhadas de ações preventivas de limpeza, pintura,





substituição de equipamentos danificados e adequações sanitárias, assegurando dignidade, higiene e funcionalidade à unidade.

c) Melhorar a alimentação oferecida:

Embora sejam servidas quatro refeições diárias, recomenda-se o aprimoramento da qualidade nutricional dos alimentos fornecidos, com maior inclusão de verduras, frutas e itens frescos. A diversificação do cardápio é essencial para atender às necessidades alimentares dos acolhidos, respeitando restrições médicas e preferências culturais. A horta comunitária sugerida também pode ser uma aliada importante para suprir parte dessa demanda de forma sustentável.

d) Reparo e reestruturação da sala institucional:

A sala institucional deve ser reavaliada em sua funcionalidade, especialmente quanto à acessibilidade, uma vez que está localizada no piso superior, dificultando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida. Sugere-se que seja realocada ou que se crie um novo espaço no piso térreo. Além disso, é imprescindível eliminar mofo e infiltrações, substituir telhas quebradas, organizar o ambiente e adequar a disposição dos materiais, de forma a restabelecer a utilização do espaço para fins pedagógicos, administrativos e de convivência.

e) Reorganização e adequação do espaço de atendimento psicológico:

A sala utilizada para atendimento psicológico deve passar por reforma, com a substituição de móveis danificados, reorganização de arquivos e melhoria na iluminação e ventilação. A criação de um ambiente acolhedor e funcional é essencial para o bom desempenho das atividades de escuta e orientação, fortalecendo o vínculo entre equipe técnica e usuários e proporcionando um cuidado mais humanizado e eficaz.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

6. Conclusão

A inspeção realizada na Casa de Albergue "Estrada da Guia" evidenciou diversas fragilidades estruturais e operacionais que comprometem o funcionamento pleno da unidade e o acolhimento digno aos usuários. A ausência de manutenção em pontos essenciais, como banheiros com vazamentos e sem portas, máquina de lavar inoperante, irregularidade no abastecimento de água e presença de mofo em ambientes institucionais, representa riscos à saúde e à segurança dos acolhidos.

A insuficiência da equipe multidisciplinar, composta por apenas um psicólogo e uma assistente social, agrava a situação, tornando difícil o atendimento às demandas psicossociais dos residentes. A inexistência de banheiro exclusivo e quarto adequado para pessoas trans, além da dificuldade de acessibilidade à sala institucional localizada no piso superior, demonstra a necessidade urgente de medidas que garantam o acolhimento com respeito à diversidade e à inclusão.

A alimentação ofertada, embora presente nas quatro principais refeições diárias, carece de variedade e qualidade nutricional, exigindo reforço no fornecimento de alimentos frescos e balanceados. A reestruturação da área de lazer também se mostra necessária, tendo em vista o mato excessivo e a ausência de espaços protegidos para atividades.

Assim, é urgente a adoção de medidas corretivas, como reformas nas instalações, reestruturação dos espaços institucionais e terapêuticos, ampliação da equipe técnica, adequação do cardápio alimentar e criação de espaços acessíveis e inclusivos. Tais ações são essenciais para promover a dignidade, segurança e qualidade de vida dos acolhidos, bem como para assegurar a efetivação dos direitos humanos e sociais previstos em lei.

SILVIA
MARIA
FERREIRA:62
119885168

Assinado de forma
digital por SILVIA
MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.06.04
17:40:07 -04'00'

Silvia Maria Ferreira

Defensora Pública do Estado de Mato Grosso

Matrícula 100202



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA AMBIENTAL E ACOLHIMENTO PARAÍSO – ATAAP

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2º andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.



**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA AMBIENTAL E
ACOLHIMENTO PARAÍSO – ATAAP – CNPJ – 12.793.219/0001-74**

Data da inspeção: 12 de maio de 2025

Local: ATAAP ACOLHIMENTO

Endereço: Rua 39, 14 RUA 39 QUADRA: 09 Nº: 14, SETOR 2 - CPA III, Cuiabá - MT,
78058-413

Responsáveis pela Inspeção:

Silvia Maria Ferreira | Defensora Pública

Equipe de Inspeção:

Silvia Maria Ferreira | Defensora Pública

Carolina de Souza Stagliano | Assessora de Defensora Pública

Thais Tiemi Wihby | Estagiária de Graduação

Luana Ribeiro | Estagiária de Graduação

Administrador(a) Responsável: Neuza Vieira de Moura

Responsável pelo Atendimento: Pamela dos Santos Aguilera



1. Introdução

O presente relatório tem como objetivo apresentar os resultados da inspeção realizada em 13 de maio de 2025 na casa de albergue "ATAAP ACOLHIMENTO". A visita teve como foco a avaliação das condições da unidade, abrangendo a estrutura física, o atendimento aos usuários, os recursos humanos e a qualidade geral do acolhimento.



2. Estrutura Física

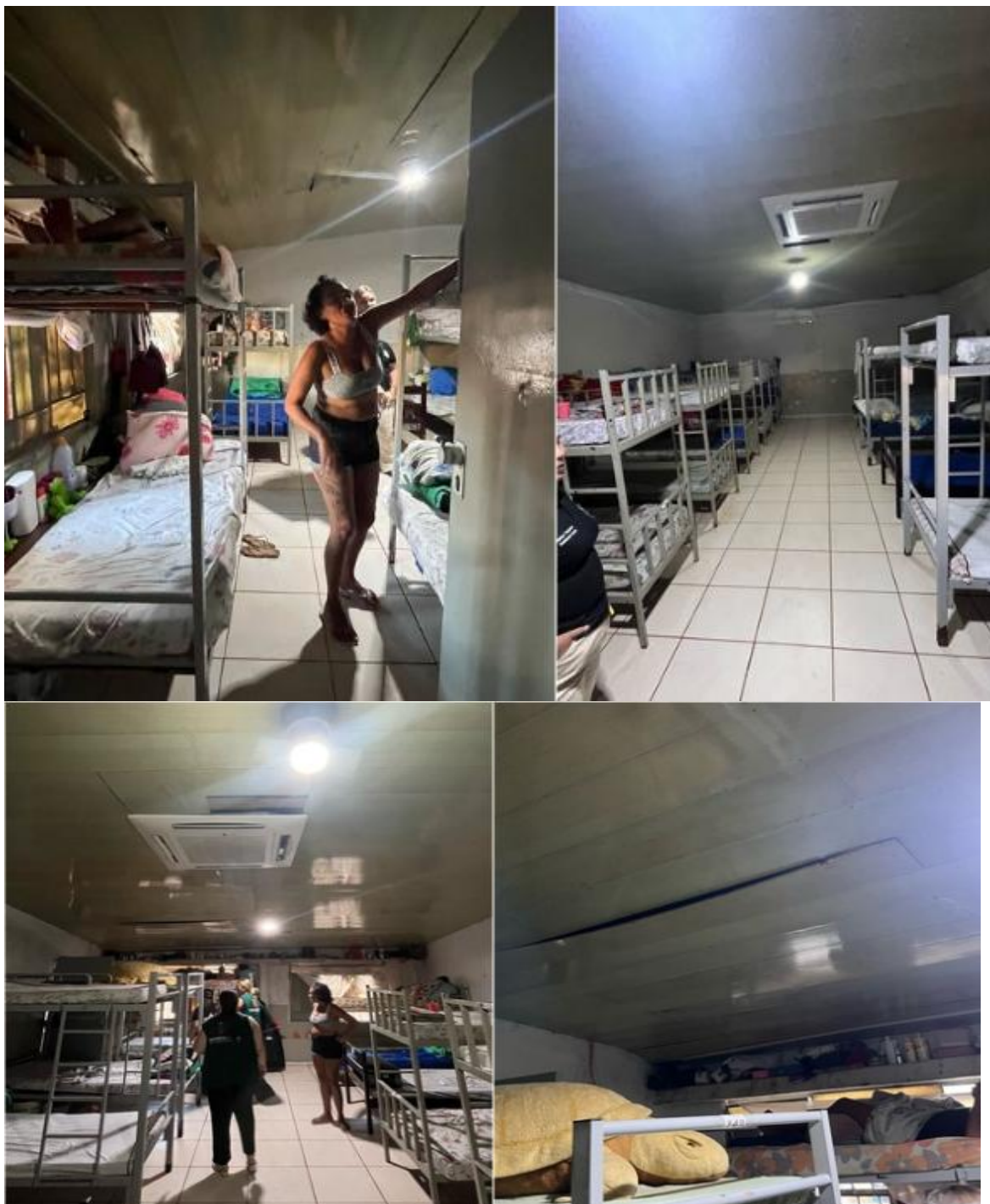
a) Número de Camas e Acomodações:

A unidade de acolhimento possui capacidade para aproximadamente 150 pessoas, sendo este um número variável. No dia da visita, constatou-se a ocupação de 141 leitos, com 09 vagas disponíveis.

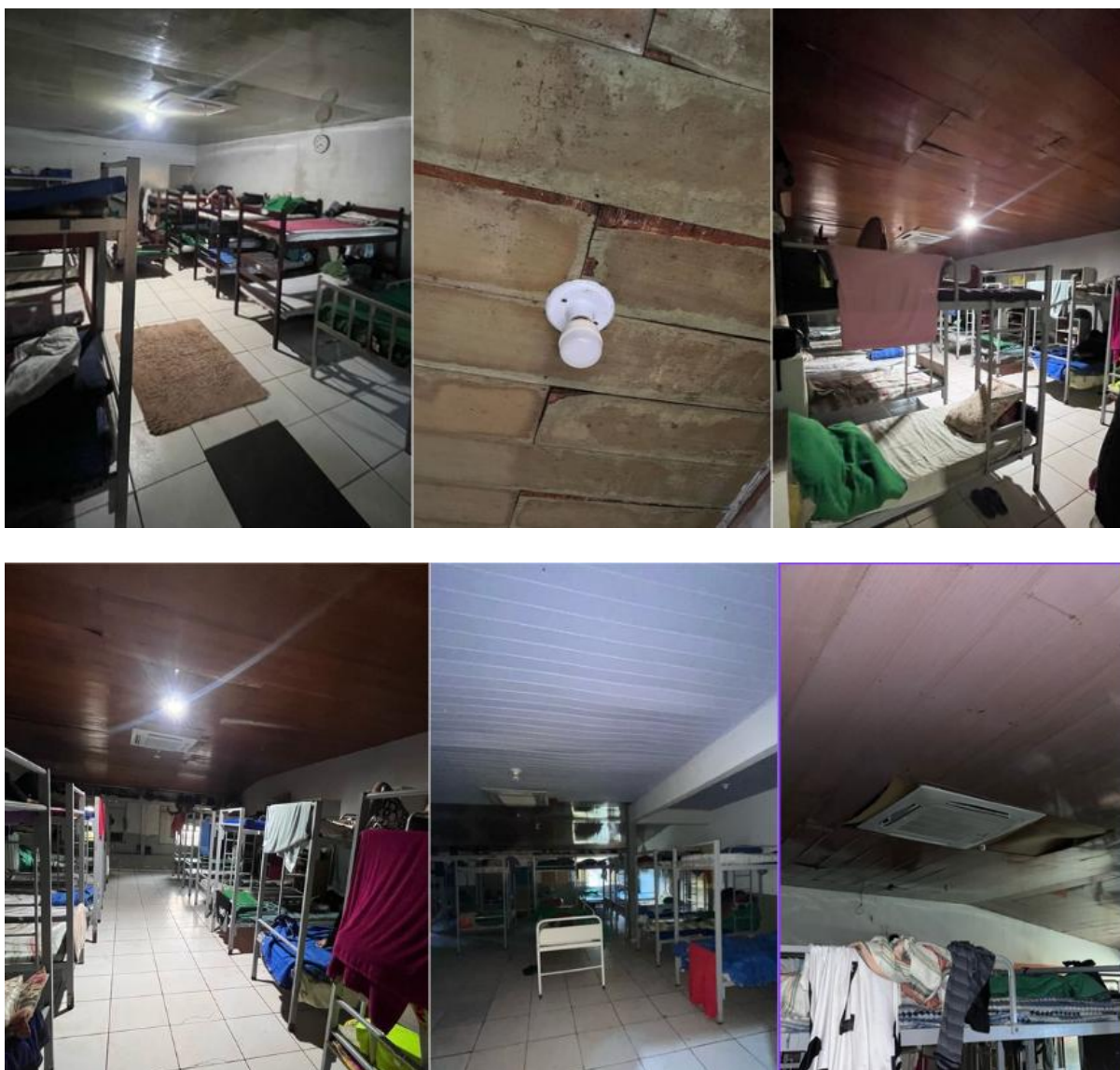
A estrutura conta com 150 camas (beliches), equipadas com lençóis e travesseiros em todas elas. Os dormitórios são divididos por sexo, compreendendo 01 quarto destinado a mulheres (cisgênero e transgênero) e 04 quartos masculinos. Todos os quartos estão equipados com ar condicionado e janelas, e as portas foram observadas em boas condições de conservação.



1. Acomodação feminina



2. Acomodação masculina





b) Banheiros:

Os banheiros são separados por sexo para uso dos acolhidos, sendo 03 masculinos e 01 feminino (localizado dentro do quarto feminino). Cada banheiro possui cerca de 03 assentos sanitários, todos com divisórias. Adicionalmente, a instituição dispõe de 05 banheiros destinados ao uso dos funcionários. Todos os banheiros avaliados contam com vaso sanitário, pia e chuveiro. Observou-se que alguns banheiros masculinos **não possuem portas, sendo utilizadas cortinas como alternativa**, conforme informado. A higiene de alguns banheiros masculinos foi considerada aquém do ideal. Os usuários recebem kits de higiene (escova, pasta de dente, sabonete e barbeador) a cada 15 dias.







b) Espaço de Lazer e Refeitório:

As atividades recreativas são realizadas no espaço coletivo externo e também no refeitório. O local possui prateleiras com livros provenientes de doações. A instituição informou estar em processo de construção de mais 02 salas para atividades menores. O refeitório é amplo, limpo e arejado, com mesas e assentos suficientes para todos os acolhidos, além de dispor de várias tomadas, iluminação adequada e ambiente climatizado. Há 01 aparelho de televisão no refeitório.







c) Bebedouro:

A unidade possui 01 bebedouro de uso coletivo para os acolhidos e 04 bebedouros destinados à equipe de funcionários.

d) Área de Limpeza:

A instituição conta com uma lavanderia equipada com tanques e 01 máquina de lavar. Há espaço disponível para secagem de roupas, sendo esta atividade realizada pelos idosos monitores. A unidade dispõe de produtos de limpeza, tanto provenientes de doações quanto adquiridos pela própria instituição.





3. Recursos Humanos e Equipe Multidisciplinar

a) Número de Funcionários:

A unidade opera com funcionários presentes 24 horas por dia. A equipe é composta por:

- 01 (um) cozinheiro
- 02 (dois) auxiliares de cozinha
- 04 (quatro) assistentes administrativos
- No turno da noite: 04 (quatro) cuidadores - 03 homens e 01 mulher
- No turno da manhã: 03 (três) cuidadores - 02 homens e 01 mulher, responsáveis pela limpeza

Obs.: os funcionários do turno da noite e da manhã seguem um regime de trabalho de 12 horas por 36 horas.

b) Equipe Multidisciplinar:

A equipe multidisciplinar é composta por:

- 01 psicóloga
- 02 assistentes sociais
- Não há educador físico na equipe.

4. Cozinha e Alimentação

A cozinha foi observada como um ambiente limpo, arejado e organizado.

Possui 03 freezers, sendo um deles uma câmara fria. Os alimentos são armazenados em uma dispensa.

São oferecidas 04 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar). Foi informado que os alimentos são comprados pela própria unidade, utilizando a verba disponibilizada pelo Estado, e que a falta de alimentos é rara. Em relação aos produtos de limpeza, a falta pode ocorrer ocasionalmente devido a atrasos no repasse da verba.





5. Retenção de Documentos e Itens Pessoais:

A unidade dispõe de dois cômodos (maleiros) destinados ao armazenamento de itens pessoais e documentos dos acolhidos. Dentro desses maleiros, existem os espaços individuais de guarda (armário guarda-volumes). Contudo, devido ao espaço insuficiente dentro dos guarda-volumes, muitos itens dos acolhidos acabam sendo armazenados **avulsos** dentro do maleiro.

As chaves dos maleiros permanecem sob a posse exclusiva dos monitores, visando garantir a segurança dos pertences. Ademais, foi informado que um dos compartimentos existentes será destinado à **construção de um quarto específico para pessoas transsexuais que residem na unidade**, com o objetivo de assegurar um ambiente mais seguro e acolhedor para este grupo.





5. Horta Comunitária: Cultivo, Benefícios e Lazer

A unidade "ATAAP ACOLHIMENTO" mantém uma horta comunitária que é cultivada ativamente pelos próprios acolhidos. Esta iniciativa proporciona o cultivo de diversas plantas, incluindo **boldo, pimenta, abóbora e capim cidreira**, entre outras variedades.

A participação dos acolhidos no cuidado da horta oferece múltiplos benefícios, que vão desde o desenvolvimento de habilidades de jardinagem e o fomento do trabalho em equipe até a promoção de atividades terapêuticas e a possibilidade de complementar a alimentação com produtos frescos e cultivados de forma orgânica. A horta se revela como uma forma alternativa de lazer para os acolhidos, proporcionando um espaço ao ar livre para atividades relaxantes, interação social e um senso de propósito através do cuidado com as plantas.





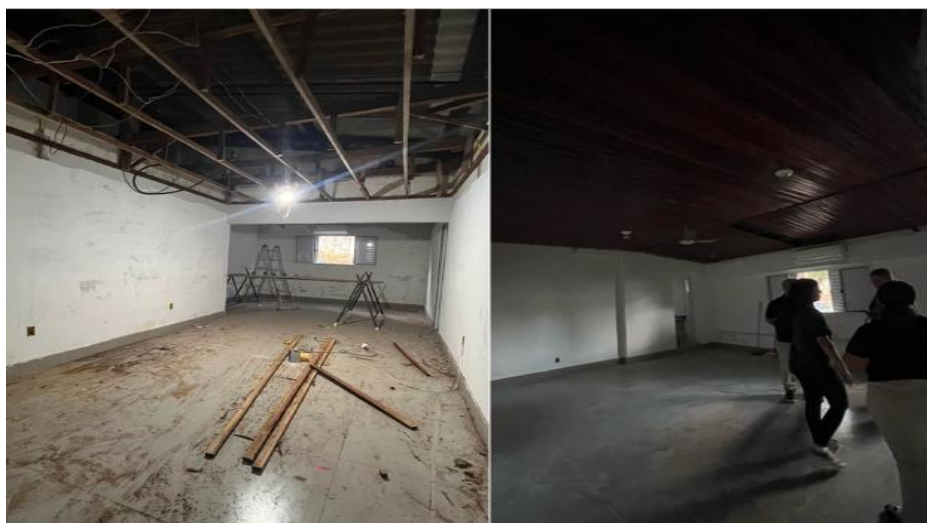
6. Demais Informações:

O terreno onde a casa de albergue está localizada é cedido pelo Estado por meio de um termo de concessão com validade de 10 anos, estando atualmente no 3º ano.

A unidade possui 26 câmeras de segurança e mantém contato direto com a polícia para garantir a segurança dos usuários e funcionários.

Fomos informados que a responsabilidade pela reforma da unidade é da ATAAP, utilizando os repasses de verbas da prefeitura. No momento da inspeção, a instituição estava realizando obras de ampliação, incluindo a construção de um quarto específico para pessoas transsexuais e um espaço para atendimento do consultório na rua.





7. Sugestões de Melhoria:

a) Privacidade e Higiene nos Banheiros Masculinos: Recomenda-se a reinstalação de portas nos banheiros masculinos, assegurando a privacidade dos usuários e o cumprimento de padrões mínimos de dignidade. É fundamental que as novas portas sejam fabricadas com materiais mais resistentes a impactos e ao uso contínuo, de modo a garantir maior durabilidade. Além disso, deve-se intensificar a supervisão e promover ações



educativas voltadas à preservação dos espaços coletivos e à melhoria das condições de higiene.

b) Retenção de documentos e itens pessoais: Devido à limitação de espaço nos armários guarda-volumes individuais, é necessário avaliar a ampliação do número e/ou do tamanho desses compartimentos. O armazenamento avulso dos pertences nos maleiros compromete a organização e a segurança dos bens pessoais dos acolhidos, além de gerar risco de extravio ou conflito.

c) Equipe Multidisciplinar: Sugere-se a inclusão de um profissional de educação física na equipe, a fim de promover atividades que favoreçam o bem-estar físico, emocional e social dos acolhidos, além de incentivar hábitos saudáveis e fortalecer o vínculo comunitário.

d) Regularização do Repasse de Verbas: É imprescindível que os repasses destinados à aquisição de produtos de limpeza sejam realizados com regularidade, a fim de garantir a salubridade da unidade. A ausência de materiais de limpeza compromete a manutenção das condições mínimas de higiene e pode agravar os riscos sanitários.

e) Adequações de Acessibilidade: A unidade acolhe cadeirantes e, por esse motivo, deve ser plenamente adequada às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A ausência de adaptações nos dormitórios, banheiros e demais espaços comuns configura violação de direitos fundamentais e deve ser sanada com urgência, garantindo autonomia e segurança aos acolhidos com deficiência. Ressalta-se que o pátio não é pavimentado e as ondulações dificulta a locomoção de pessoas com dificuldade de mobilidade.

f) Bebedouros Coletivos: A existência de apenas 01 (um) bebedouro para uso coletivo dos acolhidos é insuficiente para a demanda da unidade, que abriga cerca de 150 pessoas. Recomenda-se a instalação de novos pontos de hidratação de fácil acesso, garantindo o consumo adequado de água e o respeito à dignidade e à saúde dos usuários.



8. Conclusão:

A inspeção técnica realizada na casa de albergue “ATAAP ACOLHIMENTO” evidenciou avanços importantes na estrutura física e na organização do acolhimento, como a disponibilidade de leitos com climatização, a divisão adequada dos dormitórios por sexo (incluindo acolhimento a pessoas transgênero), e uma cozinha funcional, limpa e bem equipada. A horta comunitária cultivada pelos próprios acolhidos constitui uma prática exemplar, aliando inclusão, sustentabilidade, ocupação produtiva e melhoria da alimentação.

As reformas em andamento, voltadas à ampliação dos espaços e à criação de um quarto específico para pessoas transgênero e de um consultório para atendimento em saúde, representam um compromisso positivo com a melhoria contínua da unidade. Da mesma forma, a presença de 26 câmeras de segurança e o contato direto com a polícia demonstram um esforço institucional na proteção dos acolhidos e trabalhadores.

Entretanto, persistem fragilidades relevantes. A ausência de portas em alguns banheiros masculinos e a higiene insatisfatória de tais espaços comprometem a dignidade e o bem-estar dos usuários. O armazenamento avulso de pertences nos maleiros, em razão da limitação dos guarda-volumes disponíveis, expõe os acolhidos à insegurança patrimonial e à desorganização. A insuficiência de bebedouros de uso coletivo, com apenas um equipamento disponível para cerca de 150 pessoas, configura uma falha estrutural que deve ser imediatamente corrigida.

A ausência de um profissional de educação física e a falta de adequações de acessibilidade para acolhidos com deficiência motora também limitam a universalidade e a efetividade do atendimento prestado. Além disso, a eventual escassez de produtos de limpeza, motivada por atrasos nos repasses financeiros, representa um risco sanitário inaceitável.

Portanto, embora a unidade apresente aspectos positivos e esteja em processo de evolução, é fundamental que as questões apontadas neste relatório sejam acompanhadas e solucionadas com prioridade. A adoção de medidas corretivas, tanto estruturais quanto administrativas, é indispensável para garantir um acolhimento digno, seguro, inclusivo e em



conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis à política pública de assistência social.

SILVIA MARIA
FERREIRA:621
19885168

Assinado de forma
digital por SILVIA
MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.06.04
13:00:10 -04'00'

Silvia Maria Ferreira
Defensora Pública do Estado de Mato Grosso
Matrícula 100202



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – CENTRO POP

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2º andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – CENTRO POP

Data da visita: 28 de abril de 2025

Local: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

Endereço: Rua Comandante Costa, 397 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-400

Responsáveis pela Inspeção:

Silvia Maria Ferreira | Defensora Pública

Renan Vinicius Sotto Mayor | Defensor Público

Equipe de Inspeção:

Silvia Maria Ferreira | Defensora Pública do Estado

Renan Vinicius Sotto Mayor | Defensor Público da União

Carolina de Souza Stagliano | Assessora de Defensora Pública

Thais Tiemi Wihby | Estagiária de Graduação

Raquel Soares de Almeida | Estagiária de Graduação

Administrador(a) Responsável: Robson José Santana de Aguiar

1. Finalidade da Inspeção

A presente diligência teve por objetivo a verificação in loco das condições estruturais, operacionais e funcionais do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, de Cuiabá/MT, com vistas a avaliar sua efetiva capacidade de atendimento, a observância aos parâmetros normativos vigentes e a identificação de possíveis violações de direitos fundamentais decorrentes de precariedade nas instalações, insuficiência de recursos humanos e materiais, ausência de protocolos técnicos e fragilidade na articulação intersetorial da rede de proteção social.





2. Condições Estruturais

O imóvel atualmente utilizado pelo Centro POP é locado e revela-se manifestamente inadequado para a finalidade pública a que se destina. A inspeção constatou, já na entrada da unidade, acúmulo de resíduos sólidos e presença significativa de pombos, configurando risco sanitário e impacto direto na salubridade do ambiente. Adicionalmente, observou-se a presença de crianças entre os usuários, o que agrava a situação, diante da ausência de estrutura minimamente compatível com a permanência de menores.

As seguintes deficiências estruturais foram identificadas:



- Existência de apenas um banheiro, **de uso compartilhado entre homens, mulheres e crianças**, em condições precárias, sem portas, o que compromete completamente a privacidade e a dignidade dos usuários;



- **Ausência de chuveiros ou estrutura adequada para higiene pessoal:** os banhos são realizados em área descoberta, por meio de uma única mangueira instalada nos fundos do imóvel, posicionada ao lado dos tanques onde os usuários lavam suas roupas e escovam os dentes, o que evidencia a absoluta precariedade das condições de higiene e a ausência de separação mínima entre atividades incompatíveis do ponto de vista sanitário.







- Falta de espaços adequados para convivência, atividades coletivas e oficinas de reinserção social;
- Inadequação do espaço físico para atendimento à diversidade do público atendido, incluindo crianças, o que agrava os riscos à segurança e à integridade.





3. Recursos Humanos e Funcionamento

A unidade funciona das 07h00 às 15h00, sem interrupção para almoço. A equipe atualmente em exercício é composta por 8 (oito) orientadores sociais e 3 (três) técnicos.

Foi relatada a redução temporária da carga horária em virtude de episódios de **violência e deficiências estruturais**, sendo apontada como carga mínima ideal a jornada de 6 (seis) horas diárias.

Nos termos das diretrizes técnicas para o serviço socioassistencial, recomenda-se a **presença mínima de 05 (cinco) profissionais técnicos para cada 80 (oitenta) usuários. Contudo, verificou-se que a unidade opera com quadro técnico significativamente inferior ao necessário, atendendo a uma demanda aproximadamente quatro vezes superior ao limite indicado**, o que compromete gravemente a qualidade, continuidade e efetividade do atendimento prestado.



Adicionalmente, constatou-se ausência de horários fixos para atendimento, ocasionando alta rotatividade e prejuízo à continuidade das ações técnicas.

4. Gestão de Vagas e Encaminhamentos

O Centro POP funciona, na prática, como principal porta de entrada às unidades de acolhimento institucional da capital, **com média mensal estimada de 350 a 400 atendimentos.**

A gestão das vagas é realizada por meio de planilhas internas, armazenadas em sistema de drive de acesso exclusivo da unidade, o **que impossibilita a atualização em tempo real e o compartilhamento eficaz com as Unidades de Acolhimento Institucionais**, pois não há sistema informatizado nem protocolo formal de comunicação interinstitucional.

As listas de espera e distribuição de vagas são afixadas diariamente em mural próprio, classificadas por ordem de prioridade:

- **Grupo 1:** prioridade (18% das vagas)
- **Grupo 2:** usuários que nunca acessaram a rede
- **Grupo 3:** usuários recorrentes

Há previsão de vagas emergenciais diárias: 3 para o público masculino e 2 para o público feminino, cuja substituição ocorre **exclusivamente por outros casos de mesma natureza.**

5. Articulação Intersetorial



Cadastro Único:

Inexiste atendimento para cadastramento ou atualização do CadÚnico na unidade. A equipe não possui sequer acesso à base de dados, o que compromete a inserção dos usuários nas demais políticas públicas.

Saúde:

Há relatos de recorrente **recusa por parte do SAMU em atender pessoas em situação de rua em surto psicótico, as quais são equivocadamente direcionadas ao Centro POP, mesmo este não dispondo de suporte técnico ou estrutura para tais casos.** O encaminhamento adequado deveria ocorrer por meio do CAPS, com o qual há boa interlocução, embora ainda carente de protocolo formalizado e de estrutura suficiente para absorver a demanda.

Segurança Pública:

Há atuação da Polícia Militar na unidade, contudo os profissionais não possuem preparo específico para abordagem da população em situação de rua, sendo **recorrente a ocorrência de condutas violentas.** A segurança patrimonial é exercida por apenas um vigilante, **sem atribuição de contenção.** A unidade não dispõe de câmeras de segurança na parte externa.

Observação relevante: foi destacada a presença **constante de facções criminosas na localidade,** o que afeta a frequência e a permanência dos usuários no serviço, além de gerar insegurança entre os servidores.

6. Condições de Alimentação

A unidade serve café da manhã diariamente às 08h00. No dia da inspeção, foram atendidas 73 pessoas.



Há previsão de redistribuição da rota de entrega de marmitas fornecidas na região do Morro da Luz para o Centro POP, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contudo, a atual estrutura do Centro POP não comporta esse redirecionamento sem prévia adequação do espaço físico e reforço na equipe.

7. Guarda de Documentos

Os documentos pessoais dos usuários podem ser armazenados temporariamente em armário guarda-volumes, mediante assinatura de termo de consentimento. A guarda é **limitada ao período de três meses, sendo os documentos descartados caso não sejam retirados dentro desse prazo.**

Embora o mobiliário disponha de divisórias, constatou-se que, diante da elevada quantidade de usuários, **os documentos e pertences acabam sendo armazenados de forma conjunta, sem individualização efetiva. Ademais, os armários não possuem cadeados suficientes, comprometendo a segurança do acervo armazenado.** Tal precariedade na guarda e organização dos itens pode ocasionar extravios e prejuízos diretos aos usuários, agravando sua situação de vulnerabilidade e dificultando o acesso a políticas públicas que exigem identificação documental.





8. Situação dos Acolhimentos Vinculados

ATAAP Acolhimento:

No dia da visita, havia aproximadamente 150 acolhidos, entre homens e mulheres. A equipe era composta por 1 psicóloga e 2 assistentes sociais, **em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Caderno de Orientações Técnicas, que prevê 1**



psicólogo e 1 assistente social para cada 20 acolhidos. A unidade não conta com cuidadores nem com veículo próprio.

Unidade de acolhimento Distrito da Guia:

Recebe preferencialmente mulheres, idosos e famílias, quando há disponibilidade. **Em caso de ausência de vagas, os encaminhamentos são redirecionados para a unidade ATAAP, onde o acolhimento é misto.**

9. Considerações Finais e Recomendações

A inspeção permitiu constatar deficiências graves na estrutura física, nos recursos humanos, na articulação intersetorial e na gestão dos serviços prestados pelo Centro POP. As condições atuais violam preceitos básicos de dignidade, segurança e continuidade do atendimento.

Recomenda-se:

1. Implantação de **sistema informatizado e integrado para gestão de vagas, com acesso simultâneo** entre o Centro POP e as unidades de acolhimento;
2. Adequação estrutural da unidade: construção de banheiros apropriados, lavanderia e área coberta para banho;
3. Ampliação da equipe técnica e adequação às normativas vigentes de dimensionamento de pessoal;
4. Fortalecimento da articulação com a rede de saúde mental, especialmente CAPS, com estabelecimento de protocolos interinstitucionais;
5. Reforço da segurança institucional, com presença de **vigilância capacitada** e instalação de sistema de videomonitoramento;
6. Reativação da equipe volante da SEAS para atendimento de demandas externas e ampliação do número de veículos;



-
7. Reavaliação da proposta de redirecionamento da entrega de marmitas, mediante prévia adaptação do espaço físico e ampliação da capacidade operacional da unidade.

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2025

SILVIA MARIA FERREIRA:621
19885168

Assinado de forma
digital por SILVIA MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.06.04
13:05:26 -04'00'

Silvia Maria Ferreira
Defensora Pública do Estado de Mato Grosso
Matrícula 100202



OFÍCIOS ENCAMINHADOS E RECEBIDOS

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2º andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

OFICIO nº 009-2025/NDDC/DPMT

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2025.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

ASSUNTO: Solicitação de Informações sobre a Suspensão de Fornecimento de Alimentação (marmitas) à População em Situação de Rua.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – NDDC, representado pela Defensora Pública que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, manifesta a seguir:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e necessitadas, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2º andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

(artigos 134 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações posteriores);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros e membras da Defensoria Pública em requisitar de autoridades públicas e seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (inciso X, do artigo 128 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994)¹;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir máxima efetividade ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, erigido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (inciso III, do Artigo 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a importância de garantir o atendimento adequado e a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que tange ao acesso à alimentação e outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Defensoria Pública a informação pública e notória de que o fornecimento de marmitas à população em situação de rua será suspenso, sendo tal situação de extrema relevância para a garantia dos direitos dessa população vulnerável;

VEM SOLICITAR, que V. Ex.^a nos forneça, no prazo de **05 (cinco) dias**, a confirmação sobre a mencionada suspensão, bem como as justificativas e providências que serão adotadas caso essa medida ocorra.

Este ofício tem por objetivo assegurar que as informações solicitadas sejam prestadas de forma clara e tempestiva, possibilitando o acompanhamento adequado da execução de políticas públicas voltadas à proteção e dignidade da pessoa humana.

No mais, cumpre informar que o não atendimento a este requerimento poderá implicar na adoção das providências legais cabíveis,

¹Recentemente o pleno do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade do poder de requisição conferido aos membros da Defensoria Pública, por todos ver ADIn 6.875 do RN.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

inclusive no âmbito judicial, para garantir o cumprimento das normas constitucionais e legais, visando a proteção dos direitos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

No aguardo do pronto atendimento, colhe da oportunidade para externar por estima e consideração

Atenciosamente,

SILVIA MARIA FERREIRA
Defensora Pública do Estado
Matrícula 100202

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2o andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.



Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49
Número do documento: 25060418423500000000182746208
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

Ofício nº 2040/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025.

Cuiabá, 30 de maio de 2025.

À Exma. Defensora Pública,
Dra. Sílvia Maria Ferreira
Defensora Pública do Estado
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos

Assunto: Resposta ao OFÍCIO nº 009-2025/NDDC/DPMT – Solicitação de Informações sobre a Suspensão de Fornecimento de Alimentação (marmitas) à População em Situação de Rua.

SIGED 004741/2025

Senhora Defensora Pública,

Com nossos cumprimentos cordiais, em atenção ao OFÍCIO nº 009-2025/NDDC/DPMT, advindo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que versa sobre solicitação de informações sobre a suspensão de fornecimento de alimentação (marmitas) à população em situação de rua, vimos apresentar resposta.

Primeiramente, cumpre destacar que a Prefeitura de Cuiabá firmou com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – SIMP 001007-001/2025, na data de 28 de janeiro de 2025, no qual consta como primeiro item a ser cumprido:

“abster-se da interrupção dos serviços necessários à segurança alimentar da população em situação de rua, devendo demonstrar, de forma inequívoca, que os restaurantes populares ou outra forma de fornecimento de alimentação, inclusive buscando o melhor preço e qualidade, seja capaz de suprir as necessidades da população em situação de rua, o que deverá ser reconhecido através de dados concretos apresentados em autos de procedimento administrativo de acompanhamento da execução do presente



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá - MT, Brasil, CEP: 78068-635

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA EM 30/05/2025 14:46:41

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTIDADE DESSE DOCUMENTO EM <https://judas.cuiaba.mt.gov.br/verificacao> TENDO EM CONSIDERAÇÃO O CÓDIGO: 59630DEE

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

acordo, oportunidade em que serão colhidas as posições técnicas de profissionais da assistência social, sem prejuízo da oitiva de entidade da sociedade civil com atuação assistencial na área;"

Diante disso, informamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial firmou o Contrato nº 430/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 031/2023/PMC – Processo Administrativo nº 68.961/2023, com a empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para o serviço de preparo e distribuição/entrega de refeições prontas, tipo marmitex, nos locais indicados e com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para atender a secretaria conforme o Edital de Pregão e seus anexos.

Ademais, conforme publicação do Diário Gazeta Municipal, referido contrato foi prorrogado até o dia 21 de novembro de 2025 por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato – Processo Administrativo 048.2918/2024.

Outrossim, importante destacar que é público e notório que não houve de fato a suspensão do fornecimento de marmitas à população em situação de rua, bem como que a Administração Pública Municipal está se empenhando no aprimoramento das políticas públicas que visam a melhoria da qualidade de vida da população e o cumprimento das normativas legais.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá - MT, Brasil - CEP 78068-635

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA EM 30/05/2025 14:46:41

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

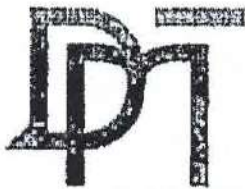
VERIFIQUE A AUTENTIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://ajudadocuiaba.mt.gov.br/ajuda/ajuda-usuario> SEU IDENTIFICADOR DE ACESSO: 58520855

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

OFÍCIO nº 009-2025/NDDC/DPMT

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2025.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

ASSUNTO: Solicitação de Informações sobre a Suspensão de Fornecimento de Alimentação (marmitas) à População em Situação de Rua.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – NDDC, representado pela Defensora Pública que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, manifesta a seguir:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e necessitadas, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2º andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://ajudsdas.cuiaba.mt.gov.br/verificacao> SENDO INFORMANDO O CÓDIGO: 46798844

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

(artigos 134 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações posteriores);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros e membras da Defensoria Pública em requisitar de autoridades públicas e seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (inciso X, do artigo 128 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994)¹;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir máxima efetividade ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, erigido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (inciso III, do Artigo 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a importância de garantir o atendimento adequado e a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que tange ao acesso à alimentação e outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Defensoria Pública a informação pública e notória de que o fornecimento de marmitas à população em situação de rua será suspenso, sendo tal situação de extrema relevância para a garantia dos direitos dessa população vulnerável;

VEM SOLICITAR, que V. Ex.^a nos forneça, no prazo de **05 (cinco) dias**, a confirmação sobre a mencionada suspensão, bem como as justificativas e providências que serão adotadas caso essa medida ocorra.

Este ofício tem por objetivo assegurar que as informações solicitadas sejam prestadas de forma clara e tempestiva, possibilitando o acompanhamento adequado da execução de políticas públicas voltadas à proteção e dignidade da pessoa humana.

No mais, cumpre informar que o não atendimento a este requerimento poderá implicar na adoção das providências legais cabíveis,

¹Recentemente o pleno do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade do poder de requisição conferido aos membros da Defensoria Pública, por todos ver ADIn 6.875 do RN.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2º andar.
Bairro: Jardim Adimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 49798844



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

inclusive no âmbito judicial, para garantir o cumprimento das normas constitucionais e legais, visando a proteção dos direitos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

No aguardo do pronto atendimento, colhe da oportunidade para externar por estima e consideração

Atenciosamente,

SILVIA MARIA FERREIRA:621
19885168

Assinado de forma digital por SILVIA MARIA FERREIRA:62119885168
Data: 2025.01.17 14:35:08 -04'00'

SILVIA MARIA FERREIRA
Defensora Pública do Estado
Matrícula 100202

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2o andar,
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Número do Processo:	00000.0.010325/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Data de Abertura:	31/01/2025
Data do Volume:	31/01/2025 15:56:22
Assunto:	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) - SIMP Nº 001007-001/2025
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6688BFC2



Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49
Número do documento: 25060418423500000000182746208
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



Ofício nº 24/2025/GAB/PGM

Cuiabá, 31 de janeiro de 2025.

Às Excelentíssimas Senhoras

Juliana Chiquito Palhares

MD. Secretária Municipal de Ordem Pública

E

Vânia Garcia Rosa

MD. Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

C/C

Ao Excelentíssimo Senhor

Abílio Brunini

MD. Prefeito de Cuiabá.

Assunto: Encaminhamento de cópia do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** firmado com o MPE para ciência e providências.

Prezadas Secretárias,

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste encaminhar para ciência e adoção das providências cabíveis, cópia do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, firmado na data de 28 de janeiro de 2025 pelo **Prefeito Municipal e por este Procurador-Geral do Município**, referente ao SIMP 001007-001/2025, emitido pela Procuradoria Geral de Justiça, onde foram estabelecidas obrigações e medidas a serem implementadas e que devem ser cumpridas no âmbito das Secretarias conduzidas por Vossas Excelências, de acordo com as respectivas competências.

O referido Termo de Ajustamento de Conduta contém cláusulas e prazos que demandam ações específicas por parte das pastas envolvidas, visando à regularização das questões tratadas no documento.

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



Av. Getúlio Vargas, nº 400 - Bairro Popular
CEP 78.005-370 - Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6690E580

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



Assim, solicitamos que sejam adotadas (com estrita observância dos prazos estabelecidos no referido TAC – sendo alguns deles de forma imediata) as providências necessárias para o fiel cumprimento das determinações nele estabelecidas, de acordo com as suas atribuições.

Ademais, requer-se o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito, com cópia para a PGM, de relatórios detalhados acerca das ações desenvolvidas e eventuais dificuldades encontradas na execução das obrigações pactuadas e eventuais providências adicionais que se façam necessárias para a efetivação do TAC.

Em caso de eventuais **impossibilidades materiais** vindouras de cumprimento das obrigações pactuadas no presente TAC, devem estas ser comunicadas (de forma justificada/fundamentada) ao Prefeito e à PGM para que possamos avaliar e oferecer as **devidas justificativas ao Ministério Público** e poder, se for o caso, repactuar em comum acordo novos prazos e/ou adequações das medidas outrora acordadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento das medidas pactuadas.

LUIZ ANTONIO
ARAUJO
JUNIOR:7682529
9387

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO ARAUJO JUNIOR:7682529387
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Entidade
Digital PF, A.1, ou=Presencial,
ou=01208618000110, ou=AC-SingapuraID
Múltipla, cn=LUIZ ANTONIO ARAUJO
JUNIOR:7682529387
Dados: 2025.01.31 15:10:36 -03'00'

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador-Geral do Município de Cuiabá

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



Av. Getúlio Vargas, nº 400 – Bairro Popular
CEP 78.005-370 – Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6690E580

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49
Número do documento: 25060418423500000000182746208
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSOMinistério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

SIMP 001007-001/2025

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPROMISSADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP:78.049-921, por seu Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior, doravante nominado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, cuja sede encontra-se situada na Praça Alencastro, nº 158, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78.005-906, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Abilio Jacques Brunini Moumer, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com os considerandos e cláusulas a seguir.

CONSIDERANDO que a população em situação de rua no município de Cuiabá vive em condições de extrema vulnerabilidade, enfrentando uma realidade de incerteza e precariedade que violam preceitos fundamentais como o direito à dignidade humana e que este cenário foi ainda agravado pelo aumento de 196% no número de pessoas em situação de rua em Mato Grosso entre 2016 e 2023.

CONSIDERANDO que a falta de políticas efetivas para a população em situação de rua impacta diretamente não apenas o bem-estar individual, mas também a saúde pública e a coesão social e que, desta forma, o direito social à saúde,



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

Telefone: (65) 3611-0600

www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSOMinistério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

garantido por diversos artigos da Constituição Federal (art. 6º, art. 196, entre outros), deve ser assegurado de maneira diligente e responsiva pelo poder público municipal.

CONSIDERANDO que em sede decisão cautelar proferida pela Suprema Corte, na ADPF 976, devidamente ratificada pelo Plenário, foram delineadas diretrizes compulsórias para todos os estados e municípios, estabelecendo a necessidade de observância a tais diretrizes independentemente de um acordo formal de adesão, objetivando corrigir injustiças massivas e oferecer assistência adequada a grupos hipervulneráveis;

CONSIDERANDO que a complexidade e a multidimensionalidade da situação de rua requerem abordagem intersetorial e um sistema contínuo de monitoramento e avaliação das políticas públicas envolvidas, assegurando o respeito aos direitos fundamentais à moradia e à vida digna;

CONSIDERANDO que a participação da sociedade civil na execução de políticas públicas para a população em situação de rua é vital, não apenas como um direito, mas como um mecanismo eficaz para a ampliação das ações de assistência, e que essa participação deve ser incentivada e jamais inibida;

CONSIDERANDO que eventual interrupção abrupta nas políticas de alimentação da população em situação de rua, sem uma estrutura de suporte adequada, com restaurantes populares disponíveis ou por outras alternativas, constituiriam um retrocesso social indesejável, que não se alinha à segurança jurídica e aos compromissos com cláusulas de não retrocesso previstas na Constituição;

CONSIDERANDO que a hipotética suspensão da alimentação ou inibição da atuação da sociedade civil como colaboradora em ações assistenciais à população em situação de rua teria o condão de gerar inquestionável lesão a preceitos

Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

Telefone: (65) 3611-0600

www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSOMinistério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

fundamentais relativos ao **direito social à saúde** (art. 6º; art. 23, inciso II; art. 24, inciso XII; art. 194; art. 196; art. 197; art. 198; art. 199 e art. 200, todos da CF e art. 3º, III, art. 216, caput, art. 217, art. 219, da CEMT); ao **direito fundamental à vida** (art. 5º, caput; art. 227 e art. 230, da CF); ao **direito fundamental à igualdade** (art. 5º, caput, e art. 196 da CF e art. 3º, inciso VIII, da CEMT); ao **fundamento da República Federativa de dignidade da pessoa humana** (art. 1º, inciso III da CF e art. 1º, caput, da CEMT); ao **direito social à moradia** (art. 6º, da CF e art. 304, da CEMT) e, por fim, ao **objetivo fundamental da República Federativa de construir uma sociedade justa e solidária** (art. 3º, inciso I, da CF e arts. 1º, caput e 3º, VII, da CEMT);

CONSIDERANDO a legitimidade do Procurador-Geral de Justiça para a propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), a qual é embasada constitucionalmente pela Emenda Constitucional nº 118, de 2024, que alterou a Constituição do Estado de Mato Grosso para introduzir novos mecanismos de controle de constitucionalidade, como se vê no artigo 96, I, q, combinado com o artigo 124, parágrafo único, da Constituição Estadual de Mato Grosso, que define o âmbito de atuação e as partes legítimas para tais ações.

CONSIDERANDO que durante a fase preparatória para a propositura da petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em diálogo estabelecido com o Prefeito de Cuiabá, o alcaide demonstrou interesse em assinar o presente acordo com vistas a evitar a judicialização da questão perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sinalizando seu propósito de executar a política pública de proteção da população em situação de rua na conformidade com os ditames das normas vigentes, bem como com prestar fiel observância às determinações do Supremo Tribunal Federal;

As partes acima qualificadas RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, com vistas à melhoria e à necessária manutenção da prestação de serviços



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

Telefone: (65) 3611-0600

www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSOMinistério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

públicos de alimentação da população em situação de rua, bem como à realização de diagnóstico e plano de ação relacionado à execução da política pública em benefício desta população, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto a garantia de que o Município de Cuiabá, no âmbito de sua administração, adotará as medidas necessárias para garantir o respeito à segurança alimentar da população em situação de rua, com a adoção das seguintes condutas:

1.1.1 abster-se da interrupção dos serviços necessários à segurança alimentar da população em situação de rua, devendo demonstrar, de forma inequívoca, que os restaurantes populares ou outra forma de fornecimento de alimentação, inclusive buscando o melhor preço e qualidade, seja capaz de suprir as necessidades da população em situação de rua, o que deverá ser reconhecido através de dados concretos apresentados em autos de procedimento administrativo de acompanhamento da execução do presente acordo, oportunidade em que serão colhidas as posições técnicas de profissionais da assistência social, sem prejuízo da oitiva de entidades de sociedade civil com atuação assistencial na área;

Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

Telefone: (65) 3611-0600

www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



1.1.2 Deverá incentivar, nos termos de decreto federal nº 7.053/09, a atuação conjunta entre o poder público e entidades da sociedade civil e religiosas, e de voluntários, em ações em prol dos direitos da população em situação de rua, orientando e coordenando as ações conjuntas, de modo que a atuação pública e privada, atinjam o melhor índice de eficácia da ação assistencial;

1.1.3 O Município deverá observar as deliberações do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Cuiabá, CIAMP RUA/CUIABÁ, instituído pelo Decreto nº 6.403/17, alterado pelos Decretos 8.554/2021, 9.197/2022 e 10.099/2024, garantindo-se a adequada composição do comitê e local apropriado para seu funcionamento, e promoverá a escuta ativa da população em situação de rua;

1.1.4 Deverá cumprir os termos da medida cautelar proferida na ADPF nº 976, do STF, e para isso **apresentar, em 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente avença, o diagnóstico pormenorizado sobre a situação dos moradores de rua da capital**, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo ou albergue e de capacidade de fornecimento de alimentação,

Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

Telefone: (65) 3611-0600

www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



acompanhado de um plano de ação para a execução da política pública municipal voltada à população em situação de rua;

1.1.5 Deverá cumprir as seguintes determinações do Supremo Tribunal Federal, proferidas em sede cautelar, no âmbito da mencionada ADPF nº 976:

“(II) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS [...] que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades:

II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;

(...)

II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;

(...)

II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;

II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;

II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;



II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

II.6) Realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;

II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua;

II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

II.10) Disponibilização imediata:

II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade;

II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua.

1.1.6 Em relação às obrigações da cláusula anterior, com exceção dos itens II.10.1 e II.10.2, cuja exigibilidade é imediata a teor de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, as demais obrigações deverão ser cumpridas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente acordo.



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT
CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3611-0600



www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

1.2 O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio dos instrumentos legais disponíveis, poderá contribuir, com a destinação de recursos decorrentes de acordos firmados, através de projetos devidamente registrados perante o BAPRE, junto ao sítio eletrônico www.mpmt.mp.br, voltados ao desenvolvimento das ações voltadas à população em situação de rua

1.3 A política pública de proteção da população em situação de rua será conciliada com as normas da vigilância sanitária, observado o item 1.1.1.

1.4. O Poder Público municipal promoverá ações para acomodação digna da população em situação de rua em abrigos adequados, atuando para buscar a desocupação de rotatórias, contornos, praças, viadutos e assemelhados, bem como prédios públicos e outros bens públicos, observadas as determinações proferidas na Reclamação 976, do STF

1.5 A lavanderia social destinada à população em situação de rua funcionará na Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor de apoio às pessoas em situação de rua.

1.6 A política pública voltada à proteção da população de rua deverá ser contemplada nas Leis Orçamentárias do Município de Cuiabá e respeitará os limites nelas previstos, devendo haver a suplementação orçamentária necessária para o cumprimento da presente avença.

ABILIO

Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

Telefone: (65) 3611-0600

www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSOMinistério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO

2.1 O descumprimento do presente acordo resultará na imediata propositura de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

3.1 O COMPROMITENTE, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais, podendo ser provocado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESERVA DE PODER DE DENÚNCIA UNILATERAL

4.1 Ao COMPROMITENTE fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste ajuste, dispensada a propositura da ação anulatória, desde que observadas as seguintes regras: a) existência de incompatibilidade das disposições do ajuste com entendimento jurisprudencial consolidado ou com normas cogentes constitucionais e infraconstitucionais; b) decisão exarada em despacho fundamentado; e c) prévia cientificação do compromissado.

CLÁSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

5.1 O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do COMPROMITENTE o interesse processual para o



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

Telefone: (65) 3611-0600

www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSOMinistério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

ajuizamento de ação civil pública em face do COMPROMISSÁRIO, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para promover a tutela dos bens jurídicos que justificou a sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento vincula tanto a atual gestão municipal quanto as futuras, pois se trata de ato jurídico perfeito e praticado pela pessoa jurídica de direito público, representada na forma da lei, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento consubstancia título executivo extrajudicial, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, resultará na propositura de ação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo, que retrata obrigações jurídicas, inexiste prazo para eventual promoção de ação de execução

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes signatárias convencionam que o presente termo terá vigência a partir da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. As partes darão ampla divulgação acerca do presente ajuste que será passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

Telefone: (65) 3611-0600



www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSOMinistério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

8.1. Fica eleito o foro da Cuiabá-MT, para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução do presente COMPROMISSO

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

DEOSDETE CRUZ

JUNIOR:70917817168

Assinado de forma digital

por DEOSDETE CRUZ

JUNIOR:70917817168

DEOSDETE CRUZ JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

Compromitente

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

Compromissário

MARIO ROBERTO

KONO DE

OLIVEIRA:4574

Assinado de forma digital

por MARIO ROBERTO KONO

DE OLIVEIRA:4574

Dados: 2025.01.28 16:08:57

-04'00'

MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - Coordenador do Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a Promoção de Políticas Públicas de Atenção às Pessoas em Situação de Rua (CMMIRua-PJMT)

HENRIQUE

SCHNEIDER

NETO:275013

09809

HENRIQUE SCHNEIDER NETO

Assinado de forma digital por HENRIQUE SCHNEIDER

NETO:27501309809

Dados: 2025.01.28

14:03:18 -04'00'

Promotor de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça de Cuiabá - Defesa da Cidadania

Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

Telefone: (65) 3611-0600

www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Cuiabá



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT
CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3611-0600



www.mpmt.mp.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6691C994

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 430/2023/PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.961/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD E A EMPRESA REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representado pela Senhora **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portadora do CPF nº. 994.XXX.XXX-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**, com sede Rua Joaquim Martins de Siqueira, nº 203, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-484 Tel (65) 3634-4222 E-mail refeicoesnortesul@hotmail.com, inscrita no CNPJ n. 97.531.702/0001-33, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ZAIDE MARIA NECKEL**, CPF: 466.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA** considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 031/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO/ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, NOS LOCAIS INDICADOS E COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 031/2023 e seus Anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 1 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC

Fls. _____

Rub. _____

1.3. De acordo com os orçamentos apresentados, o preço estimado global para atender a demanda anual da presente contratação será de até **R\$ 1.909.440,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).**

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE			VALOR	
				DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	UNIT.	TOTAL ANUAL
01	00024837	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPOSTA POR PRATO PROTEICO (120G A 240G), SALADA (80G A 120G), GUARNIÇÃO (80G A 150G), ARROZ (250G), FEIJÃO (150G).	UN	600	15.600	187.200	R\$ 10,20	R\$ 1.909.440,00

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Ata de Registro de Preços nº 048/2023/PMC
- Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 031/2023, Processo Administrativo 068.961/2023/PMC e seus Anexos.

1.6 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses) meses, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes e nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando adstrita a vigências dos respectivos créditos orçamentários.

2.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

2.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC
End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156



SMGE/SAELC

Fls. _____

Rub. _____

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da fazenda;

- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos abaixo:

ÓRGÃO	NATUREZA	
11	3.3.90.30	
UNIDADE	FONTE	
101, 601, 602, 605, 606, 607;	01500	RECURSOS ORDINÁRIOS;
	01660	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
	01665	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS – ASSISTENCIA SOCIAL;
	01669	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070		

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023/PMC, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

4.2 O Pregão Eletrônico/SRP nº 031/2023/PMC obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

4.3 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Horário de distribuição das refeições:

5.1.1 As refeições tipo marmitex serão entregues a partir das 11:00h. O horário poderá ser estendido, dependendo da demanda, de forma a assegurar que todos os usuários sejam atendidos.

5.1.1.1 A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido entre as partes.

5.1.1.2 As marmitex serão fornecidas de segunda a sábado.

5.1.1.3 As marmitex poderão eventualmente ser fornecidas, nos domingos e feriados mediante comunicação escrita pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 3 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

- 5.2** O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva da empresa proponente os custos de entrega, solicitação esta que será encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.3** A entrega das refeições será de responsabilidade da contratada.
- 5.4** As marmitex serão entregues nas seguintes localidades:
- 5.4.1** Aterro Sanitário - situado no Distrito Coxipó do Ouro na Estrada Balneário Leticia, s/n, Sítio Quilombo, próximo à Lagoa Bonita, ao lado do Garimpo do Mineiro;
- 5.4.2** Região da Rua Barão de Melgaço;
- 5.4.3** Região Porto (Praça do Porto);
- 5.4.4** Região do Centro (Morro da Luz e Beco do Candeeiro);
- 5.4.5** Região da Rodoviária (lateral da rodoviária);
- 5.4.6** Praça Ipiranga.
- 5.4.7** Sede da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - Avenida das Torres, 743, Renascer.
- 5.4.8** Outros locais indicados pela SADHPD.
- 5.5** Os locais de entrega poderão ser alterados por conveniência da Administração, por outros que vierem a integrar a Secretaria ou que, por necessidade imperativa de serviço, venham a executar serviços para SADHPD, conforme indicação a ser feita e autorizada pela Administração da SADHPD.
- 5.6** A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido entre as partes.
- 5.7** O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a SADHPD, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de os alimentos não serem de primeira qualidade.
- 5.8** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e/ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.9** AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER ENTREGUES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA E COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML, ACOMPANHADAS DE TALHERES, DESCARTÁVEIS, E AINDA A SALADA DEVERÁ SER EMBALADA SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA.
- 5.10** As providências mínimas sugeridas não são exaustivas e, portanto, poderão ser alteradas, segundo o entendimento da SADHPD e as necessidades circunstanciais do evento nas modalidades descritas anteriormente.
- 5.11** Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo.
- 5.12** O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

5.13 DO CARDAPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 4 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC

Fis. _____

Rub. _____

5.13.1 Os alimentos só podem ser reaproveitados enquanto estiverem na área de produção, os alimentos que passam para a linha de servir caso sobrem tem que ser descartados.

5.13.2 As especificações a seguir definem as características dos fornecimentos e/ou serviços envolvidos no escopo acima, senão vejamos:

5.13.3 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da (o) Nutricionista da CONTRATANTE a Programação dos Cardápios Mensais, até 20 (vinte) dias anteriores à sua execução.

5.13.4 O cardápio diário da refeição do tipo ALMOÇO deverá ser constituído, obrigatoriamente, de:

5.13.5 ARROZ: beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, produzido diariamente.

5.13.6 FEIJÃO: novo, tipo 1, produzido diariamente. Podendo ainda ser composto (tutu, feijão tropeiro) no máximo duas vezes por semana.

5.13.7 GUARNIÇÃO: variada, contendo folhosos ou legumes, raízes ou tubérculos, farofas ou massas

5.13.8 SALADAS: sempre de 02 (dois) tipos de gêneros (verduras, legumes ou frutas) crus ou

Carne Bovina: Acém/musculo – preparações cozidas, picadas ou moídas Patinho/colchão duro – preparações cozidas, picadas ou moídas Coxão Mole – preparações cozidas e picadas Fraldinha – preparações cozidas e assadas Costela – preparações cozidas e assadas Cupim – preparações assadas
Frango: Coxa e sobrecoxa – preparações assadas ou cozidas Filé – preparações cozidas ou iscas para grelhar Peito sem osso - preparações cozidas ou iscas para grelhar
Carne suína: Paleta e/ou Pernil: preparações cozidas ou picadas ou em cubos ou assadas Coxão mole: preparações cozidas ou picadas ou em cubos
Pescados: Filé de pintado: preparações empanadas ou assadas Posta de tilapi/tambaqui/pacu: preparações cozidas, fritas ou assadas Posta de tambacu/tabatinga/pacu: preparações cozidas, fritas ou assadas Filé de cachara/surubim: preparações empanadas ou assadas
Visceras: Fígado – preparações grelhadas (bifes e iscas) Bucho – preparações cozidas Moela – preparações cozidas e frita

cozidos, servidos refrigerados e diariamente variados.



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

5.13.9 PRATO PROTÉICO: carne bovina, suína, pescados, aves, vísceras, salgados e embutidos e proteínas vegetais preparados segundo as diversas variações da cozinha nacional e internacional.

5.13.10 As carnes utilizadas devem ser de boa qualidade, sendo permitido, preferencialmente, o uso dos seguintes tipos:

5.13.11A frequência dos pratos proteicos, em média, deverá ser:

- a) Carne bovina com osso – 3 (três) x mês.
- b) Carne bovina sem osso – 8 (oito) x mês.
- c) Carne de frango com osso – 6 (seis) x mês.
- d) Carne de frango sem osso – 3 (três) x mês.
- e) Carne suína com osso – 1 (uma) x mês.
- f) Carne suína sem osso – 1 (uma) x mês.
- g) Carne de pescados – 2 (duas) x mês.
- h) Carne de vísceras – 2 (duas) x mês.
- i) Salgados compostos – (feijoada às sextas-feiras).

5.13.12 A feijoada, na proporção mínima de 250g (duzentos e cinquenta), servida às sextas-feiras deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções dos ingredientes: feijão preto (30%), carne suína magra e salgada (35%), linguiça calabresa (10%), pé suíno salgado (10%), costelinha suína salgada (10%), orelha suína salgada (5%).

5.13.13 Os tipos de carne suína que devem ser utilizados são: paleta suína, lombo suíno ou pernil suíno salgados.

5.13.14 Não serão permitidos: suan suíno, carne salgada e máscara suína (cara com orelha suína).

5.13.15 A dobradinha, servida na proporção mínima de 250g (duzentos e cinquenta) deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções: feijão branco (25%), bucho (50%), linguiça calabresa (15%) e cenoura (10%).

5.13.15 Nos casos de preparações do tipo torta, escondidinho ou outras que sejam compostas de massas, além da proteína, o porcionamento deverá ser ajustado para 150g (cento e cinquenta gramas).

5.13.16 Os cortes de carne bovina, peixe, frango e carne suína a serem utilizados nos cardápios mensais, serão definidos pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, considerando as opções relacionadas acima.

5.13.17 Os cortes de carne bovina, peixe, frango e carne suína diferentes dos previstos neste Termo, provenientes da Agricultura Familiar deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE para inserção no cardápio.

5.14 DA SALADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 6 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC

Fls. _____

Rub. _____

5.14.1 A composição da salada deverá constar de três alimentos (crus ou cozidos) proporcionados individualmente ou misturados conforme a preparação, pesando de 80 a 120 gramas a porção conforme tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO	POR PRATO	FREQUÊNCIA
Vegetal tipo A Folhosos	80 a 120 gramas	Diária
Vegetal tipo A não Folhoso	80 a 120 gramas	15 vezes no mês
Vegetal tipo B	80 a 120 gramas	18 vezes no mês
Macarrão	80 a 120 gramas	04 vezes no mês
Vegetal Tipo C	80 a 120 gramas	04 vezes no mês
Frutas	80 a 120 gramas	02 vezes no mês

5.15 DO PRATO PROTEICO

5.15.1 Deverão ser oferecidos dois tipos de pratos proteicos diariamente, sendo um considerado prato principal do dia e o outro a opção.

5.15.2 Um tipo constituído de carne bovina, suína, pescados, aves, vísceras e embutidos, preparados segundo as diversas variações da cozinha nacional;

5.15.3 A opção constituída de carne bovina, pescados e aves preparados na forma de grelhados, assados ou cozidos.

5.15.4 A opção do prato proteico deverá ser constituída por um tipo de carne diferente do prato principal.

5.15.5 No caso de pratos proteicos compostos (guarnição adicionada a parte proteica), o outro prato proteico deverá ser acompanhado da mesma guarnição ou similar.

5.15.6 O composto do prato proteico deverá seguir o planejamento disponibilizado pela nutricionista encarregada, visando não haver repetir os pratos diariamente, bem como a garantia da qualidade do alimento. A tabela abaixo estabelece especificação do tipo de carne, porção e frequência a ser servida do prato proteico:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA	FREQUEN CIA
Bovina sem Osso	Colchão duro, colchão mole, Patinho, fraldinha, contrafilé, alcatra, ponta de peito, cupim, musculo, paleta.	120 gramas	08 vezes no mês
Bovino com osso	Costela, bisteca	240 gramas	03 vezes no mês
Ave sem osso	Peito de Peru,	120 gramas	01 vez no mês
	Filé de Peito de Frango	120 gramas	03 vezes no mês

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 7 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49
Número do documento: 25060418423500000000182746208
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC

Fls. _____

Rub. _____

Ave com osso	Peito, coxa ou sobrecoxa de frango sem pele.	240 gramas	06 vezes no mês
Suína sem osso	Copa lombo	120 gramas	04 vezes no mês
Suína com osso	Pertences de Feijoada, costela, bisteca.	240 gramas	04 vezes no mês
Peixe sem osso	Filé	120 gramas	02 vezes no mês
Peixe com osso	Ventrecha	120 gramas	02 vezes no mês
Viscera bovina	Dobradinha/Fígado	120 gramas	01 vez no mês
Visceras de Aves	Moela/coração	120 gramas	01 vez no mês
Embutidos	Salchicha	120 gramas	01 vez no mês
	Linguiça suína/toscana/franco/calabresa),	120 gramas	02 vezes no mês
Alimentos processados/	Steak (empanado de frango)	120 gramas	01 vez no mês
industrializados	Almôndega de frango,	120 gramas	01 vez no mês
	Almôndega de carne,	120 gramas	01 vez no mês
	Kibe	120 gramas	01 vez no mês
Ovos	Cozidos	100 gramas	03 vezes no mês

5.16 DA GUARNIÇÃO

5.16.1 A tabela abaixo especifica os vegetais, os cereais, o tubérculo e leguminosa, a porção e a frequência que serão oferecidos mensalmente.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA	FREQUENCIA
Vegetal	Vegetal do tipo A	80 á 100 gramas	04 vezes no mês
	Vegetal do tipo B	80 á 100 gramas	05 vezes no mês
	Vegetal do tipo C	80 á 100 gramas	03 vezes no mês
Farináceos	Farinha de mandioca composta	80 a 100 gramas	03 vezes no mês
Macarrão	Espaguete, talharim, parafuso, conchinha.	80 á 100 gramas	08 vezes no mês
Derivados do Milho	Canjiquinha/Polenta	80 á 100 gramas	03 vezes no mês

5.17 DO ARROZ

5.17.1 A tabela abaixo discrimina a preparação do arroz simples e arroz composto, a porção e a frequência no cardápio mensal.



SMGE/SAELC

Fls. _____

Rub. _____

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA	FREQUENCIA
Arroz Agulhinha Tipo I	Simples	150 gramas	26 vezes no mês

5.18 DO FEIJÃO

5.18.1 A tabela abaixo distingue os tipos de feijão a serem preparados, a porção e a frequência no cardápio mensal.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA	FREQUENCIA
Feijão preto,	Simples	150 gramas	04 vezes no mês
Feijão carioca, mulatinho, manteiga.	Simples	150 gramas	22 vezes no mês

5.18.2 Não será permitido o espessamento do caldo de feijão com qualquer tipo de farináceos, exceto quando o feijão for feijão composto (tutu, tropeiro e etc.)

5.19 Em complementação ao cardápio diário deverão ser oferecidos os seguintes itens, em quantidade suficiente para atender aos usuários:

- a) Talheres descartáveis (garfo) embalados individualmente, sendo uma unidade de cada por marmitex.
- b) Guardanapos de papel de boa absorção.

5.20Em relação aos pratos proteicos:

- a) Todas as carnes utilizadas deverão ser de primeira qualidade, adquiridas em estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal e conter selo da vigilância sanitária;
- b) Não será permitida a utilização de carnes com aponeuroses, tendões e excesso de tecido adiposo;
- c) Será permitida a utilização de aparas de carnes, desde que as mesmas tenham sido recebidas resfriadas, ficando proibido o processo de recongelamento, devendo estarem limpas e armazenadas em sacos plásticos transparentes dentro dos padrões de higiene, rotuladas e em temperatura adequada sob a aprovação prévia da fiscalização técnica.
- d) As preparações recheadas ou do tipo role deverão ter pelo menos 15g de recheio;
- e) As preparações de carnes suínas e de pescados deverão ser acompanhadas de limão, fracionado e disposto no balcão de saladas dos refeitórios.
- f) Produtos cárneos processados/industrializados deverão ser utilizados em embalagens herméticas com rotulagem do fabricante.

5.21 Em Relação a Guarnição:

- a) A farofa e o pirão deverão ter 30g de ingredientes, além da farinha de mesa.

5.22 Utensílios, Equipamentos e Instalações:

5.22.1 A CONTRATADA deverá dispor de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório, a saber, instalações físicas, equipamentos necessários para execução do objeto, veículo e mão de obra qualificada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156



SMGE/SAELC
Fis. _____
Rub. _____

5.22.2 A prestação de serviços de preparo das refeições realizar-se-á mediante utilização das dependências da CONTRATADA, onde as refeições serão entregues, nos horários determinados pela CONTRATANTE, inclusive nos dias informados no item 5.1.1.2, se necessário.

5.22.3 Os equipamentos deverão ser cuidadosamente higienizados com detergente neutro após uso e sanitizados com solução bactericida, a base de cloro, antes do uso e após a higienização;

5.22.4 Deverão ser usados em equipamentos como máquina de lavar louça, forno, fogão e coifa, produtos de limpeza específicos a cada tipo, dando preferência a desengordurante alcalino;

5.22.5 Deverá ser efetuada, semanalmente, limpeza geral das instalações físicas da CONTRATADA.

5.22.6 A CONTRATADA deverá proceder o transporte dos alimentos acondicionados em caixa térmica (Marmibox) fabricada em polietileno através do processo de rotomoldagem que garante maior resistência e durabilidade ao produto. Características: capacidade: 4 marmitas; Isolamento de poliuretano injetado.

5.22.7 Em hipótese alguma será aceito transporte das refeições em caixas de isopor.

5.22.8 O empregado deverá portar aparelho celular a ser informado a CONTRATANTE, a fim de se comunicar em caso de atraso na entrega da alimentação.

5.23 Da Higienização dos Gêneros Alimentícios e Descartáveis.

5.23.1 Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteger os gêneros de qualquer contaminação, seja por insetos, roedores, elementos químicos e microbiológicos ou produtos indesejáveis, durante o armazenamento, manipulação e distribuição das refeições;

5.23.2 Os gêneros a serem utilizados deverão ser obrigatoriamente, selecionados e lavados, retirando a parte imprópria para o consumo, separando-a das demais;

5.23.3 Os gêneros a serem consumidos in natura deverão ser submetidos a uma higienização prévia, utilizando solução bactericida adequada;

5.23.4 O fluxo de operações internas deverá ser programado adequadamente, para evitar manipulações simultâneas com gêneros in natura e acondicionados ou com substâncias estranhas a sua natureza;

5.23.5 Não será permitida a reutilização de qualquer produto descartável.

5.23.6 A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza, asseio e higienização do ambiente interno e externo do Restaurante, mantendo às suas expensas equipe de funcionários qualificados para cumprimento da exigência.

5.24 Das Normas:

5.24.1 DAS NORMAS TECNICAS APLICAVEIS:

a) A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Termo segundo normas e recomendações da SADHPD e de Vigilância Sanitária, normas e recomendações das entidades reguladoras de serviços similares no âmbito deste Estado e aquelas ao qual vierem a ser exigidas por lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 10 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49
Número do documento: 25060418423500000000182746208
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

5.25.2 DAS NORMAS SANITARIAS:

5.25.2.1 A qualidade sanitária das preparações à base de ovos pode ser garantida com os seguintes procedimentos:

- a) Os estabelecimentos comerciais de alimentos e os serviços de alimentação devem buscar certificação da qualidade dos seus fornecedores de ovos;
- b) Utilização de procedimentos de cocção que minimizem ou eliminem o risco de contaminação;
- c) Utilização de ovos pasteurizados, desidratados ou cozidos em preparações sem cocção, tais como cremes, mousses, entre outros;
- d) É vedada a utilização de ovos com a casca rachada ou suja na preparação de alimentos;
- e) O armazenamento dos ovos deverá ser, preferencialmente, em ambientes refrigerados;
- f) Observação do prazo de validade dos ovos;
- g) É vedada a reutilização das embalagens de ovos, mesmo que para outras finalidades;
- h) Não deverá ser feita a lavagem de ovos por estabelecimentos comerciais de alimentos ou serviços de alimentação previamente ao armazenamento, e sim imediatamente antes da sua utilização.

5.25.2.2 Os alimentos preparados devem ser mantidos sob rigoroso controle de tempo e temperatura, nos pass-throughs, a fim de não ocorrer multiplicação microbiana.

5.25.2.3 Alimentos com temperaturas abaixo de 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) devem ser descartados em até 3 (três) horas.

5.25.2.4 O controle e registro das temperaturas de refrigeração, congelamento, cocção e etapas de espera deverá ser realizado pela CONTRATADA em planilhas próprias, colocando-as à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

5.25.2.5 Durante a manipulação dos alimentos é vedado: falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir sobre os produtos; mascar goma, palito, fósforo ou similares; chupar balas, comer ou experimentar alimentos com as mãos; tocar o corpo, colocar o dedo no nariz, ouvido, assoar o nariz, mexer no cabelo ou pentear-se; enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta; fumar; tocar maçanetas, celulares ou em qualquer outro objeto alheio à atividade; fazer uso de utensílios e equipamentos sujos; manipular dinheiro e praticar outros atos que possam contaminar o alimento.

5.25.2.6 Os ornamentos localizados na área de consumação ou refeitórios não devem constituir fonte de contaminação para os alimentos preparados. Não devem estar entre o fluxo de ar e os alimentos nem sobre os balcões de distribuição. Ventiladores e condicionadores de ar são permitidos, desde que o fluxo de ar não incida diretamente sobre os ornamentos e os alimentos.

5.25.2.7 É vedada a utilização de utensílios de madeira (tábuas, suportes, bancos de apoio, bancadas e talheres)

5.25.2.8 A maionese utilizada deverá ser industrializada.

5.26 Transporte de Gêneros perecíveis e não perecíveis:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 11 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

5.26.1 Os veículos transportadores deverão estar em boas condições de limpeza, revestidos internamente de modo apropriado com juntas vedadas, proporcionando temperatura adequada para os gêneros alimentícios.

5.26.2 O Transporte interno dos gêneros deverá ser efetuado através de monoblocos/recipientes plásticos, sempre cobertos. O transporte externo dos gêneros deverá ser efetuado através de embalagem apropriada a cada tipo de gênero, não sendo permitidas as que possam favorecer a sua contaminação.

5.26.3 O Transporte de produtos tóxicos/contaminantes, de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e/ou venenosas, bem como o lixo, não poderão ser transportados em conjunto aos gêneros alimentícios.

5.26.4 Transporte de produtos descartáveis deverá ser efetuado em embalagens apropriadas.

5.27 Do Armazenamento de Gêneros perecíveis e não perecíveis:

5.27.1 Manter os gêneros armazenados em áreas rigorosamente limpas, arrumadas e arejadas;

5.27.2 Manter os gêneros armazenados em temperaturas condizentes com o seu tipo;

5.27.3 Não será permitido o armazenamento de gêneros impróprios para consumo, com data de validade vencida e sem a apresentação do rótulo original;

5.27.4 Não será permitido o armazenamento dos enlatados oxidados e/ou danificados;

5.27.5 Não será permitido o armazenamento de gêneros em sua embalagem original como caixas, após a sua abertura;

5.27.6 Não será permitido o armazenamento de produtos em suas embalagens originais, após a sua abertura;

5.27.7 Não será permitida a utilização de qualquer tipo de alimentos processados, que não forem totalmente utilizados durante a distribuição das refeições e dos serviços correlatos;

5.27.8 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes, utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de higiene e apresentação.

5.27.9 Produtos tóxicos deverão ser armazenados em locais próprios, separados dos gêneros alimentícios e bem identificados.

5.28 DO PESSOAL:

5.28.1 A licitante vencedora arcará com as seguintes responsabilidades:

a) Supervisionar, treinar, qualificar, e uniformizar os funcionários que sejam envolvidos no quadro operacional devendo o serviço ser realizado por pessoal treinado e qualificado para o exercício das funções;

b) Comunicar por escrito as faltas cometidas pelos funcionários no exercício das suas funções, mencionando o fato, advertindo-os ou afastando-os, quando for o caso, procedendo a substituições sem onerar a linha produtiva;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 12 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

Num. 196460868 - Pág. 36



SMGE/SAELC
Fis. _____
Rub. _____

c) Permitir total e irrestrito acesso da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social em todas as dependências do estabelecimento, para fins de supervisão;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas nas leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora dos funcionários da empresa licitante, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia para com a Administração;

e) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um dos empregados faltosos ou em serviço, cuja saúde e conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ao interesse do serviço, mediante comunicação dos fatos, por escrito, encaminhada à administração da empresa;

f) Indicar preposto com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à contratante e à fiscalização.

g) respeitar e cumprir na íntegra os direitos assegurados no dissídio coletivo da classe, de acordo com as atribuições de cada função;

5.28.2 A licitante vencedora deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, como condição de contratação, a seguinte documentação:

a) cópia do contrato de trabalho de todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços,

b) atestado de saúde ocupacional (ASO) comprovando a realização dos exames de saúde ocupacional e a realização dos exames de admissão e periódicos;

c) cartão de vacinação, de todos os funcionários da empresa empregados na linha de produção, comprovando a imunização contra Tétano e Hepatite B, conforme preceitua a NR-32 do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde;

d) Alvará de Funcionamento em cumprimento a todas as normas de prevenção de combate a incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros.

5.28.3 A empresa vencedora do certame deverá apresentar Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, comprovando que está apta a comercializar o objeto licitado no momento da expedição da Ordem de Serviço.

5.29.4 DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL – PREVISÃO DE CARGOS E FUNÇÕES.

5.29.4.1. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's básicos de segurança.

5.29.4.2. Todo o pessoal admitido deverá apresentar os seguintes exames de saúde: clínico, parasitológico e de sangue; devendo estes serem revalidados na periodicidade prevista em Lei;

5.29.4.3. Todos os funcionários deverão estar providos, desde o ato da admissão, de uniformes completos e adequados com as atividades de cada um, fornecidos pela CONTRATADA;

5.29.4.4. Todos os funcionários deverão ter equipamentos de proteção individual -EPI's em conformidade com a legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 13 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

5.29.4.5. O funcionário responsável pelo atendimento ao público/entrega das marmitex também deverá portar crachá de identificação.

5.29.4.6. Os uniformes deverão ser constituídos basicamente de bibico/lenço/touca, calça e jaleco/vestido, avental, sapato/bota e luvas na cor branca predominante;

5.29.4.7. Todos os funcionários deverão manter, obrigatoriamente, rigoroso asseio pessoal, tais como, cabelos cortados/presos, barba feita, unhas aparadas e sem esmaltes e uniformes trocados diariamente e devidamente identificados;

5.29.4.8. Não serão permitidos o uso de adornos pessoais (brincos, colares, pulseiras, relógios e anéis) e perfumes;

5.29.4.9. Deverá ser alertado aos funcionários a obrigatoriedade de comunicar a sua chefia qualquer anormalidade quanto a saúde (ferimentos, lesões de pele, úlceras, distúrbios intestinais, etc.)

5.29.4.10. Não será permitido em serviço, qualquer funcionário suspeito de ser portador de enfermidade que possa ser transmissível;

5.29.4.11. As mãos deverão ser lavadas com sabão neutro e sanitizadas com solução bactericida, tantas vezes quanto necessário, de acordo com as exigências da operação em execução;

5.29.4.12. As luvas para manuseio dos alimentos e higienização de equipamentos, quando indicado, deverão ser de material adequado, em boas condições sanitárias e de uso;

5.29.4.13. Será proibido fumar nas áreas de operação e na distribuição.

5.30 Do Período de Funcionamento Experimental e Aceitação:

5.30.1 DA ACEITAÇÃO

5.30.1.1 Todos os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA serão submetidos a inspeções de modo a possibilitar a verificação de existência de falhas de conformidade do fornecimento com as especificações, bem como a adequada operacionalidade e funcionalidade dos serviços, de modo que sejam realizadas a aceitação e liberação das parcelas respectivas de pagamento.

5.30.1.2 Serão realizadas em 02 (duas) etapas, quais sejam o período de funcionamento experimental e a aceitação definitiva, que se operacionalizarão da seguinte maneira.

5.30.2 Do Período de Funcionamento Experimental:

a) A Empresa Contratada deverá considerar que o CONTRATANTE irá observar, por um período de 30 dias consecutivos, o funcionamento experimental de cada parte integrante do fornecimento, ou deste como um todo, caso o mesmo venha a ser colocado em serviço em uma única etapa, antes da aceitação definitiva do mesmo.

b) Ocorrendo algum problema de desempenho neste Período a Contratada deverá tomar as providências cabíveis para solução.

c) Dependendo da gravidade do problema, poderá ser exigido pelo CONTRATANTE o reinício do período de Funcionamento Experimental - PFE por um novo período de 30 (trinta) dias consecutivos para observação do desempenho após as modificações cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 14 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

Num. 196460868 - Pág. 38



SMGE/SAELC
Fis. _____
Rub. _____

d) Em qualquer caso será necessária a aprovação pelo CONTRATANTE, antes do início do Período de Funcionamento Experimental.

5.30.3 Da Aceitação Definitiva.

5.30.3.1 Encerrado com sucesso o PFE e processada as inspeções, caso não sejam detectadas pendências será emitido o Certificado de Aceitação Definitiva - CAD.

5.30.3.2 Neste caso ocorrerá também a liberação dos pagamentos vinculados a esse tipo de Certificado, após o ATESTO do fiscal da contratação.

5.30.3.3 A concessão do CAD não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelas correções de falha detectadas posteriormente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A teor do art. 40, XI, da Lei n. ° 8.666/93, caberá REAJUSTE do valor contratual após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento vigência do contrato, apurado e fornecido pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 O REAJUSTE de que trata este item incidirá tão somente nos itens constantes da planilha de custos que não reflitam a variação dos componentes referentes a prestação dos serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, os quais serão tratados mediante repactuação

6.3. Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá, no momento do encaminhamento do “aceite” da prorrogação do Contrato, manifestar a intenção de reajuste do Contrato, sendo que o valor será então apurado somente após a divulgação da variação do índice do último mês de vigência do contrato.

6.4. Caso a CONTRATADA não manifeste a intenção de reajuste na forma dos itens anteriores, o eventual reajuste do contrato somente ocorrerá após a solicitação formal da CONTRATADA durante a vigência da prorrogação do contrato, e será aplicado tão somente para eventual nova prorrogação contratual contabilizando-se o índice relativo ao acumulado dos últimos 12 (doze) imediatamente anteriores à nova prorrogação.

6.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto, poderá ser registrado por a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer todos os alimentos e mão de obra necessária à completa execução dos serviços contratados;

7.2 Manter contatos efetivos com o Contratante (fiscalização), a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços.

7.3 Manter todas as instalações em bom funcionamento, excetuando-se acidentes naturais ou condenações estruturais por defeitos na construção.

7.4 Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados.



SMGE/SAELC
Fis. _____
Rub. _____

- 7.5** Apresentar ao Contratante uma ficha com todos os dados pessoais (nome, número da carteira de identidade e da carteira de trabalho, endereço, retrato, etc.) de todos os seus empregados envolvidos na execução do objeto, antes do início da execução dos serviços.
- 7.6** No caso de alteração no quadro de pessoal, as correções e inclusões deverão ser feitas em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de admissão/exclusão do trabalhador.
- 7.7** Manter, sempre a Nutricionista no local monitorando as atividades referentes aos alimentos e as refeições, legalmente habilitada, como responsável técnico, com poderes para tomar deliberação e/ou atender a qualquer solicitação da fiscalização, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.
- 7.8** Responsabilizar-se pelas aprovações e licenças junto aos órgãos Públicos, quando aplicável, bem como por qualquer multa decorrente da não observância das legislações vigentes.
- 7.9** Levar ao conhecimento da fiscalização da SADHPD responsável, por escrito, para posterior definição, qualquer caso omissos quanto a execução dos serviços.
- 7.10** Responder por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.
- 7.11** Manter o veículo de distribuição diariamente limpo, bem como se responsabilizar pela retirada e transporte de todo o lixo por ele produzido e em seu entorno.
- 7.12** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e reparadora de todo o equipamento e instalações das áreas físicas utilizados na fase do preparo e distribuição das marmitex.
- 7.13** Fornecer veículo adequado para distribuição das marmitex, assim como responsabilizar pela manutenção preventiva/reparadora e todas as despesas relacionada ao veículo.
- 7.14** Encarregar-se das atividades de aquisição de gêneros alimentícios e do seu armazenamento, em setor próprio da Unidade, sempre em tempo hábil ao cumprimento do objeto consignado na presente licitação.
- 7.15** Apresentar, sempre que solicitado, amostra de qualquer material e/ou gênero a ser empregado nos Serviços.
- 7.16** Fornecer utensílios cumprindo a padronização conforme especificado neste Edital.
- 7.17** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho, as instalações e o material utilizado pelo serviço, empregando-se preparações que satisfaçam as seguintes especificações:
- 7.18** Na ausência de empregado decorrente de férias, faltas ou afastamento, a Empresa obrigará-se - a suprir a falta do mesmo a fim de não prejudicar a execução normal dos seus serviços.
- 7.19** Remeter, mensalmente, à fiscalização, as escalas diárias de serviços de todos os empregados, especificando lotação, respectivos horários e comunicando, em tempo hábil, qualquer alteração.
- 7.20** Promover, por recursos próprios ou com incentivo de outros segmentos públicos ou privados, treinamento específico de seu pessoal quando identificada essa necessidade pelo CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 16 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

7.21 Providenciar, obrigatoriamente, de acordo com o período legal determinado em legislação própria, exame de saúde de seus empregados, ficando a contratada responsável por manter um perfeito e regular controle de saúde dos mesmos.

7.22 Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, cujo certificado, devidamente expedido pelo INSS, conforme preceitua a Lei, deverá ser apresentado à fiscalização.

7.23 Respeitar e fazer respeitar as Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários.

7.24 Atender a todos os encargos e despesas decorrentes da alimentação de seus empregados.

7.25 Solicitar, por escrito, à fiscalização, autorização para modificar os cardápios.

7.26 Comprovar, mensalmente, o recolhimento dos encargos sociais e securitários (FGTS, INSS, salários, férias, 13º), etc.

7.27 Estar a contratada obrigada a se adequar dentro das formalidades legais da Portaria nº 1428/1993 ANVISA.

7.28 É de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos à manutenção do local de produção das marmitas (água, energia elétrica, manutenção predial, dentre outros).

7.29 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.30 Autorizar a fiscalização da SADHPD nas dependências de produção das marmitas a qualquer tempo sem aviso prévio.

7.31 Submeter-se à fiscalização permanente do CONTRATANTE, ficando reservado a este o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

7.32 Enviar fechamento das medições diárias ao fiscal do contrato até o 5º dia útil do mês, para validação e autorização para emissão da nota fiscal.

7.33 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, desde que devidamente autorizados.

8.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

8.2.1 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado, ao qual compete, dentre outras, o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6156

Página 17 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC	
Fls.	_____
Rub.	_____

a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

8.2.2 A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

8.2.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA/CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

8.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

8.2.5 Notificar a FORNECEDORA/CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.6.1 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.7 Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento ao Cronograma junto a SADHPD.

8.3 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto e a aceitação dos serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

9.2 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a compra, que consignará valores em reais e discriminará o mês da compra.

9.3 O atesto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente do recebimento da nota fiscal.

9.4 O pagamento será efetuado a contar da data de liquidação do documento de cobrança.

9.5 A nota fiscal será emitida mensalmente de acordo com a fonte pagadora.

9.6 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá formular o pedido por escrito à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança, além dos documentos descritos no Termo de Contrato.

9.7 Os pagamentos serão creditados em nome da FORNECEDORA/CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas na Contrato.

9.8 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a FORNECEDORA/CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 18 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

Num. 196460868 - Pág. 42



SMGE/SAELC	
Fls.	_____
Rub.	_____

9.9 Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

9.10 Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela FORNECEDORA/CONTRATADA para justificar atraso nas obrigações contratuais.

9.11 O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

9.11.1 A FORNECEDORA/CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida ao fornecimento dos itens objeto deste pregão, nos termos deste Termo de Referência;

9.11.2 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela FORNECEDORA/CONTRATADA, nos termos deste termo;

9.11.3 Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

9.12 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

9.12.1 Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal e documentações já citadas anteriormente, devidamente vigentes;

9.12.2 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do instrumento contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei e, caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado, podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao caso, até que a empresa regularize a situação.

9.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.14 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

9.15 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do material e não isentará a FORNECEDORA/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.16 O atesto será expedido pelo responsável do setor/departamento competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no edital.

9.17 Caso os serviços sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.18 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à FORNECEDORA/CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.19 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6156

Página 19 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC	
Fls.	_____
Rub.	_____

9.20 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA.

9.21 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8666/93.

9.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em 02 (duas) vias somente após o recebimento da nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou produto;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.13. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, situada no seguinte endereço: Avenida das Torres n.º 743, Bairro Jardim Renascer - Cuiabá/MT.

9.14. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo FISCAL DO CONTRATO responsável pelo recebimento do bem.

9.15. Caso constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à FORNECEDORA/CONTRATADA para as devidas correções.

9.15.1. As rejeições serão devidamente fundamentadas.

9.16. Os prazos fixados para pagamento somente correrão do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida ou recorrigida, quando da identificação de novo erro/inconsistência.

9.17. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas, dentre as quais:

9.17.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.17.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

9.17.3. Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

9.17.4. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.17.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 20 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

Num. 196460868 - Pág. 44



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata e Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata e contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata e contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na ata/contrato e demais cominações legais.

10.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da
 - parte do serviço/fornecimento não realizado;
 - III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);
 - IV. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

10.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6156

Página 21 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC

Fls. _____

Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, designará como Gestor e Fiscais do Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria ou apostilamento, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle no serviço que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito à autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA.

Gestor do Contrato	TOMAZIA CATARINA DE AMORIN OLIVEIRA – Matrícula: 4904828 EMAIL: DA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
Fiscal do Contrato	POLIANA ELIZA EUSTAQUI FARIA MATRÍCULA: 4899838, CPF: 052.XXX.XXX-80, EMAIL: GSAN.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
Suplente do Fiscal	EDJANE ARAUJO SIMÕES; MATRICULA: 4900209, CPF: 034.XXX.XXX-09, EMAIL: GSAN.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR

- 11.2. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:
- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
 - b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
 - c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato.
 - d) Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
 - e) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014 ou outras que venham a substituí-la ou complementá-la.

- 11.3. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
 - b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

11.4 Além das disposições do item 11.3, também compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da FORNECEDORA/CONTRATADA, sempre que for preciso;
- b) Notificar a empresa FORNECEDORA/CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD sobre situações irregulares;
- c) Atentar para o cumprimento e aplicação do Programa PEPS e PVPS (primeiro que entra, primeiro que sai ou Primeiro que Vence, primeiro que Sai);
- d) Observar as condições de identificação, armazenamento e proteção dos produtos contra contaminação;
- e) Fiscalizar a entrega dos produtos, junto ao Almoxarifado da SADHPD, conforme as parcelas entregues, de acordo com a necessidade de consumo da Secretaria em quantidades, marcas e especificidades dos produtos, conforme descritas junto à Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria Técnica Administrativa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 23 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

- f) Realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e/ou o não cumprimento dos prazos e datas de entregas;
- g) Proceder à abertura de Processo Administrativo ante à não comunicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer eventualidades na prestação dos serviços;
1. O procedimento deverá ser aberto mediante Comunicação Interna direcionada à Assessoria Jurídica da SADHPD.
2. O procedimento culminará em multa diária, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação de regência.
- h) Acompanhar o entregador da empresa fornecedora, para supervisão das entregas e conferência de peso;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato decorrente do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da FORNECEDORA/CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- k) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.

11.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Coordenadoria Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a fim de providenciar a Nota de Liquidação. Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, dispensado o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.

13.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Página 24 de 26

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49

Número do documento: 25060418423500000000182746208

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

Num. 196460868 - Pág. 48



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

- 13.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.
- 13.4. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** até a data de encerramento do presente contrato.
- 13.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Ficará por conta da licitante vencedora o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços objeto deste termo.
- 14.2 O contrato poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência se a contratada degradar o nível técnico dos serviços ou ocorrer à queda do padrão técnico da equipe, sem que isso decorra obrigação de indenizá-la.
- 14.3 O serviço não poderá ser terceirizado para outra entidade ou empresa, ficando responsável pela gerencia do programa somente a Entidade Vencedora, restando caso aconteça à rescisão direta do contrato e a aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SMGE/SAELC
Fls. _____
Rub. _____

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:


HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONTRATADA: **ZAIDE MARIA** Assinado de forma digital por ZAIDE MARIA
NECKEL:46644 NECKEL:46644865020
865020 Dados: 2023.11.22 15:38:58 -04'00'
REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA
CNPJ: 97.531.702/0001-33
ZAIDE MARIA NECKEL
CPF Nº 466.XXX.XXX-20

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **MARCELINO RIBEIRO COSTA**
Data: 22/11/2023 16:47:10 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: *Lilham Cordeiro da Cruz* **NOME:** Marcelino Ribeiro Costa
CPF: *345113948-06* **CPF:** 787.051.932-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SAELC
End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6156

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2610C1F4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49
Número do documento: 25060418423500000000182746208
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 430/2023/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048.291/2024
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2023/PMC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD E A EMPRESA REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA.

Ao décimo nono dia do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA – CNPJ Nº 97.531.702/0001-33**, com sede na Rua Joaquim Martins de Siqueira, nº 203, Bairro Boa Esperança, CEP: 78068-484, e-mail: refeicoesnortesul@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal **Sra. ZAIDE MARIA NECKEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **21 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2025**.

1.2 Consiste no Reajuste de valor com base no índice acumulado pelo INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção) nos últimos 12 (doze) meses, de aproximadamente **4,84%** e que corresponde a quantia de **R\$ 84.240,00** (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), conforme a planilha abaixo:

Valor anual atual do Contrato	Valor do reajuste	%	Valor anual do contrato pós o reajuste contratual
R\$ 1.909.440,00	R\$ 84.240,00	4,84%	R\$ 1.993.680,00

1.3. Com o reajuste o valor global do contrato passará de **R\$ 1.909.440,00** (um milhão, novecentos e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), para **R\$ 1.993.680,00** um milhão, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais).

 
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ASSINATURA) EM 21/11/2024 11:36:53
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROBERTINA APARECIDA DE ARRUDA EM 21/11/2024 11:27:26
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA DA GLORIA DIAS DE SOUZA (TESTEMUNHA) EM 21/11/2024 11:09:22
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 26112E92

 Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49
Número do documento: 25060418423500000000182746208
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 048.291/2024**, vinculado ao **Contrato nº 430/2023** proveniente do **PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2023/PMC**, que tem por objeto a *“Contratação de empresa para o serviço de preparo e distribuição/entrega de refeições prontas, tipo marmitex, nos locais indicados e com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para atender a secretaria municipal de assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência, conforme edital e seus anexos.”*, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 996/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONTRATADA:

ZAIDE MARIA
NECKEL:466448
65020
REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA
CNPJ Nº 97.531.702/0001-33
ZAIDE MARIA NECKEL

Assinado de forma digital
por ZAIDE MARIA
NECKEL:46644865020
Dados: 2024.11.21 10:39:58
-04'00'

TESTEMUNHAS:

01) NOME:

02) NOME:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ASSINATURA) EM 21/11/2024 11:36:53
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROBERTINA APARECIDA DE ARRUDA EM 21/11/2024 11:27:26
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA DA GLORIA DIAS DE SOUZA (TESTEMUNHA) EM 21/11/2024 11:09:22
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 26112E92

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:49
Número do documento: 25060418423500000000182746208
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746208>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:30

OFÍCIOS ENCAMINHADOS E RECEBIDOS

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2º andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

OFICIO nº 008-2025/NDDC/DPMT

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2025.

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
VÂNIA GARCIA ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ/MT.

C/ cópia para O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER.

ASSUNTO: Solicitação de Informações sobre a Capacidade dos Albergues.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – NDDC, representado pela Defensora Pública que ao final no assina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, manifesta a seguir:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e necessitadas, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício Pantanal Business – 2o andar.
Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigos 134 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações posteriores);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros e membras da Defensoria Pública em requisitar de autoridades públicas e seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (inciso X, do artigo 128 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994)¹;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir máxima efetividade ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, erigido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (inciso III, do Artigo 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a importância de garantir o atendimento adequado e a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere ao acesso aos serviços de acolhimento temporário oferecidos pelos albergues municipais;

CONSIDERANDO que, em razão da constante demanda por vagas de acolhimento, é imprescindível conhecer a atual capacidade de atendimento dos albergues municipais para garantir a efetivação dos direitos dos indivíduos em situação de rua e vulnerabilidade social;

SOLICITAMOS, com a máxima urgência, que sejam fornecidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as seguintes informações:

1. A capacidade atual dos albergues municipais, especificando o número de vagas disponíveis para acolhimento e as condições para o acesso a essas vagas;

¹Recentemente o pleno do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade do poder de requisição conferido aos membros da Defensoria Pública, por todos ver ADIn 6.875 do RN.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

2. Quais os critérios adotados para a distribuição de vagas e o atendimento das pessoas em situação de rua, incluindo as modalidades de acolhimento oferecidas (temporário, emergencial, etc.);
3. A existência de medidas para ampliação da capacidade de acolhimento, caso haja superlotação, e quais ações estão sendo planejadas ou já implementadas para garantir o pleno atendimento à demanda;
4. Informações sobre a situação de funcionamento e manutenção das infraestruturas dos albergues, a fim de garantir o bem-estar dos acolhidos e o cumprimento das normas de segurança e saúde pública.

Este ofício tem por objetivo assegurar que as informações solicitadas sejam prestadas de forma clara e tempestiva, possibilitando o acompanhamento adequado da execução de políticas públicas voltadas à proteção e dignidade da pessoa humana.

No mais, advirto que o não atendimento a este requerimento poderá implicar na adoção das providências legais cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para garantir o cumprimento das normas constitucionais e legais, visando a proteção dos direitos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Certa de vosso pronto atendimento, e sem mais para o momento, colho da oportunidade para externar por estima e consideração

Atenciosamente,

SILVIA MARIA
FERREIRA:621
19885168

Assinado de forma
digital por SILVIA MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.01.17
14:34:11 -04'00'

SILVIA MARIA FERREIRA
Defensora Pública do Estado
Matrícula 100202



OFÍCIO Nº 0237/2025/CPSE/GAB-SEC/SADHPD

Cuiabá, 22 de janeiro de 2025.

A Senhora
SILVIA MARIA FERREIRA
Defensora Pública do Estado
Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Endereço: Av. Prof. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Jardim Aclimação
E-mail: nucleodedireitosdifusosecoletivos@dp.mt.gov.br
Telefone: (65) 99818-6341

Referência: Ofício Nº 008-2025/NDDC/DPMT

NUP:0.05136/2025

Assunto: Relatório Informativo referente a Informações sobre a Capacidade dos Albergues.

Senhora Defensora,

Informamos a Vossa Senhoria das providências adotadas por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, referente a solicitação de informações sobre a capacidades das Unidades de Acolhimento para Adultos e Famílias.

Para melhor elucidação dos fatos, segue anexo Relatório Informativo encaminhado pela Coordenadoria de Proteção Social Especial.

Colocamo-nos à disposição para atender qualquer solicitação, por meio dos telefones 3645-6806 / 3645-6832 e pelo e-mail: gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.

Atenciosamente,

Vânia Garcia Rosa

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VÂNIA GARCIA ROSA (ASSINATURA) EM 22/01/2025 16:27:57

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 25824597

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



RELATÓRIO INFORMATIVO 03/2025/CPSE/SADHPD

Assunto: Solicitação de informações sobre a capacidade dos “albergues” (Unidades de Acolhimento para Adultos e Famílias).

Origem: Ofício nº 008/2025-NDDN/DPMT

RELATÓRIO INFORMATIVO

A Prefeitura de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD em atenção a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 e o Decreto Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a política Nacional para a População em Situação de Rua, executa os Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais voltados ao atendimento da população em situação de rua. Inicialmente destaca-se que a Política Nacional para População em Situação de Rua, define a população como grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia.

Em resposta ao Of. 008/2025-NDDN/DPMT no qual solicita informações quanto aos números de vagas para acolhimento no município de Cuiabá, critérios para o acolhimento, capacidade, ampliação da capacidade e funcionamento e manutenção.

Destacamos que: o município de Cuiabá, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência atualmente dispõe de 05 Unidades para acolhimento de adultos e famílias, sendo elas;

Unidade	Endereço	Capacidade	Horário de Funcionamento	Administração	Email
Associação Terapêutica Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP	Rua 39, Nº 14 Bairro CPA 3 Setor 2	150 pessoas (124 masculinos e 26 femininos)	24 horas Ininterruptas	Rede Indireta	atap.acolhimentomt@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743, Renascer I, CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA (ASSINATURA) EM 22/01/2025 12:35:44
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 21278B2F



Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50
Número do documento: 25060418423500000000182746210
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Unidade de Acolhimento Distrito da GUIA	Rodovia Arquiteto Elder Candia, Km 07, Estrada da Guia	50 pessoas (adultos e famílias)	24 horas Ininterruptas	Rede Indireta	unidadeestrada.daguia@gmail.com
Unidade de Acolhimento MANOEL MIRAGLIA (atualmente destinado ao acolhimento temporário das famílias indígenas da etnia Warao)	Rua: Istambul, Nº 02, Bairro: Borda da Chapada	50 pessoas (atualmente com 82 indígenas venezuelanos Warao, adultos e crianças)	24 horas Ininterruptas	Rede Direta	casa.acolhimento@cuiaba.mt.gov.br
Unidade de Acolhimento do Porto	Avenida Senador Metello, nº 1.121, Bairro: Porto	50 pessoas (sexo masculino)	24 horas Ininterruptas	Rede Direta	albergue.porto@cuiaba.mt.gov.br
Centro de Pastoral para Migrante	Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2785 - Carumbé	80 pessoas migrantes, (de ambos os sexos, preferencial mente famílias com crianças)	24 horas Ininterruptas	Rede Indireta	cpmigrante@gmail.com

As unidades da rede direta são geridas por esta secretaria, sendo de responsabilidade sua manutenção, equipe de servidores e demais demandas para que o serviço tenha andamento. Unidades da rede indireta acontece através de termo de colaboração, onde esta secretaria faz o repasse financeiro, ficando a instituição responsável por todo o andamento do serviço, sendo monitorado periodicamente pela equipe de proteção social especial e equipe de monitoramento.

Considerando a alta demanda de solicitações para o acolhimento, tornou-se necessário a definição de alguns critérios para a regulação das vagas ofertadas, visto que estas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743, Benascer I, CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA (ASSINATURA) EM 22/01/2025 12:35:44
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 21278B2F



Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50
Número do documento: 25060418423500000000182746210
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



se mostram insuficientes para o atendimento de todos os usuários. Deste modo, foram estabelecidos os seguintes critérios de classificação das solicitações de vagas:

Grupo I: Idosos, Gestantes, Pessoas com Deficiência (PCD) e Famílias com Crianças;

Grupo II: Pessoas que nunca foram encaminhadas pelo Centro Pop;

Grupo III: Pessoas que foram encaminhadas para acolhimento, pelo Centro POP, em outras ocasiões, considerando a data do seu último acolhimento.

Cabe ressaltar que a regulação das vagas é feita diariamente, sendo publicada a partir das 9h para conhecimento dos solicitantes, constando a lista de usuários com previsão para acolhimento, bem como a lista de usuários em fila de espera.

O acolhimento institucional é temporário sendo revisto e analisado a cada 03 meses pela equipe técnica conforme necessidade e individualidade de cada usuário, sem tempo definido, uma vez que esses espaços contam com equipe técnica para auxilia-los na construção de sua autonomia, fortalecimento de vínculos e retorno ao convívio familiar, encaminhamentos para aquisição de documentação, inserção no Cadastro Único para programas do Governo Federal, rede de saúde, mercado de trabalho, capacitação, dentre outros.

Considerando a solicitação de manutenção, ampliação e quantitativo de vagas insuficientes, destacamos que a nova gestão tomou posse a menos de um (01) mês (01/01/2025) e vem trabalhando na coleta de dados e informações junto a equipe técnica, fazendo as análises necessária no intuito de contemplar as demandas solicitadas. O levantamento de dados servira de subsídio para realização de um plano de ação estratégico buscando melhorias para que as pessoas que necessitam desses serviços tenham um atendimento mais digno e apropriado para atender as suas demandas.

Sem mais nos colocamos a disposição.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2025.

Rute Merle dos Santos Costa
Coordenadora de Proteção Social Especial



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743, Renascer I CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA (ASSINATURA) EM 22/01/2025 12:35:44

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 21278B2F

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50
Número do documento: 25060418423500000000182746210
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31

OFÍCIO nº 023-2025/NDDC/DPMT

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2025.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

C/C para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Condições de Acolhimento na Unidade Institucional para Adultos
"Porto" e Solicitação de Providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
por meio do NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS, representado
pela Defensora Pública abaixo signatária, no uso das suas atribuições legais e
institucionais, manifesta a seguir.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição
permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como
expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a
orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os
graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma
integral e gratuita, aos necessitados e necessitadas, na forma do inciso LXXIV, do
artigo 5º da Constituição Federal;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center– térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.



CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações posteriores);

CONSIDERANDO que a referida Instituição possui a prerrogativa de requisitar informações, documentos e providências necessárias ao exercício de suas funções, conforme disposto no artigo 128 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que, por meio da inspeção realizada em 31 de janeiro de 2025, foram constatadas diversas falhas estruturais e funcionais na Casa de Albergue Governamental "Porto", o que compromete a qualidade do atendimento aos acolhidos, especialmente nas áreas de saúde, alimentação e infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de providências para garantir condições adequadas de acolhimento aos usuários da unidade, assegurando seu bem-estar e respeito aos direitos fundamentais, conforme estabelecido na Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que as condições observadas exigem a adoção de medidas urgentes para garantir o atendimento digno e de qualidade aos usuários da unidade de acolhimento;

CONSIDERANDO que é competência da Prefeitura Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à promoção, fomento e apoio a ações de assistência social e direitos humanos, conforme estabelecido pela legislação pertinente, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social e a garantia de direitos fundamentais;

REQUEREMOS, com a maior brevidade possível, o que segue¹:

- 1. Reformas e manutenções urgentes nas instalações:** realização de reparos estruturais, pintura, limpeza dos sistemas hidráulicos e sanitários, e manutenção de equipamentos, assegurando condições adequadas de higiene e segurança para os moradores.

¹ Conforme preconiza o artigo 8º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center– térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.



- 2. Solicitamos, ainda, informações detalhadas sobre o cronograma de obras, os prazos e os responsáveis pela execução das reformas necessárias,** a fim de garantir um ambiente seguro, higienizado e digno para os acolhidos;
- 3. Melhoria na alimentação oferecida:** garantir a inclusão regular de alimentos essenciais como leite, frutas, verduras e carnes frescas, além de diversificar o cardápio e atender às necessidades nutricionais e dietéticas dos acolhidos.
- 4. Reparo e reestruturação da sala institucional:** eliminação de mofo, tratamento de infiltrações, substituição de telhas quebradas e organização do espaço para retomar suas atividades institucionais, com adequação para acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
- 5. Adequação do espaço de atendimento psicológico:** reparação dos móveis danificados, reorganização do armazenamento de materiais e melhoria da iluminação e ventilação do ambiente, garantindo um espaço funcional e propício ao atendimento.
- 6. Reforço na equipe multidisciplinar:** ampliação imediata da equipe com profissionais nas áreas de saúde, apoio psicológico e social, para assegurar um atendimento integral e adequado aos acolhidos.
- 7. Reestruturação da área de lazer:** criação de novos espaços recreativos e sociais, incluindo avaliação da viabilidade de manutenção ou reconstrução da piscina, visando proporcionar um ambiente seguro e agradável para os acolhidos.

VEM SOLICITAR ainda, para que no prazo de 05 (cinco) dias seja encaminhado as justificativas e providências que serão adotadas caso essa medida ocorra, devendo tais informações serem prestadas através do e-mail: nucleodedireitosdifusosecoletivos@dp.mt.gov.br

ADVERTIMOS que a presente requisição dá ciência e constitui em mora seu(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas e que o não atendimento importará na adoção das providências legais para uma possível

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center– térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.



responsabilização em todas as esferas e instâncias, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de todas as medidas judiciais cabíveis.

No aguardo do pronto atendimento, colhe da oportunidade para externar por estima e consideração

Atenciosamente,

SILVIA MARIA
FERREIRA:621
19885168

Assinado de forma
digital por SILVIA MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.02.21
15:59:06 -04'00'

Silvia Maria Ferreira

Defensora Pública do Estado

Matrícula 100202



Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2368, Edifício Top Tower Center– térreo
Bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP: 78050-000 - Fone (65) 998186341.





COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº: 018/2025
SETOR: ENGENHARIA		
PARA: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA		
ACÕES:	☒ Para Conhecimento	
☐ Providenciar	☐ Como Solicitado	
☐ Aprovar	☐ Anexar ao Processo	
☐ Conferir	☐ Para Informar	

Assunto: Condições de Acolhimento na Unidade Institucional para Adultos "Porto" e Solicitação de Providências.

Cuiabá, 19 de março de 2025

Prezada Cordenadora,

Trata-se da resposta à C.I. nº 61/2025/ASSEJUR, solicitando informações sobre as “Condições de Acolhimento na Unidade Institucional para Adultos "Porto" e Solicitação de Providências”. Contextualizando, o prédio que abriga atualmente a unidade de Acolhimento do Porto é locado, tendo sua locação iniciada em 16/06/2020 até a presente data. Nesse intervalo de tempo a unidade sempre passou por manutenções prediais e adaptações visando suprir as necessidades dos serviços prestados.

A última manutenção predial foi finalizada em novembro de 2024, sendo executados serviços de melhorias nas instalações da cozinha, ampliação do banheiro dos servidores, pintura, manutenção nas instalações hidrossanitárias entre outros.

Por se tratar de um imóvel locado, as questões estruturais (reparos no telhado, vazamentos, infiltrações, por exemplo) devem ser tratadas e providenciadas pelo responsável do imóvel, devendo o mesmo ser notificado para resolução de eventuais situações que vierem a surgir.

De acordo com a Lei do Inquilinato nº 8.245/1991:

Art. 22. O locador é obrigado a:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635.
Cuiabá, MT, Fone: (65) 3645.6800

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDENILDO FERREIRA GOMES (ASSINATURA) EM 19/03/2025 10:01:42

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6704CFED



Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente.

(assinado digitalmente)

Valdenildo Ferreira Gomes
Engenheiro Civil
CREA/MT 40663
SMSocial



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635.
Cuiabá, MT, Fone: (65) 3645.6800

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDENILDO FERREIRA GOMES (ASSINATURA) EM 19/03/2025 10:01:42

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6704CFED

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31

DADOS CADASTRAIS

NUP:		
00000.0.003178/2025 (VOLUME 1)		
DEPARTAMENTO ATUAL:	DATA DO PROCESSO:	DATA DE ABERTURA:
SAI-PORTO	14/01/2025	14/01/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:		
-		
REFERÊNCIA:	PROCESSO PRIORITÁRIO:	
	NÃO PRIORITÁRIO	
UNIDADE DEMANDANTE:		
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTUTUCIONAL - PORTO		
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	GRAU DE ACESSO:	TIPO DE SUPORTE:
99.99.99 - NÃO INFORMADO	PÚBLICO	PAPEL
SIGLA DO PROCESSO:		
VS - VS		
INTERESSADO:	CPF/CNPJ:	ENDEREÇO:
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTUTUCIONAL - PORTO - SAI-PORTO		
PROCEDÊNCIA:		
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTUTUCIONAL - PORTO - SAI-PORTO		
ASSUNTO:		
SOLICITAÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.		

HISTÓRICO DO PROCESSO

ORIGEM			MOVIMENTAÇÃO		DESTINO			
POR	DEPTO	DATA	SITUAÇÃO	MOTIVO	PARA	DEPTO	RECEBIDO RECUSADO DESFEITO EM	RECEBIDO DESFEITO POR
RONILSON ALVES MORAES DE OLIVEIRA	SAI-PORTO	18/02/2025 13:12	ARQUIVADO	CONCLUÍDO	-	-	-	-
DESPACHO			PARA ARQUIVAMENTO.					
TALITA DA SILVA DO VALE	GP	10/02/2025 08:08	ANDAMENTO	SOLICITAÇÃO ATENDIDA	-	SAI-PORTO	10/02/2025 09:58	RONILSON ALVES MORAES DE OLIVEIRA
DESPACHO			SOLICITAÇÃO ATENDIDA COM 3 MESAS (PATRIMÔNIO 164668, 158667 E 088163) E 5 CADEIRAS (PATRIMÔNIO 158490, 095641, 040041, 051495 E S/P).					
DANIELLE CRISTINA DO NASCIMENTO	CTA	14/01/2025 13:45	ANDAMENTO	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS	-	GP	14/01/2025 14:22	TALITA DA SILVA DO VALE
DESPACHO			-					
RONILSON ALVES MORAES DE OLIVEIRA	SAI-PORTO	14/01/2025 13:00	ANDAMENTO	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS	-	CTA	14/01/2025 13:43	DANIELLE CRISTINA DO NASCIMENTO
DESPACHO			SOLICITAÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.					
RONILSON ALVES MORAES DE OLIVEIRA	SAI-PORTO	14/01/2025 11:39	CADASTRADO		-	SAI-PORTO	-	-
DESPACHO			-					

HISTÓRICO DO SISTEMA CÍVICO
NÃO HÁ HISTÓRICO DO SISTEMA CÍVICO PARA ESTE PROCESSO.

COMENTÁRIOS
NÃO HÁ COMENTÁRIOS PARA ESTE PROCESSO.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6936D1C1



Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50
Número do documento: 25060418423500000000182746210
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 230/2025/CTGPS
DE: FAILSE CIDELE DA SILVA	SETOR: COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS - CTGPS
PARA: ASSESSORIA JURIDICA	SETOR: ASS-SMSOCIAL

Cuiabá, 20 de março de 2025.

ASSUNTO: Informações sobre a Unidade de Acolhimento para Adultos – Porto OFÍCIO nº 023 - 2025/NDDC/DPMT.
SIGED: 022282/2025

Prezados,

Em resposta a CI nº 61/2025/ASS-SMSOCIAL, que encaminhou o OFÍCIO nº 023 - 2025/NDDC/DPMT, solicitando informações sobre as condições físicas e funcionais na Unidade de Acolhimento do Porto, encaminha-se o Relatório Informativo elaborado pela Equipe Técnica da CTGPS, no que compete a essa Coordenadoria. Assim, segue para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
FAILSE CIDELE DA SILVA
COORDENADORA TÉCNICA DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS
SMSOCIAL



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS
E INCLUSÃO

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá-MT, Fone: (65) 9 9323-7073



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 319235AB



Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50
Número do documento: 25060418423500000000182746210
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>
Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



RELATÓRIO INFORMATIVO/2025/CTGPS/SMSocial

IDENTIFICAÇÃO:

Origem do documento: Defensoria Pública – Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos

Assunto: Informações sobre a Unidade de Acolhimento para Adultos - Porto

OFÍCIO nº 023 - 2025/NDDC/DPMT

SIGED – 022282/2025

Relatório Informativo

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão de Cuiabá/MT, é o órgão responsável pela gestão e execução da Política Municipal de Assistência Social – conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), vem através deste encaminhar resposta a solicitação de informações a respeito da Unidade de Acolhimento para Adultos – Porto, realizada pelo Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

A Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos – Porto, é destinada ao acolhimento da População em Situação de Rua, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que reconhece a atenção a esta população no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ofertando serviços que possibilitem a construção de novos projetos de vida, visando criar condições que propiciem a esses sujeitos adquirirem referências na sociedade brasileira enquanto sujeitos de direitos.

Compreendendo que a População em Situação de Rua, trata-se de grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular, que fazem a utilização de logradouros públicos, áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos, entre outros) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Ressaltamos que se trata de acolhimento de **caráter provisório**, ofertando apoio, orientação, atendimento em serviços especializados visando garantir condições adequadas de



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS
E INCLUSÃO

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
– Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá-MT, Fone: (65) 9 9323-7073

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CELIA REGINA DAMAZIO ANDRADE AGUIAR EM 20/03/2025 10:14:35

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 17223EE4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



higiene pessoal, alimentação, segurança, guarda de pertences e kits de higiene:

Ainda sobre o caráter provisório do acolhimento institucional, parte-se da perspectiva de que cada usuário que adentra o acolhimento carrega histórias de vida individuais, demandas diversas, necessitando inclusive de múltiplos encaminhamentos, além de atendimentos particularizados, para que em conjunto construa-se projetos de superação da condição de rua que se encontram no momento.

Quanto a solicitação no item 6 do documento, solicitando o reforço na equipe multiprofissional com profissionais da área da saúde, informamos que conforme a Nota Técnica n.º 02/2016/SNAS/MDS, *as unidades socioassistenciais não podem ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde, etc).*

Desta forma, a equipe psicossocial deve desenvolver as atividades socioassistenciais preconizadas na Política de Assistência Social, estando em conformidade ao que estipula a NOB RH SUAS, tendo profissionais com diferentes conhecimentos, mas que têm objetivos comuns e definem coletivamente estratégias para alcançá-los, atuando diretamente com os usuários.

A equipe técnica de referência da Unidade de Acolhimento do Porto é composta por 01 gerente (assistente social), 01 assistente social, 01 psicóloga e 01 educador físico, todos servidores efetivos que prestam atendimento individualizado e em grupos, desenvolvendo atividades que afirmem as seguranças afiançadas pela assistência social: a acolhida, o convívio familiar e comunitário, a renda, o desenvolvimento da autonomia e a sobrevivência a riscos circunstanciais. As ações desenvolvidas no acolhimento devem, então, expressar a garantia dessas seguranças sociais.

ressalta-se que o atendimento à população deve ocorrer em rede, compreendendo que cada política tem suas especificidades, sendo o atendimento de saúde específico da política de saúde, não sendo facultado que as unidades da Política de Assistência Social tenham em seu rol



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS
E INCLUSÃO

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá-MT, Fone: (65) 9 9323-7073

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CELIA REGINA DAMAZIO ANDRADE AGUIAR EM 20/03/2025 10:14:35

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 17223EE4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



de servidores profissionais de outras políticas, os usuários que necessitam de tratamento são encaminhados para o atendimento na rede de saúde.

Além desses profissionais a unidade ainda conta com a prestação de serviços de 25 cuidadores sociais, que trabalham em escala de plantão, sendo 05 cuidadores por turno, trabalhando 24h de forma ininterrupta no atendimento aos usuários acolhidos.

A equipe de cuidadores sociais desempenha funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, que atuam diretamente junto aos usuários desenvolvendo as seguintes funções: desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais, desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários, atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora, identificar as necessidades e demandas dos usuários, apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária, apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer, apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas, desenvolver atividades recreativas e lúdicas, apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, entre outras atividades.

Mediante ao exposto, considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que estabelece o quantitativo de até 50 usuários acolhidos por unidade, informamos que a equipe de trabalhadores lotada na Unidade de Acolhimento para Adultos do Porto no momento é suficiente para promover o atendimento dos usuários acolhidos.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Cuiabá, 20 de março de 2025.

Célia Regina D. A. Aguiar
Assistente Social
CRESS 3369 20ª Região/MT
Coordenadoria Técnica de Gestão e Políticas Sociais



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS
E INCLUSÃO

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá-MT, Fone: (65) 9 9323-7073

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CELIA REGINA DAMAZIO ANDRADE AGUIAR EM 20/03/2025 10:14:35

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 17223EE4

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



OFÍCIO Nº 1065/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025

Cuiabá, 20 de março de 2025.

À Ilma.

SILVIA MARIA FERREIRA

Defensora Pública do Estado de Mato Grosso

Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos da Defensoria Pública de Mato Grosso

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 023-2025/NDDC/DPMT.

SIGED nº 022282/2025.

Prezada Defensora,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente para encaminhar resposta ao Ofício nº 023.2025/NDDC/DPMT desta Defensoria, no qual requisita informações quanto as condições da Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos “Porto”.

Informamos que a respectiva unidade acolhe pessoas em situação de rua, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), atuando com uma equipe técnica local composta por 02 assistentes sociais, 01 psicólogo e 01 educador físico, além da prestação de serviço de 25 cuidadores sociais, que trabalham em escala de plantão, sendo 05 cuidadores por turno, conforme **Relatório Informativo/2025/CTGPS/SMSocial** elaborado pela Coordenadoria Técnica de Gestão e Políticas Sociais, sendo no momento suficiente para o atendimento dos usuários acolhidos considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Já quanto á solicitação de reforço na equipe multiprofissional com profissionais da área de saúde, cumpre esclarecer que conforme Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS, as unidades socioassistenciais não podem ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, nem ter no rol de servidores das unidades da Política de Assistência Social profissionais de outras políticas. Sendo assim, o atendimento de saúde



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá, MT, Brasil, CEP: 78068-635

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VÂNIA GARCIA ROSA (ASSINATURA) EM 24/03/2025 13:17:18

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 247311B5

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



aos usuários que necessitam são encaminhados para atendimento na rede de saúde.

Ademais, junta-se aos autos a **CI nº 18/2025/ENG** da Coordenadoria Técnica Administrativa, informando que o imóvel sempre passou por manutenções prediais e adaptações visando suprir as necessidades dos serviços prestados, como a recente melhoria realizada nas instalações da cozinha, ampliação do banheiro dos servidores, pintura e manutenção nas instalações hidrossanitária dentre outros.

Ressaltamos que é de conhecimento desta Gestão Assistencial a necessidade de melhorias a serem feitas na estrutura, todavia, destaca-se que a Unidade Porto vem trabalhando e desenvolvendo suas atividades socioassistenciais preconizadas na Política Nacional de Assistência Social, em conformidade ao que estipula a NOB-RH/SUAS.

Sendo estas as informações que tínhamos a apresentar, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Vânia Garcia Rosa
**Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial**



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá, MT, Brasil, CEP: 78068-635

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VÂNIA GARCIA ROSA (ASSINATURA) EM 24/03/2025 13:17:18

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 247311B5

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31

OFÍCIO nº 024-2025/NDDC/DPMT

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2025.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

C/C para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Condições de Acolhimento na Unidade Municipal "Manuel Miraglia" e Solicitação de Providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS, representado pela Defensora Pública abaixo signatária, no uso das suas atribuições legais e institucionais, manifesta a seguir.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e necessitadas, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações posteriores);



CONSIDERANDO que a referida Instituição possui a prerrogativa de requisitar informações, documentos e providências necessárias ao exercício de suas funções, conforme disposto no artigo 128 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que, em inspeção in loco, realizada na Unidade de Acolhimento Municipal para Adultos "*Manuel Miraglia*" em 31 de janeiro de 2025, foi constatada a insatisfatória condição estrutural do albergue, incluindo superlotação, precariedade na infraestrutura e insuficiência de alimentos fornecidos aos acolhidos, o que compromete diretamente o bem-estar dos residentes;

CONSIDERANDO a importância de garantir condições adequadas de acolhimento, respeitando os direitos fundamentais dos residentes, incluindo a saúde, a educação e o bem-estar social, conforme estabelecido na Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que as condições observadas exigem a adoção de medidas urgentes para garantir o atendimento digno e de qualidade aos usuários da unidade de acolhimento;

CONSIDERANDO o Relatório Informativo nº 03/2025/CPSE/SADHPD, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em resposta ao ofício nº 008-2025/NDDC/DPMT, que solicitou informações acerca da capacidade das "unidades de acolhimento" (albergues) para adultos e famílias, foi constatado que a referida unidade possui capacidade para acolher até 50 (cinquenta) pessoas. No entanto, atualmente, está abrigando 82 indígenas venezuelanos da etnia Warao, entre os quais se encontram adultos e crianças.

CONSIDERANDO que é prerrogativa da Prefeitura Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à promoção, fomento e apoio a ações de assistência social e direitos humanos, conforme estabelecido pela legislação pertinente, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social e a garantia de direitos fundamentais;

REQUEREMOS, com a maior brevidade possível, o que segue¹:

1. Disponibilização regular e adequada de alimentos essenciais para os residentes, como pão, leite, verduras e

¹ Conforme preconiza o artigo 8º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações.



carne branca, atendendo às necessidades nutricionais dos acolhidos;

- 2. Ampliação da Unidade de Acolhimento Municipal para Adultos "Manuel Miraglia",** a fim de atender de maneira adequada à crescente demanda de acolhidos. Essa ampliação deve ser acompanhada de reforma e adequação urgentes da estrutura física da unidade, conforme apontado no Relatório de Inspeção, incluindo reparos nas paredes, portas e pisos internos, além da melhoria nas instalações da lavanderia, banheiros, bebedouro, quartos e demais áreas comuns. Ressaltamos a necessidade de especial atenção para as condições de higiene, segurança e conforto dos acolhidos, garantindo um ambiente digno e adequado para todos;
- 3. Não sendo viável a ampliação da unidade, solicitamos, subsidiariamente, a realocação dos acolhidos para outras unidades de acolhimento** que possuam infraestrutura adequada e capacidade suficiente para atendê-los de forma digna e apropriada;
- 4. Solicitamos, ainda, informações detalhadas sobre o cronograma de obras, os prazos e os responsáveis pela execução das reformas necessárias,** a fim de garantir um ambiente seguro, higienizado e digno para os acolhidos;
- 5. Ampliação imediata da equipe de profissionais responsáveis pelo atendimento na unidade,** incluindo a contratação de profissionais nas áreas de saúde, apoio psicológico e social, para o atendimento integral dos acolhidos;
- 6. Dedetização completa e regular de todas as áreas da unidade, especialmente as áreas comuns,** como banheiros, lavanderia e refeitório, para a eliminação de pragas, como baratas e moscas, que têm comprometido as condições sanitárias e de saúde dos acolhidos.

VEM SOLICITAR ainda, para que no prazo de 05 (cinco) dias seja encaminhado as justificativas e providências que serão adotadas caso essa medida ocorra, devendo tais informações serem prestadas através do e-mail: nucleodedireitosdifusosecoletivos@dp.mt.gov.br



ADVERTIMOS que a presente requisição dá ciência e constitui em mora seu(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas e que o não atendimento importará na adoção das providências legais para uma possível responsabilização em todas as esferas e instâncias, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de todas as medidas judiciais cabíveis.

No aguardo do pronto atendimento, colhe da oportunidade para externar por estima e consideração

Atenciosamente,

SILVIA MARIA
FERREIRA:62
119885168

Assinado de forma
digital por SILVIA MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.02.21
16:02:28 -04'00'

Silvia Maria Ferreira

Defensora Pública do Estado

Matrícula 100202

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.2362, Edifício
Pantanal Business – 2o andar. Bairro: Jardim Aclimação –
Cuiabá – MT. Telefone para contato: (65) 99818-6341.





COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº: 016/2025
SETOR: ENGENHARIA		
PARA: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA		
ACÕES:	☒ Para Conhecimento	
☐ Providenciar	☐ Como Solicitado	
☐ Aprovar	☐ Anexar ao Processo	
☐ Conferir	☐ Para Informar	

Assunto: Condições de Acolhimento na Unidade Municipal " Manoel Miraglia" e Solicitação de Providências.

Cuiabá, 17 de março de 2025

Prezada Cordenadora,

Trata-se da resposta à C.I. nº 60/2025/ASSEJUR, solicitando informações sobre as “Condições de Acolhimento na Unidade Manoel Miraglia e Solicitação de Providências”. Contextualizando, o prédio que abriga atualmente a unidade de Acolhimento Manoel Mirágliã foi fundado em julho de 2001. Desde então, a edificação passou apenas por manutenções prediais pontuais, sendo a última uma revitalização do prédio que incluiu a pintura da unidade e outros pequenos serviços no ano de 2024 para atendimento emergencial da etnia Warao, mas só uma reforma geral da unidade irá adequar o espaço por completo.

Antes da última manutenção realizada na unidade o prédio havia sido desativado, pois as condições das instalações físicas da unidade estavam precárias. A unidade ficou fechada de 22/11/2022 a 13/05/2024.

Em diversas visitas à unidade de Acolhimento realizadas pela equipe de engenharia desta secretaria, constatou-se que o prédio possui várias deficiências estruturais, como:

- Deterioração avançada da estrutura do telhado, feito com trama de madeira e telhas cerâmicas, que tem provocado diversas infiltrações nos espaços de utilização;



- Paredes com rachaduras que inviabilizaram o uso do espaço destinado aos programas da secretaria; Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.
- Instalação elétrica precária e que não atende mais às necessidades do espaço, visto que, por ser muito antiga, não atende mais a demanda energética dos aparelhos atuais;
- Piso com vários pontos de descolamento e quebrados, com risco aos usuários;
- Portas, janelas e outras esquadrias deterioradas, enferrujadas, empenadas e com maçanetas estragadas;
- Forro de madeira com pontos cedendo;
- Inadequações referentes às normas de acessibilidade, falta de acessibilidade nos banheiros, ausência de pisos táteis e falta de identificação adequada dos ambientes;
- Ausência de equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas atuais do Corpo de Bombeiros.

A Lei 14.133/2021 define serviços comuns de engenharia como aquele que “tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”. Devido à complexidade das alterações necessárias, como a troca completa da cobertura e o refazimento das instalações elétricas do local com novo projeto atendendo às normas atuais e a demanda de carga atual da unidade, a troca do piso, a troca de esquadrias, as adequações de acessibilidade, a revisão das instalações hidráulicas e a adequação dos sistemas de combate a incêndio, o serviço não mais se encaixa como manutenção predial, e não pode ser realizada por meio de ata de serviços comuns de engenharia.

Sendo assim, devido ao conjunto de frentes de trabalho a serem executadas, o serviço passa a ser enquadrado como obra, definida pela Lei 14.133/2021 como atividade que “implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”, e, portanto, o meio adequado de realização do serviço indicado pela Lei de Licitações é a realização de uma contratação de reforma de edificação por meio de processo licitatório adequado para escolha e contratação de empresa apta a realizar obras de engenharia.



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78068-635.
Cuiabá, MT, Fone: (65) 3645.4800

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDENILDO FERREIRA GOMES (ASSINATURA) EM 17/03/2025 16:32:07

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9154954E

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



O levantamento dos serviços a serem realizados, bem como a planilha orçamentária e os projetos de engenharia necessários para caracterizar a obra de reforma já foram feitos pela equipe técnica de engenharia e estão disponíveis no setor, com orçamento estimado de R\$ 1.106.472,29 (Um Milhão Cento e Seis Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), porém, cabe destacar que não compete a este setor iniciar o processo de contratação adequado à execução do serviço, visto que cabe à gestão superior decidir questões técnicas de viabilidade de contratação, de disponibilidade orçamentária e de formalização da demanda.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente.

(assinado digitalmente)

Valdenildo Ferreira Gomes
Engenheiro Civil
CREA/MT 40663
SMSocial



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78068-635.
Cuiabá, MT, Fone: (65) 3645.4800

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDENILDO FERREIRA GOMES (ASSINATURA) EM 17/03/2025 16:32:07

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9154954E

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 229/2025/CTGPS
DE: FAILSE CIDELE DA SILVA	SETOR: COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS - CTGPS
PARA: ASSESSORIA JURIDICA	SETOR: ASS-SMSOCIAL

Cuiabá, 20 de março de 2025.

ASSUNTO: Informações sobre a Unidade de Acolhimento para Adultos – Manuel Miraglia OFÍCIO nº 024 - 2025/NDDC/DPMT.
SIGED: 022278/2025

Prezados,

Em resposta a CI nº 60/2025/ASS-SMSOCIAL, que encaminhou o OFÍCIO nº 024 - 2025/NDDC/DPMT, solicitando informações sobre as condições físicas e funcionais da Unidade de Acolhimento para Adultos Manuel Miraglia, encaminha-se o Relatório Informativo elaborado pela Equipe Técnica da CTGPS, no que compete a essa Coordenadoria. Assim, segue para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
FAILSE CIDELE DA SILVA
COORDENADORA TÉCNICA DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS
SMSOCIAL



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS
E INCLUSÃO

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá-MT, Fone: (65) 9 9323-7073



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 31764683



Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



RELATÓRIO INFORMATIVO/2025/CTGPS/SMSocial

IDENTIFICAÇÃO:

Origem do documento: Defensoria Pública – Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos

Assunto: Informações sobre a Unidade de Acolhimento para Adultos – Manuel Miraglia

OFÍCIO nº 024 - 2025/NDDC/DPMT

SIGED – 022278/2025

Relatório Informativo

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Cuiabá/MT, através dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, busca desenvolver estratégias capazes de atingir a população que necessita do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A Unidade de Acolhimento Manuel Miraglia está acolhendo um grupo específico, os migrantes indígenas venezuelanos Warao. O início do acolhimento se deu devido à situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada por estes usuários, pois estavam acampados em um terreno cedido no bairro São José, local totalmente insalubre, ocasionando situação de calamidade e emergência devido as condições precárias do espaço cedido, sem acesso a água potável, sem saneamento básico, moradias improvisadas em barracas de lona e materiais de demolição, deixando-os em situação de extrema vulnerabilidade social, sendo necessária a adoção de medidas emergenciais visando prover melhores condições de sobrevivência.

Mediante a grave situação a que os indígenas Warao estavam expostos, mesmo a SMSocial distribuindo o benefício eventual alimentação de cestas básicas e leite periodicamente, foi necessário e decidido entre os integrantes do Grupo Interinstitucional que o melhor naquele momento seria o acolhimento institucional em **caráter emergencial e provisório**.

Desta forma a SMSocial no dia 13 de maio de 2024, deu início ao processo de transferência das famílias indígenas do bairro São José para a Unidade de Acolhimento



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS
E INCLUSÃO

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá-MT, Fone: (65) 9 9323-7073

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CELIA REGINA DAMAZIO ANDRADE AGUIAR EM 20/03/2025 11:44:39

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 25165692

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



Institucional Manuel Miraglia por um período de seis meses, pois acreditava-se que neste período seria resolvido a situação da doação de um terreno para que pudessem habitar.

Ressaltamos que o acolhimento na unidade Manuel Miraglia foi disponibilizado somente para as famílias que estavam no bairro São José, não sendo facultado a entrada de outros migrantes no acolhimento. No início das atividades a unidade tinha em seu quadro de servidores, 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicóloga, 10 orientadores sociais, além da equipe de cozinheiras, Auxiliares de limpeza e vigilantes, permanecendo esta equipe até o mês de novembro de 2024, período que deveria se encerrar o acolhimento dos indígenas Warao.

Durante período de acolhimento, estão sendo realizadas várias intervenções junto ao grupo acolhido, como a garantia de 04 refeições diárias, encaminhamentos para a rede de saúde, documentação, inserção e atualização do Cadastro Único, orientações e encaminhamento para mercado de trabalho, interlocução junto as secretarias de educação municipal e estadual para inserção das crianças e adolescentes na rede de ensino, atendimentos individualizados junto a equipe técnica (assistente social e psicóloga), entre outros.

Após o período de seis meses a assistente social e a psicóloga foram remanejadas para a coordenação da proteção social especial, na sede da SMSocial, todavia continuam sendo ofertados o atendimento psicossocial uma vez por semana ou conforme a necessidade apresentada, os cuidadores sociais foram remanejados para outras unidades, considerando que as intervenções dos mesmos não surtiem o efeito desejado junto aos indígenas Warao, gerando reações geralmente agressivas com os trabalhadores, o grupo é resistentes e não aceitam as orientações devido a questões culturais.

Uma das principais dificuldades identificadas foi a relação com o ambiente, historicamente, os indígenas Warao enfrentaram a falta de acesso regular a água e saneamento básico, o que pode impactar diretamente seus hábitos de higiene e limpeza, mesmo realizando todas as orientações, enfrentamos um ambiente insalubre, caracterizado por resíduos dispersos pelo pátio, resultando em um ambiente caracterizado por sujeira, presença de moscas e odores desagradáveis, mesmo com a limpeza realizada pelos ASGs diariamente, afetando negativamente tanto os residentes quanto os trabalhadores da unidade.



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS
E INCLUSÃO

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá-MT, Fone: (65) 9 9323-7073

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CELIA REGINA DAMAZIO ANDRADE AGUIAR EM 20/03/2025 11:44:39

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 25165692

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



Destacamos que a Assistência Social não pode ser a única responsável para assegurar a proteção a famílias venezuelanas indígenas Warao, sendo necessário a atuação integrada em nível municipal, estadual e nacional, de políticas setoriais de saúde, educação, cultura, habitação, desenvolvimento econômico, entre outras, além da atuação dos órgãos de defesa e garantia de direitos para a efetivação das garantias sociais a este grupo.

Quanto a solicitação no item 5 do documento, ressalta-se que o atendimento à população deve ocorrer em rede, havendo a necessidade da intersetorialidade, compreendendo que cada política tem suas especificidades, sendo o atendimento de saúde específico da política de saúde. O atendimento psicológico no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não pode ser clínico individual, mas sim socioeducativo em grupo, com o objetivo de apoiar as pessoas em situação de vulnerabilidade social. Não sendo permitido que as unidades que executam serviços socioassistenciais tenham no rol de servidores, profissionais de outras políticas, como médicos ou enfermeiros, os usuários que necessitam de tratamento clínico são encaminhados para o atendimento na rede de saúde.

No intuito de dar continuidade ao atendimento devido, enquanto não se efetiva a transferência dos indígenas Warão para o possível local destinado a eles, a SMSocial continuará realizando o acolhimento, acompanhamento e as demais intervenções que se fizerem necessárias.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cuiabá, 20 de março de 2025.

Célia Regina D. A. Aguiar
Assistente Social
CRESS 3369 20ª Região/MT
Coordenadoria Técnica de Gestão e Políticas Sociais



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS
E INCLUSÃO

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá-MT, Fone: (65) 9 9323-7073

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CELIA REGINA DAMAZIO ANDRADE AGUIAR EM 20/03/2025 11:44:39

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 25165692

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



OFÍCIO Nº 1064/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025

Cuiabá, 20 de março de 2025.

À Ilma.

SILVIA MARIA FERREIRA

Defensora Pública do Estado de Mato Grosso

Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos da Defensoria Pública de Mato Grosso

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 024.2025/NDDC/DPMT.**SIGED** nº 022278/2025.

Prezada Defensora,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente para encaminhar resposta ao Ofício nº 024.2025/NDDC/DPMT desta Defensoria, no qual requisita informações quanto as condições de acolhimento na Unidade Municipal “Manoel Miraglia”.

Para tanto, enviamos em anexo a CI nº 16/2025 que apresenta relatório técnico da Coordenadoria Técnica Administrativa, informando que o imóvel possui várias deficiências estruturais, razão pela qual, havia sido desativado, porém, em decorrência do atendimento emergencial dos indígenas venezuelanos da etnia Warao, a edificação passou apenas por uma revitalização de pintura e pequenos reparos estruturais.

Cumprе ressaltar que o levantamento dos serviços a serem realizados, bem como a planilha orçamentária e os projetos de engenharia necessários para caracterizar a obra de reforma da unidade já foram elaborados, pendente de disposição orçamentária e tramitação administrativa para dar início à execução dos serviços.

Ademais, há ainda em anexo o Relatório Informativo elaborado pela Coordenadoria Técnica de Gestão e Políticas Sociais, informando que a respectiva unidade está acolhendo, **em caráter emergencial e provisório**, um grupo específico, qual seja, famílias de imigrantes indígenas venezuelanos da etnia Warao que estavam no Bairro São

**CUIABÁ**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOSAv. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá, MT, Brasil, CEP: 78068-635

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VÂNIA GARCIA ROSA (ASSINATURA) EM 24/03/2025 13:15:56

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTЕ DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3454CFFF

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31



José. Ainda assim, em que pese ultrapassar o mês de novembro de 2024, período em que deveria se encerrar o acolhimento para transferência a um terreno a ser doado para que pudessem habitar, a SMSocial continua ofertando atendimento psicossocial uma vez por semana ou conforme a necessidade, estão sendo fornecidos 04 refeições diárias, encaminhamentos para a rede de saúde, documentação, inserção e atualização do Cadastro Único, dentre outros atendimentos necessários.

Apesar das dificuldades enfrentadas e da necessidade de intersetorialidade das demais políticas setoriais, enquanto não se efetiva a transferência dos usuários indígenas Warao, esta Secretaria continuará realizando o acolhimento, acompanhamento e demais intervenções necessárias.

Sendo estas as informações que tínhamos a apresentar, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Vânia Garcia Rosa
**Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial**



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Italia, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá, MT, Brasil. CEP: 78068-635

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VÂNIA GARCIA ROSA (ASSINATURA) EM 24/03/2025 13:15:56

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3454CFFF

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31

Ofício nº 073/2025/NDDC/DPMT.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2025.

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ROBSON JOSÉ SANTANA DE AGUIAR**

**Responsável Técnico do Centro de Referência Especializado para
População em Situação de Rua – CENTRO POP.**

ASSUNTO: Solicitação de informações referentes ao funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – NDDC, representado pela Defensora Pública que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e necessitadas, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigos 134 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações posteriores);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros e membras da Defensoria Pública em requisitar de autoridades públicas e seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (inciso X, do artigo 128 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994)¹;

¹Recentemente o pleno do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade do poder de requisição conferido aos membros da Defensoria Pública, por todos ver ADIn 6.875 do RN.



CONSIDERANDO a necessidade de conferir máxima efetividade ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, erigido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (inciso III, do Artigo 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e no inciso X do artigo 128 da Lei Complementar nº 80/1994, que conferem à Defensoria Pública a prerrogativa de requisitar informações de autoridades públicas para o adequado exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que este Núcleo, em atuação conjunta com a Defensoria Pública da União, realizou vistoria in loco nas dependências do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, no dia 28 de abril de 2025;

SOLICITAMOS, com fundamento nas disposições legais acima mencionadas, que sejam encaminhadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, as seguintes informações:

1. Quantidade média de pessoas atendidas diariamente pelo Centro POP;
2. Quantidade de pessoas que não conseguem acesso a abrigo imediato após o atendimento inicial;
3. Número total de colaboradores em atuação no Centro POP, discriminando suas funções, bem como avaliação quanto à **suficiência** deste quadro frente à demanda existente;
4. Número de refeições diárias ofertadas aos usuários do serviço;
5. Existência de espaço físico adequado para acolhimento de grupos, realização de atividades coletivas e reuniões;
6. Existência e condições de uso de banheiros e chuveiros disponíveis aos usuários;
7. Existência de serviço de segurança patrimonial no local e, em caso positivo, qual a sua forma de atuação e cobertura (diurna/noturna);
8. Medidas adotadas para garantir a segurança da equipe técnica e dos usuários, especialmente diante de reiteradas denúncias de presença de membros de facções criminosas nas imediações ou no interior do equipamento público;



9. Critérios adotados para a oferta de vagas nos serviços de acolhimento, informando se há subdivisão por perfis (por exemplo: mulheres, pessoas com deficiência, famílias, usuários com transtornos mentais, LGBTQIA+, entre outros), e se há prioridades estabelecidas;
10. Existência de profissional habilitado para realização de cadastramento e atualização de dados no Cadastro Único (CadÚnico) no próprio Centro POP, e em caso negativo, qual o fluxo atual adotado para tal finalidade.

VEM SOLICITAR ainda, que no prazo de 05 (cinco) dias sejam encaminhadas informações sobre as providências adotadas, através do e-mail: nucleodedireitosdifusosecoletivos@dp.mt.gov.br

ADVERTIMOS que a presente requisição dá ciência e constitui em mora seu(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas e que o não atendimento importará na adoção das providências legais para uma possível responsabilização em todas as esferas e instâncias, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de todas as medidas judiciais cabíveis.

No aguardo do pronto atendimento, colhe da oportunidade para externar por estima e consideração

Atenciosamente,

SILVIA MARIA
FERREIRA:62
119885168

Assinado de forma digital por SILVIA MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.04.29 13:17:45 -04'00'

**Silvia Maria Ferreira
Defensora Pública do Estado
Matrícula 100202**

Ofício nº 074/2025/NDDC/DPMT.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
WILLIAM CAMPOS
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ-MT.**

ASSUNTO: Solicitação de informações referentes ao funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – NDDC, representado pela Defensora Pública que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e necessitadas, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigos 134 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações posteriores);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros e membras da Defensoria Pública em requisitar de autoridades públicas e seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (inciso X, do artigo 128 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994)¹;

¹Recentemente o pleno do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade do poder de requisição conferido aos membros da Defensoria Pública, por todos ver ADIn 6.875 do RN.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir máxima efetividade ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, erigido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (inciso III, do Artigo 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e no inciso X do artigo 128 da Lei Complementar nº 80/1994, que conferem à Defensoria Pública a prerrogativa de requisitar informações de autoridades públicas para o adequado exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que este Núcleo, em atuação conjunta com a Defensoria Pública da União, realizou vistoria in loco nas dependências do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, no dia 28 de abril de 2025;

SOLICITAMOS, com fundamento nas disposições legais acima mencionadas, que sejam encaminhadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, as seguintes informações:

1. Quantidade média de pessoas atendidas diariamente pelo Centro POP;
2. Quantidade de pessoas que não conseguem acesso a abrigo imediato após o atendimento inicial;
3. Número total de colaboradores em atuação no Centro POP, discriminando suas funções, bem como avaliação quanto à **suficiência** deste quadro frente à demanda existente;
4. Número de refeições diárias ofertadas aos usuários do serviço;
5. Existência de espaço físico adequado para acolhimento de grupos, realização de atividades coletivas e reuniões;
6. Existência e condições de uso de banheiros e chuveiros disponíveis aos usuários;
7. Existência de serviço de segurança patrimonial no local e, em caso positivo, qual a sua forma de atuação e cobertura (diurna/noturna);
8. Medidas adotadas para garantir a segurança da equipe técnica e dos usuários, especialmente diante de reiteradas denúncias de presença de membros de facções criminosas nas imediações ou no interior do equipamento público;

9. Critérios adotados para a oferta de vagas nos serviços de acolhimento, informando se há subdivisão por perfis (por exemplo: mulheres, pessoas com deficiência, famílias, usuários com transtornos mentais, LGBTQIA+, entre outros), e se há prioridades estabelecidas;
10. Existência de profissional habilitado para realização de cadastramento e atualização de dados no Cadastro Único (CadÚnico) no próprio Centro POP, e em caso negativo, qual o fluxo atual adotado para tal finalidade.

VEM SOLICITAR ainda, que no prazo de 05 (cinco) dias sejam encaminhadas informações sobre as providências adotadas, através do e-mail: nucleodedireitosdifusosecoletivos@dp.mt.gov.br

ADVERTIMOS que a presente requisição dá ciência e constitui em mora seu(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas e que o não atendimento importará na adoção das providências legais para uma possível responsabilização em todas as esferas e instâncias, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de todas as medidas judiciais cabíveis.

No aguardo do pronto atendimento, colhe da oportunidade para externar por estima e consideração

Atenciosamente,

SILVIA MARIA
FERREIRA:62
119885168

Assinado de forma
digital por SILVIA
MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.05.05
13:28:41 -04'00'

Silvia Maria Ferreira
Defensora Pública do Estado
Matrícula 100202

Ofício nº 080/2025/NDDC/DPMT.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
WILLIAM CAMPOS,
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ-MT.**

ASSUNTO: Reiteração de solicitação de informações sobre o funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – NDDC, representado pela Defensora Pública que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e necessitadas, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigos 134 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações posteriores);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros e membras da Defensoria Pública em requisitar de autoridades públicas e seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (inciso X, do artigo 128 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994)¹;

¹Recentemente o pleno do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade do poder de requisição conferido aos membros da Defensoria Pública, por todos ver ADIn 6.875 do RN.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir máxima efetividade ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, erigido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (inciso III, do Artigo 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e no inciso X do artigo 128 da Lei Complementar nº 80/1994, que conferem à Defensoria Pública a prerrogativa de requisitar informações de autoridades públicas para o adequado exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que este Núcleo, em atuação conjunta com a Defensoria Pública da União, realizou vistoria in loco nas dependências do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, no dia 28 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 074/2025/NDDC/DPMT foi devidamente encaminhado a essa Secretaria em 05 de maio de 2025, estabelecendo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta, findo o qual **ainda não houve qualquer retorno até a presente data**;

SOLICITAMOS, com fundamento nas disposições legais acima mencionadas, que sejam encaminhadas, **com a máxima urgência, a prestação das informações requisitadas nos seguintes termos:**

1. Quantidade média de pessoas atendidas diariamente pelo Centro POP;
2. Quantidade de pessoas que não conseguem acesso a abrigo imediato após o atendimento inicial;
3. Número total de colaboradores em atuação no Centro POP, discriminando suas funções, bem como avaliação quanto à **suficiência** deste quadro frente à demanda existente;
4. Número de refeições diárias ofertadas aos usuários do serviço;
5. Existência de espaço físico adequado para acolhimento de grupos, realização de atividades coletivas e reuniões;
6. Existência e condições de uso de banheiros e chuveiros disponíveis aos usuários;
7. Existência de serviço de segurança patrimonial no local e, em caso positivo, qual a sua forma de atuação e cobertura (diurna/noturna);

8. Medidas adotadas para garantir a segurança da equipe técnica e dos usuários, especialmente diante de reiteradas denúncias de presença de membros de facções criminosas nas imediações ou no interior do equipamento público;
9. Critérios adotados para a oferta de vagas nos serviços de acolhimento, informando se há subdivisão por perfis (por exemplo: mulheres, pessoas com deficiência, famílias, usuários com transtornos mentais, LGBTQIA+, entre outros), e se há prioridades estabelecidas;
10. Existência de profissional habilitado para realização de cadastramento e atualização de dados no Cadastro Único (CadÚnico) no próprio Centro POP, e em caso negativo, qual o fluxo atual adotado para tal finalidade.

VEM SOLICITAR ainda, que no prazo de 05 (cinco) dias sejam encaminhadas informações sobre as providências adotadas, através do e-mail: nucleodedireitosdifusosecoletivos@dp.mt.gov.br

ADVERTIMOS que a presente requisição dá ciência e constitui em mora seu(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas e que o não atendimento importará na adoção das providências legais para uma possível responsabilização em todas as esferas e instâncias, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de todas as medidas judiciais cabíveis.

No aguardo do pronto atendimento, colhe da oportunidade para externar por estima e consideração

Atenciosamente,

SILVIA MARIA
FERREIRA:621
19885168

Assinado de forma
digital por SILVIA MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.05.14
16:52:36 -04'00'

Silvia Maria Ferreira
Defensora Pública do Estado
Matrícula 100202

Ofício nº 081/2025/NDDC/DPMT.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
WILLIAM CAMPOS
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ-MT.

ASSUNTO: Reiteração de solicitação de informações sobre o funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do NÚCLEO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – NDDC, representado pela Defensora Pública que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e necessitadas, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigos 134 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e suas alterações posteriores);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros e membras da Defensoria Pública em requisitar de autoridades públicas e seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (inciso X, do artigo 128 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994)¹;

¹Recentemente o pleno do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade do poder de requisição conferido aos membros da Defensoria Pública, por todos ver ADIn 6.875 do RN.



CONSIDERANDO a necessidade de conferir máxima efetividade ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, erigido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (inciso III, do Artigo 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e no inciso X do artigo 128 da Lei Complementar nº 80/1994, que conferem à Defensoria Pública a prerrogativa de requisitar informações de autoridades públicas para o adequado exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que este Núcleo, em atuação conjunta com a Defensoria Pública da União, realizou vistoria in loco nas dependências do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, no dia 28 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 073/2025/NDDC/DPMT foi devidamente protocolado presencialmente no dia 29 de abril de 2025 no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 074/2025/NDDC/DPMT foi devidamente encaminhado a essa Secretaria em 05 de maio de 2025 através do e-mail gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br e recebido, estabelecendo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta, findo o qual **ainda não houve qualquer retorno até a presente data**;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 080/2025/NDDC/DPMT foi devidamente encaminhado a essa Secretaria em 14 de maio de 2025, através do e-mail gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br, contudo, até o momento, não houve confirmação de leitura.

SOLICITAMOS, com fundamento nas disposições legais acima mencionadas, que sejam encaminhadas, **no prazo de 48 horas, a prestação das informações requisitadas nos seguintes termos:**

1. Quantidade média de pessoas atendidas diariamente pelo Centro POP;
2. Quantidade de pessoas que não conseguem acesso a abrigo imediato após o atendimento inicial;
3. Número total de colaboradores em atuação no Centro POP, discriminando suas funções, bem como avaliação quanto à **suficiência** deste quadro frente à demanda existente;
4. Número de refeições diárias ofertadas aos usuários do serviço;

5. Existência de espaço físico adequado para acolhimento de grupos, realização de atividades coletivas e reuniões;
6. Existência e condições de uso de banheiros e chuveiros disponíveis aos usuários;
7. Existência de serviço de segurança patrimonial no local e, em caso positivo, qual a sua forma de atuação e cobertura (diurna/noturna);
8. Medidas adotadas para garantir a segurança da equipe técnica e dos usuários, especialmente diante de reiteradas denúncias de presença de membros de facções criminosas nas imediações ou no interior do equipamento público;
9. Critérios adotados para a oferta de vagas nos serviços de acolhimento, informando se há subdivisão por perfis (por exemplo: mulheres, pessoas com deficiência, famílias, usuários com transtornos mentais, LGBTQIA+, entre outros), e se há prioridades estabelecidas;
10. Existência de profissional habilitado para realização de cadastramento e atualização de dados no Cadastro Único (CadÚnico) no próprio Centro POP, e em caso negativo, qual o fluxo atual adotado para tal finalidade.

VEM SOLICITAR ainda, que tais informações sejam encaminhadas, através do e-mail:

nucleodedireitosdifusosecoletivos@dp.mt.gov.br

ADVERTIMOS que a presente requisição dá ciência e constitui em mora seu(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas e que o não atendimento importará na adoção das providências legais para uma possível responsabilização em todas as esferas e instâncias, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de todas as medidas judiciais cabíveis.

No aguardo do pronto atendimento, colhe da oportunidade para externar por estima e consideração

Atenciosamente,

SILVIA MARIA
FERREIRA:62119
885168

Assinado de forma digital
por SILVIA MARIA
FERREIRA:62119885168
Dados: 2025.05.16
15:03:54 -04'00'

Silvia Maria Ferreira
Defensora Pública do Estado
Matrícula 100202

Ofício nº 1973/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025.

Cuiabá, 27 de maio de 2025.

À Exma. Defensora,
Dra. Sílvia Maria Ferreira
Defensora Pública do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos da Capital

Assunto: Resposta ao Ofício nº 081/2025/NDDC/DPMT, em referência à reiteração de solicitação de informações sobre o funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP.

SIGED nº 060709/2025.

Senhora Defensora,

Com nossos cumprimentos cordiais, em atenção ao Ofício nº 081/2025/NDDC/DPMT, que trata de reiteração de solicitação de informações sobre o funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, viemos apresentar resposta.

Trata-se de Relatório Informativo advindo da Coordenadoria Técnica de Média e Alta Complexidade – CTMAC (Comunicação Interna nº 159/2025) em resposta aos questionamentos feito no Ofício nº 081/2025/NDDC/DPMT, quais sejam:

1. Quantidade média de pessoas atendidas diariamente pelo Centro POP;
2. Quantidade de pessoas que não conseguem acesso a abrigo imediato após o atendimento inicial;
3. Número total de colaboradores em atuação no Centro POP, discriminando suas funções, bem como avaliação quanto à **suficiência** deste quadro frente à demanda existente;
4. Número de refeições diárias ofertadas aos usuários do serviço;

5. Existência de espaço físico adequado para acolhimento de grupos, realização de atividades coletivas e reuniões;
6. Existência e condições de uso de banheiros e chuveiros disponíveis aos usuários;
7. Existência de serviço de segurança patrimonial no local e, em caso positivo, qual a sua forma de atuação e cobertura (diurna/noturna);
8. Medidas adotadas para garantir a segurança da equipe técnica e dos usuários, especialmente diante de reiteradas denúncias de presença de membros de facções criminosas nas imediações ou no interior do equipamento público;
9. Critérios adotados para a oferta de vagas nos serviços de acolhimento, informando se há subdivisão por perfis (por exemplo: mulheres, pessoas com deficiência, famílias, usuários com transtornos mentais, LGBTQUIA+, entre outros), e se há prioridades estabelecidas;
10. Existência de profissional habilitado para realização de cadastramento e atualização de dados no Cadastro Único (CadÚnico) no próprio Centro POP, e em caso negativo, qual o fluxo atual adotado para tal finalidade.

Sendo estas as informações que tínhamos a prestar, reiteramos nossa disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Hélida Vilela de Oliveira
**Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial**



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá, MT, Brasil, CEP 78068-635

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA EM 27/05/2025 19:09:52

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cuiaba.mt.gov.br/verificador> INFORMANDO O CÓDIGO: 14546194

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 159/2025
DE: RENATA RODRIGUES BRAGA		SETOR:CTMAC
PARA: KALINE SOUZA DOURADO SILVA		SETOR: ASSEJUR
AÇÕES: ☒ Providenciar ☐ Aprovar ☐ Comentar ☐ Assinar ☐ Minuta ☐ Conferir ☐ Falar-me ☒ Para Conhecimento ☐ Como Discutido ☐ Como Solicitado ☐ Anotar e Arquivar ☐ Anotar e Devolver ☒ Para Informar ☐ Ligou ☐ Espera seu Chamado ☐ Anexar ao Processo		



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIREITOS HUMANOS
E INCLUSÃO

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78065-635
Cuiabá-MT, Fone: (65) 99323-7073

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Renata Rodrigues Braga EM 26/05/2025 14:04:14

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM <https://portaldo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao> SENDO INFORMANDO O CÓDIGO: 8133D49E

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31





RELATÓRIO INFORMATIVO

Cuiabá, 26 de maio de 2025.

Assunto: Informações referentes ao funcionamento do Centro Pop.

Em atenção ao Ofício nº 081/2025/NDDC/DPMT e considerando a solicitação de informações a respeito do funcionamento do Centro Pop, seguem abaixo as pontuações referentes aos serviços ofertados por essa unidade.

1. Quantidade média de pessoas atendidas diariamente pelo Centro POP

O Centro Pop - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua constitui-se em uma unidade de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de caráter público estatal, com papel importante no alcance dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Reinaugurado, no município de Cuiabá, em 30 de maio de 2022, o Centro Pop, segue cumprindo seu papel de acolher e oferecer serviços especializados para pessoas com esse perfil com a quantidade média de 43 pessoas atendidas diariamente.

Para obter uma média da quantidade de pessoas atendidas diariamente no Centro POP, foram usados os dados que são registrados nas planilhas através do Google Drive, considerando que não temos acesso a um sistema de registro de informações próprio. Nesse sentido, foram analisados os dados referentes aos atendimentos dos últimos 6 meses (nov/2024 a abr/2025) e considerada uma média mensal para chegar ao resultado que totaliza a média citada acima.



2. Quantidade de pessoas que não conseguem acesso ao abrigo imediato após atendimento inicial

No que tange ao número de solicitações de "abrigo imediato" e ao atendimento dessa demanda, conforme registros desta unidade, no período de nov/2024 a abr/2025, evidencia-se um total de 4.905 solicitações de acolhimento institucional – provenientes de demandas espontâneas e encaminhamentos de outras políticas públicas – o que corresponde a uma média de 37 solicitações diárias. Desse total, destaca-se que 3.271 (67%) são demandas reprimidas, o que equivale diariamente a 25 solicitações de acolhimento não atendidas devido ao número insuficiente de vagas.

3. Número total de colaboradores em atuação no Centro Pop, discriminando suas funções, bem como a avaliação quanto à suficiência deste quadro frente à demanda existente

A respeito do quadro de servidores deste Centro Pop, observa-se que no momento, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, dispõe de 02 assistentes sociais, 01 psicóloga, 08 orientadores sociais, 01 gerente e 01 oficial administrativo, conforme anexo. Deste modo, considerando as recomendações do documento, "Orientações técnicas: Centro de Referência especializado para População em situação de Rua e Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua", para a composição da equipe de referência percebe-se que há uma defasagem de 01 oficial administrativo, 01 psicólogo e 01 Técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional.

Além disso, importa frisar que este Centro Pop iniciou suas atividades – a partir da elaboração do diagnóstico socioterritorial – com uma equipe de 12 orientadores sociais, 2 oficiais administrativos, 5 técnicos de nível superior e 01 coordenador. Contudo, desde a inauguração da unidade, ocorrida em maio de 2022, sabe-se que as vagas de 04 orientadores sociais, 02 técnicos de nível superior e 01 oficial administrativo ficaram abertas por motivo de redistribuição, exoneração ou vacância, e não foram



devidamente preenchidas, o que, notadamente, tem impactado o funcionamento da unidade.

Considerando a alta demanda de atendimentos, conforme dados obtidos no Relatório Mensal de Atendimento - RMA (nov/2024 a abril/2025), que apresenta uma média de sobreposição de atendimentos em 547% da capacidade prevista (Caderno de Orientação do Centro POP, 2011), e devido a defasagem de servidores ativos, observa-se uma sobrecarga no trabalho, o que pode acarretar consequências de impacto pessoal e coletivo, tais como: queda na produtividade, dificuldades de concentração, distúrbios de sono, desmotivação, impaciência, depressão, ansiedade e outros sintomas físicos e psicológicos.

Sendo assim, destaca-se a necessidade de adequação do quadro de servidores, de modo a completar e/ou ampliar o quadro funcional de acordo com a demanda apresentada, conforme recomendação do Caderno de Orientação do Centro POP (pág.53) e outras legislações vigentes.

4. Números de refeições diárias ofertadas aos usuários do serviço

Considerando, ainda, o período de nov/2024 a abr/2025, no que se refere à segurança alimentar, observa-se que em média são ofertadas 44 refeições diárias no Centro Pop - sendo o café da manhã a única refeição servida atualmente. Ressalta-se que o fornecimento de outras refeições é realizado por meio de distribuição de marmitas em pontos estratégicos da cidade, contudo, sem estrutura de suporte adequada até a presente data.

5. Existência de espaço físico adequado para acolhimento de grupos, realização de atividades coletivas e reuniões

Considerando o contingente de pessoas atendidas neste Centro Pop, notadamente, a estrutura física da unidade apresenta várias inadequações, não sendo compatível com as legislações vigentes, as quais recomendam a provisão de espaço físico adequado e materiais necessários à execução das ações a serem desenvolvidas (NBR 9050). Essa

3



precarização se materializa na deterioração e sucateamento do espaço, na frágil acessibilidade para pessoas com deficiência, na insuficiência de banheiros e ausência de alguns espaços para o bom funcionamento da unidade.

No que se refere ao espaço para acolhimento em grupo e atividades, nossa equipe fez adaptações nas salas internas da unidade para dar uma solução, mesmo que de forma improvisada, diante das necessidades apresentadas. A sala onde antes funcionava o *guarda pertences* cedeu espaço para sala de *atividades coletivas*. Na ausência de outros espaços, esta sala também é utilizada para realização de *atendimentos particularizados*, bem como a oferta de doação de roupas.

Sobre a guarda pertences, cabe destacar que o Centro Pop não possui espaço adequado para oferta desse serviço de maneira satisfatória, serviço esse fundamental para o atendimento das demandas da População em Situação de Rua. No momento, foi necessário improvisá-lo no espaço onde funcionava a *sala de atendimento individualizado*, lugar consideravelmente menor. Essa medida ocasionou também a redução da capacidade do guarda volumes.

Outro desafio é a ausência de espaços que promovam a interação, a construção de vínculos e a convivência comunitária, tais como sala de espera de atendimentos, áreas externas que possuam coberturas, bem como refeitórios - devidamente equipados com mesas, cadeiras, pratos, copos e talheres suficientes para que as refeições sejam feitas com dignidade e condições de higiene necessárias. Inclusive, devido à inexistência de áreas cobertas, os usuários frequentemente se aglomeram em pequenos espaços que dispõem de sombra conforme a incidência do sol ao longo do dia.

6. Existência e condições de uso de banheiros e chuveiros disponíveis aos usuários

Em relação ao banheiro é importante ressaltar que Cuiabá é uma capital que não dispõe de banheiros públicos, sendo o Centro Pop a única referência para as pessoas em situação de rua fazerem suas necessidades fisiológicas. A unidade conta apenas com 1 banheiro, para uso dos usuários, que tem estrutura extremamente precária, porta danificada, sem ventilação, sem chuveiro e outros problemas como a ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O mínimo



necessário seria por volta de 6 banheiros, para o atendimento da quantidade de pessoas que frequentam o Centro Pop cotidianamente.

7. Existência de serviço de segurança patrimonial no local e, em caso positivo, qual a sua forma de atuação e cobertura (diurna/noturna)

A equipe do Centro POP, frequentemente, convive com situações de conflitos e ameaças, as quais variam em intensidade e gravidade, gerando grande risco e insegurança. Nesse sentido, ressalta-se que a unidade conta com 02 Guardas Patrimoniais diurnos e 02 Guardas Patrimoniais noturnos, os quais se revezam cumprindo jornada de 12 horas de trabalho consecutivas seguidas de 36 horas de descanso.

Entretanto, observa-se que tais trabalhadores têm atuado somente no controle do acesso e da movimentação de pessoas na parte interna do prédio. Diante disso, a fim de garantir a integridade física e moral, tanto dos servidores como dos usuários, urge a necessidade de implementação de um serviço de segurança especializado com curso de formação específica, em tempo integral, contando com 2 profissionais de segurança enquanto a unidade permanecer aberta. Se possível, com uma guarita para controle da entrada de itens, como armas brancas, substâncias psicoativas, e qualquer outro objeto que ofereça risco a integridade de todos. Ressalta-se, ainda, a necessidade da equipe de segurança ser capacitada para atuar de acordo com as normativas e direcionamento da PNAS, bem como dispor de meios, tais como armas não letais, para intervir de maneira proporcional em situações de risco, caso necessário, respeitando-se as particularidades e princípios deste serviço.

8. Medidas adotadas para garantir a segurança da equipe técnica e dos usuários, especialmente diante de reiteradas denúncias de presença de membros de facções criminosas nas imediações e/ou no interior do equipamento público

Considerando ainda, a questão da segurança da equipe de servidores e dos usuários diante de reiteradas denúncias de presença de membros de facções criminosas nas imediações e/ou no interior do equipamento público, ressalta-se que as rondas



policiais foram, provisoriamente, adotadas como medidas de garantia de segurança não havendo, na ocasião de reabertura do equipamento, outra alternativa possível. No entanto, impende considerar que tal prática fragiliza a relação de confiança e vínculo que precisa haver entre os trabalhadores que atuam no Centro Pop e os usuários, bem como impõe a estes sentimentos de medo e opressão, diante das diversas denúncias de violência policial relatadas por pessoas em situação de rua.

Além disso, após episódios extremos de ameaça de morte, no mês de janeiro do ano corrente, foi concedido aos servidores deste Centro Pop a adequação de carga horária para 30hs semanais, a fim de reduzir o impacto pessoal e coletivo do alto nível de estresse e de ansiedade causados pela exposição frequente a situações de violência.

9. Critérios adotados para oferta de vaga nos serviços de acolhimento, informando se há subdivisão por perfis (exemplo: mulheres, pessoas com deficiência, famílias, usuários com transtorno mental, LGBTQIAP+, entre outros) e se há prioridades estabelecidas

Atualmente, em Cuiabá - MT, o Centro Pop é responsável pela regulação das vagas ofertadas pelas Unidades de Acolhimento. Considerando que a demanda para acolhimento institucional é sempre superior em relação à oferta desse serviço socioassistencial e não há nesta capital, unidades de acolhimento institucional que levem em consideração os diversos perfis das pessoas em situação de rua, foi elaborado e pactuado junto aos usuários, os critérios para acesso ao acolhimento institucional.

Esses critérios fundamentaram-se em informações relativas ao quantitativo da demanda por acolhimento institucional, no período de março/2024 a maio/2024, sendo subtraída a média das solicitações feitas por distintos perfis de usuários, dos quais se destacaram: pessoas com deficiência - PCD, idosos, gestantes, pessoas que nunca acessaram o acolhimento institucional e usuários assíduos desse serviço.

Diante disso, a classificação para acolhimento foi subdividida em grupos de prioridade, utilizando o mecanismo de cotas que asseguram o acesso minimamente equitativo dos usuários a esse serviço, o qual foi estruturado da seguinte forma:



- Grupo I - corresponde à 18% das vagas regulares, direcionadas à Pessoas com Deficiência - PCD, idosos ou pessoas com algum comprometimento grave em saúde;
- Grupo II - 12% das vagas destinadas às pessoas que estão acessando o serviço pela primeira vez, tendo prioridade na fila de espera;
- Grupo III - 70% das vagas regulares conferidas à usuários que já acessaram o serviço de acolhimento e/ou que não se enquadraram na cota disponibilizada para o Grupo - I, sendo utilizado como critério de "desempate" a data do seu último encaminhamento.

No que se refere às vagas emergenciais, são disponibilizadas, diariamente, pela unidade de acolhimento Associação Terapêutica Ambiental Paraíso - ATAAP, 03 vagas masculinas e 02 vagas femininas, que são destinadas às pessoas egressas do sistema prisional, pessoas que estão recebendo alta hospitalar e para o serviço de Abordagem Social.

Ressalta-se que, casos que não se enquadram nos critérios de acolhimento estabelecidos e exigem uma atenção especializada, é levado em consideração a avaliação técnica da equipe multiprofissional, que poderá determinar o encaminhamento para acolhimento institucional, conforme a disponibilidade de vagas.

Cabe esclarecer que, embora do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua esteja previsto na Proteção Social Especial de Média Complexidade, da PNAS, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), até a presente data, este Centro Pop é encarregado pela regulação das vagas ofertadas pelas Unidades de Acolhimento Institucional da Alta Complexidade, o que implica inclusive na gerência de conflitos relacionados ao desligamento e restrições dos usuários desse serviço.

Dessa forma, na atual dinâmica, observa-se que a equipe técnica e os orientadores sociais do Centro POP dedicam grande parte do tempo de trabalho à gestão das vagas e ao gerenciamento de conflitos relacionados a esse serviço, em detrimento de outras atividades de grande relevância, tais como a construção de um acompanhamento



qualificado que possa potencializar o processo de superação das vulnerabilidades vivenciadas pelo público atendido, dentre outros.

Além disso, o fato da regulação de vagas ainda estar vinculada ao Centro POP tem gerado uma **falsa percepção em relação à responsabilidade pela quantidade das vagas disponíveis para acolhimento**, o que frequentemente contribui para o aumento da tensão entre usuários e servidores e eleva o número de ameaças e outros tipos de situações adversas.

Considerando a localização geográfica desta capital, onde se observa uma intensa migração, impende reconhecer que a regulação de vagas para o acolhimento institucional é uma pauta de grande relevância, requerendo atenção e planejamento da gestão, com vistas à construção de fluxo específico que contemple os diferentes perfis de pessoas que buscam abrigo. Além daqueles que se fixam na cidade, sobrevivendo de trabalhos informais - pequenos "bicos" -, observa-se um número expressivo de famílias em trânsito, que frequentemente vem encaminhadas de municípios do interior com intenção de seguir viagem para outros estados brasileiros e, ainda, a presença de trecheiros que se deslocam em busca de oportunidades de trabalhos sazonais, seja para trabalhar em área rural ou urbana, visando melhores condições de vida.

Neste sentido, considerando a complexidade do assunto e dada a alta demanda que se contrapõem à oferta reduzida de vagas em acolhimento institucional neste município, conclui-se que urge a necessidade da construção de fluxo específico para esse serviço. Uma medida inicial seria a **criação de uma central de regulação de vagas desvinculada do Centro Pop**. Pode-se considerar também que a solicitação de vagas seja realizada de maneira espontânea diretamente na unidade de acolhimento institucional, favorecendo o acesso dos usuários aos abrigos, de acordo com o território no qual estão inseridos.



10. Existência de profissional habilitado para realização de cadastramento e atualização de dados no Cadastro Único no próprio Centro POP ou na ausência qual fluxo atual adotado para tal finalidade.

No presente momento não há profissional para realização de cadastramento no Cadastro Único do Governo Federal no Centro POP. A ausência desse profissional pode ser considerada um obstáculo para o acesso a esse serviço com agilidade e eficiência, tendo em vista a urgência das demandas da população em situação de rua.

Recentemente foi aberta a possibilidade dos usuários acessarem diretamente a Coordenação do Cadastro Único, localizada na Av. Pres. Getúlio Vargas, 997 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-370, (à 850m de distância do Centro Pop) para realização de atualização e cadastramento. Tal medida, conforme nos foi informado, foi tomada devido a outras necessidades relacionadas à mudança de sistema do CadÚnico e a alta demanda de solicitações desse serviço nas unidades de CRAS, sendo essa de caráter temporário.

Cabe destacar também que, anteriormente, os usuários do Centro POP que necessitavam desse serviço dirigiam-se ao CRAS de abrangência da região, sendo este o CRAS Dom Aquino que estava atendendo provisoriamente no bairro Campo Velho (Há cerca de 3,3km de distância do Centro Pop).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando a especial complexidade das demandas da população em situação de rua, é indiscutível a importância e relevância do serviço prestado por este Centro Pop na garantia do acesso aos direitos fundamentais dessa população.

Sendo assim, reforçamos nosso compromisso com o trabalho prestado e encaminhamos este relatório, para construção conjunta dessas e outras alternativas que venham a atender as necessidades fundamentais das/os trabalhadoras/es e usuários dos serviços do Centro Pop.



ASSINATURAS

Thalita Pinheiro Rodrigues de Jesus

CRESS 2899/MT

Jailene Rodrigues Ximenes Justo

CRP 18/5824

Éuber Ricardo Ferreira Arce

CRESS 6030/MT

Robson José Santana de Aguiar

Gerente



ANEXO

GERENTE	
NOME:	Robson José Santana de Aguiar

PERFIL OFICIAL ADMINISTRATIVO	
NOME	FUNÇÕES
1. Jadson José da Silva Maciel	Rotinas administrativas e recepção
2. CARGO VAGO	

ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EQUIPE TÉCNICA		
NOME	CARGO	FUNÇÕES
1. Jailene Rodrigues Ximenes	Psicóloga	Atendimento e acompanhamento especializado
2. Thalita Pinheiro Rodrigues de Jesus	Assistente Social	Atendimento e acompanhamento especializado
3. Éuber Ricardo Ferreira Arce	Assistente Social	Atendimento e acompanhamento especializado
4. CARGO VAGO	Psicólogo	
5. CARGO VAGO	Técnico de nível superior	

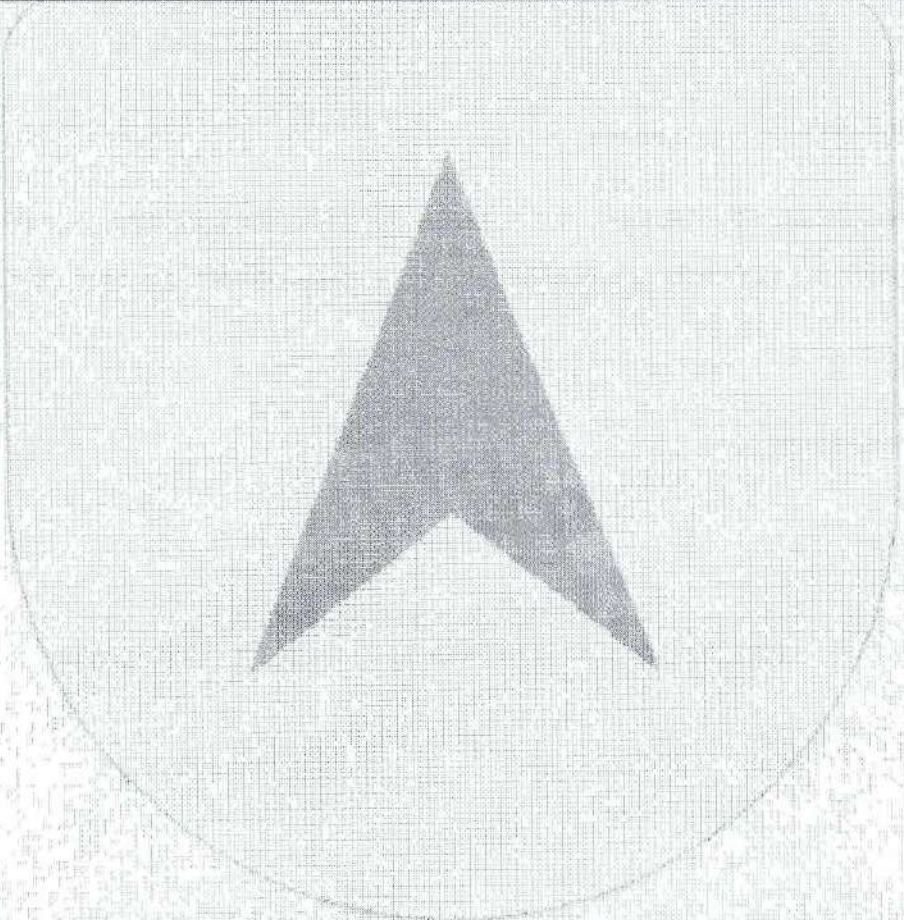


TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ORIENTADOR SOCIAL	
NOME	FUNÇÕES
1. Adriana Aparecida Batista	Volante, ficha de cadastro e recepção
2. Anelidy Cristina Gomes de Arruda	Volante, ficha de cadastro e recepção
3. Cayo Affonsu L. M. de Carvalho	Gerenciamento de vagas, volante e recepção
4. Fernando de Souza Estefanoski	Gerenciamento de vagas, volante e recepção
5. Sandoval Joaquim Barbosa Neto	Guarda de pertences e recepção
6. Suely G. de S. Rodrigues	Fichas de cadastro, volante e recepção
7. Valentim da Costa Felix	Apoio técnico administrativo e recepção
8. Daniela Antônia Dias Trabaquim	Documentação e recepção
9. CARGO VAGO	
10. CARGO VAGO	
11. CARGO VAGO	
12. CARGO VAGO	

MOTORISTA	
NOME	
1. Joadil Sebastião de Aquino	
2. CARGO VAGO	



SERVIDORES TERCEIRIZADOS	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
1. Maria Lourenço Rabelo Garcia	Auxiliar de Cozinha
2. Marcos Gonçalo da Silva	Guarda Patrimonial
3. Benedito Fabio da Silva	Guarda Patrimonial
4. Antonio Marcio Ribeiro	Guarda Patrimonial
5. Pedro Acelino de Oliveira	Guarda Patrimonial
6. Reinaldo Rodrigo Domingos de Campo	Servente de Limpeza
7. Luzia Bezerra Neta	Servente de Limpeza



CUIABÁ

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 81108F75

PREFEITURA DE CUIABÁ - MATO GROSSO



COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 159/2025
DE: RENATA RODRIGUES BRAGA		SETOR:CTMAC
PARA: KALINE SOUZA DOURADO SILVA		SETOR: ASSEJUR
AÇÕES:	☐ Conferir	☐ Anotar e Devolver
☒ Providenciar	☐ Falar-me	☒ Para Informar
☐ Aprovar	☒ Para Conhecimento	☐ Ligou
☐ Comentar	☐ Como Discutido	☐ Espera seu Chamado
☐ Assinar	☐ Como Solicitado	☐ Anexar ao Processo
☐ Minuta	☐ Anotar e Arquivar	
Assunto: Solicitação de Informação a respeito do funcionamento do CENTRO Pop		
NUP: 0.060709/2025		
Cuiabá, 26 de maio de 2025.		
Prezada Senhora,		
Em atenção ao Ofício nº 081/2025/NDDC da Defensoria Pública, encaminha-se relatório Informativo, referente ao funcionamento do Centro Pop, para conhecimento e providências.		
Atenciosamente,		
RENATA RODRIGUES BRAGA		
COORDENADORA TÉCNICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS
E INCLUSÃO

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09
- Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78068-635,
Cuiabá-MT, Fone: (65) 99323-7073

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Renata Rodrigues Braga EM 26/05/2025 14:04:14

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8133D48E

Este documento foi gerado pelo usuário 621.***.***-68 em 05/06/2025 12:23:50

Número do documento: 25060418423500000000182746210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060418423500000000182746210>

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 04/06/2025 18:42:31

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Ferreira**, em 04/06/2025 18:18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.mt.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

3ED046A5F6-2F7CF966A4-02CD44A272-DB77679551

00457311v003

Página 1 de 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº
1051554-74.2025.8.11.0041

CERTIDÃO AUTOMÁTICA COM IDENTIDADE DE PARTES

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que consta na base de dados do Pje a(s) seguinte(s) distribuição(ões) anterior(es) com **EXATAMENTE** as mesmas partes.

Total de Registros: 18

NÚMERO	DATA AUTUAÇÃO	CLASSE	UNIDADE
0023906-30.2011.8.11.0041	07/07/2011	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
0000193-29.2013.8.11.0082	04/04/2013	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0047544-24.2013.8.11.0041	30/10/2013	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
0018143-72.2016.8.11.0041	23/05/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0036702-77.2016.8.11.0041	28/09/2016	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
0036727-90.2016.8.11.0041	28/09/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
0040807-97.2016.8.11.0041	27/10/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
0042025-63.2016.8.11.0041	09/11/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
0042023-93.2016.8.11.0041	09/11/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
0002807-02.2016.8.11.0082	23/11/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Certidão emitida pelo RIC - TJMT



NÚMERO	DATA AUTUAÇÃO	CLASSE	UNIDADE
0002085-60.2019.8.11.0082	19/07/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0003409-85.2019.8.11.0082	06/11/2019	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0003614-17.2019.8.11.0082	22/11/2019	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0000012-81.2020.8.11.0082	08/01/2020	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0000279-53.2020.8.11.0082	04/02/2020	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
1005525-05.2021.8.11.0041	23/02/2021	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
1024117-97.2021.8.11.0041	02/07/2021	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
1051510-55.2025.8.11.0041	04/06/2025	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2025

Certidão emitida pelo RIC - TJMT





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº
1051554-74.2025.8.11.0041

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ANTERIOR

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que consta na base de dados do Pje a(s) seguinte(s) distribuição(ões) anterior(es) com identidade de partes:

Total de Registros: 46

NÚMERO	DATA AUTUAÇÃO	CLASSE	UNIDADE
0005172-36.2008.8.11.0041	13/03/2008	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
0000007-45.2009.8.11.0082	12/01/2009	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0008167-85.2009.8.11.0041	03/03/2009	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
0023906-30.2011.8.11.0041	07/07/2011	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
0036925-69.2012.8.11.0041	11/10/2012	AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE	2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
0000576-33.2013.8.11.0041	09/01/2013	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
0000193-29.2013.8.11.0082	04/04/2013	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0001478-19.2013.8.11.0030	01/10/2013	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	VARA ÚNICA DE NOBRES
0047544-24.2013.8.11.0041	30/10/2013	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
0016692-80.2014.8.11.0041	09/04/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
0002489-47.2014.8.11.0063	18/08/2014	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
0009281-49.2015.8.11.0041	06/03/2015	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0017054-48.2015.8.11.0041	13/04/2015	EXECUÇÃO FISCAL	VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ
0031101-27.2015.8.11.0041	30/06/2015	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE



NÚMERO	DATA AUTUAÇÃO	CLASSE	UNIDADE
0000533-25.2016.8.11.0063	11/02/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
0018143-72.2016.8.11.0041	23/05/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0023638-97.2016.8.11.0041	02/07/2016	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
0003439-85.2016.8.11.0063	06/07/2016	PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
0036702-77.2016.8.11.0041	28/09/2016	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
0036706-17.2016.8.11.0041	28/09/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
0036727-90.2016.8.11.0041	28/09/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
0040807-97.2016.8.11.0041	27/10/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
0040795-83.2016.8.11.0041	27/10/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0042025-63.2016.8.11.0041	09/11/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
0042023-93.2016.8.11.0041	09/11/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
0002807-02.2016.8.11.0082	23/11/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0003158-72.2016.8.11.0082	01/12/2016	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0003015-49.2017.8.11.0082	26/09/2017	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0003039-77.2017.8.11.0082	27/09/2017	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0004078-69.2017.8.11.0063	14/11/2017	AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
1010506-82.2018.8.11.0041	19/04/2018	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
0002809-58.2018.8.11.0063	12/07/2018	PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
1002669-96.2018.8.11.0001	14/11/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
0000672-12.2019.8.11.0082	01/03/2019	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0001934-54.2019.8.11.0063	03/05/2019	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
0001936-24.2019.8.11.0063	03/05/2019	PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE	1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ
0002085-60.2019.8.11.0082	19/07/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE



NÚMERO	DATA AUTUAÇÃO	CLASSE	UNIDADE
0002086-45.2019.8.11.0082	19/07/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0003409-85.2019.8.11.0082	06/11/2019	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0003614-17.2019.8.11.0082	22/11/2019	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0000012-81.2020.8.11.0082	08/01/2020	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
0000279-53.2020.8.11.0082	04/02/2020	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
1005525-05.2021.8.11.0041	23/02/2021	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
1024117-97.2021.8.11.0041	02/07/2021	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
1016493-75.2025.8.11.0002	30/04/2025	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE
1051510-55.2025.8.11.0041	04/06/2025	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2025.

Certidão emitida pelo RIC - TJMT



Certidão de retificação da autuação

Processo n. 1051554-74.2025.8.11.0041

Certifico que retifiquei a autuação deste processo para adequá-lo aos padrões estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, em cumprimento à Portaria n. 113/2020-CGJ.

CUIABÁ, 5 de junho de 2025.

ANA MARTINS MELHORANCA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais



Certidão - Juízo 100% Digital: Certifico que este processo tramita pelo rito do Juízo 100% digital.



Certidão de consulta negativa

Processo n. 1051554-74.2025.8.11.0041

Certifico que, após pesquisa realizada nos dados processuais disponíveis nos sistemas gerenciadores de processos, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

De acordo com a Resolução n. 185/2013-CNJ, cabe ao magistrado analisar a existência ou não de prevenção, conexão ou continência.

CUIABÁ, 5 de junho de 2025.

ANA MARTINS MELHORANCA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais



CERTIDÃO

Processo n. 1051554-74.2025.8.11.0041.

CERTIFICO QUE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA O JUIZO 100% DIGITAL FORAM INFORMADOS PELA PARTE AUTORA.

CUIABÁ, 5 de junho de 2025.

ANA MARTINS MELHORANCA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

Fórum da Comarca de Cuiabá/MT



CERTIDÃO

Processo n. 1051554-74.2025.8.11.0041.

Certifico que nos termos do art. 13 da Portaria CGJ n. 113, de 22 de outubro de 2020, “fica dispensada a certificação das custas processuais quando a parte autora for entidade de Direito Público ou o processo for isento de recolhimento por lei.”

CUIABÁ, 5 de junho de 2025.

ANA MARTINS MELHORANCA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

Fórum da Comarca de Cuiabá/MT

